**PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO – PED –**

**REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**

**APRESENTAÇÃO DA BASE DE DADOS – 2012**

**SUMÁRIO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | |  | |
| **Apresentação**................................................................................................................................. | | 5 | |
| 1. **Plano Amostral**........................................................................................................................ | | 6 | |
| 1. **Conceitos Básicos** | |  | |
| *2.1. Desempregados*............................................................................................................................ | | 9 | |
| *2.2. Domicílio*....................................................................................................................................... | | 9 | |
| *2.3. Família*.......................................................................................................................................... | | 9 | |
| *2.4. Inativos*.......................................................................................................................................... | | 9 | |
| *2.5. Morador*......................................................................................................................................... | | 9 | |
| *2.6. Ocupados*...................................................................................................................................... | | 10 | |
| *2.7. Períodos de referência*.................................................................................................................. | | 10 | |
| *2.8. PEA*............................................................................................................................................... | | 10 | |
| *2.9. PIA*................................................................................................................................................ | | 10 | |
| *2.10. Posição no domicílio e na família*................................................................................................ | | 10 | |
| *2.11. Procura de trabalho*..................................................................................................................... | | 10 | |
| *2.12. Situação de trabalho*................................................................................................................... | | 11 | |
| *2.13. Taxa de desemprego*.................................................................................................................. | | 11 | |
| *2.14. Taxa de participação*................................................................................................................... | | 11 | |
| 1. **Conceitos Específicos** | |  | |
| *3.1. Duração do desemprego*............................................................................................................... | | 12 | |
| *3.2. Freqüência de trabalho*................................................................................................................. | | 12 | |
| *3.3. Horas semanais trabalhadas*........................................................................................................ | | 12 | |
| *3.4. Ocupação*...................................................................................................................................... | | 12 | |
| *3.5. Posição na ocupação*.................................................................................................................... | | 12 | |
| *3.6. Principais meios de sobrevivência*................................................................................................ | | 13 | |
| *3.7. Rendimentos do trabalho*.............................................................................................................. | | 13 | |
| *3.8. Setor de atividade econômica*....................................................................................................... | | 13 | |
| *3.9. Subcontratação de mão-de obra*................................................................................................... | | 13 | |
| *3.10. Tamanho de empresa*................................................................................................................. | | 13 | |
| *3.11. Tempo de permanência no emprego ou negócio*....................................................................... | | 14 | |
| *3.12. Tipos de conta-própria ou autônomo*.......................................................................................... | | 14 | |
| *3.13. Tipos de empregados*................................................................................................................. | | 14 | |
| *3.14. Tipos de inatividade*.................................................................................................................... | | 15 | |
| *3.15. Tipos de trabalho*........................................................................................................................ | | 15 | |
| *3.16. Trabalho adicional*....................................................................................................................... | | 15 | |
| *3.17. Trabalho principal*........................................................................................................................ | | 15 | |
| 1. **Processamento da Base de Dados** | |  | |
| *4.1. Estrutura do arquivo da base de dados*....................................................................................... | 16 | |
| *4.2. Estrutura das variáveis da base de dados*................................................................................... | 16 | |
| *4.3. Para agregar dados de família e domicílio*................................................................................... | 17 | |
| *4.4. Pesos para processamento da base*............................................................................................ | 17 | |
| *4.5. Processamento no pacote estatístico SPSS*................................................................................ | 17 | |
| *4.6. Processamento de dados de renda*............................................................................................. | 17 | |
| *4.6.1. Período de referência.........................................................................................................* | 17 | |
| *4.6.2. Valores a serem excluídos do processamento..................................................................* | 17 | |
| *4.6.3. Alterações da moeda vigente incorporadas à captação de renda na PED .......................* | 18 | |
| 1. **Dicionário da Base de Dados** |  | |
| *5.1. Domicílio, família e indivíduo*........................................................................................................ | 20 | |
| *5.2. Atributos pessoais*........................................................................................................................ | 21 | |
| *5.3. Situação ocupacional*................................................................................................................... | 24 | |
| *5.4. Indicadores pertencentes à base*................................................................................................. | 36 | |
| 1. **Construção dos Principais Indicadores Utilizados na PED** |  | |
| *6.1. Indicadores Pertencentes à Base de Dados................................................................................* | 40 | |
| *6.1.1. Tempo de procura de trabalho* .......................................................................................... | 40 | |
| *6.1.2. Tempo de permanência dos ocupados no trabalho principal*............................................ | 40 | |
| *6.1.3. Tempo no INSS ou de “Encostado na Caixa” (auxílio doença)................*......................... | 40 | |
| *6.1.4. Tempo de permanência no último trabalho dos desempregados com experiência........*... | 40 | |
| *6.1.5. Tempo de desemprego*...................................................................................................... | 41 | |
| *6.1.6. Situação ocupacional − SIT* ..............................................................................................  *6.1.7. Ramo de atividade dos ocupados no trabalho principal (classificação PED) − RAMO.....*  *6.1.8. Setor de atividade dos ocupados no trabalho principal (classificação PED) – SETOR.....* | 41  42  42 | |
| *6.1.9. Posição na ocupação dos ocupados no trabalho principal (RMPA) − POSPA*.................. | 42 | |
| *6.1.10. Posição na ocupação dos ocupados no trabalho principal (Padronizado) – POS*........... | 43 | |
| *6.1.11. Instrução − INST*.............................................................................................................. | 44 | |
| *6.1.12. Inflator de renda (RMPA) – INFLATORPA.......................................................................* | 45 | |
| *6.1.13. Salário Mínimo Nominal – SM..........................................................................................* | 45 | |
| *6.1.14. Renda Familiar Total – RFAM..........................................................................................* | 45 | |
| *6.1.15. Tamanho da família – TAMANHO...................................................................................* | 47 | |
| *6.1.16. Ramo de atividade dos ocupados no trabalho principal (classificação CNAE domicliar 2.0) – RAMO\_CNAE....................................................................................................................* | 47 | |
| *6.1.17. Setor de atividade dos ocupados no trabalho principal (classificação CNAE domiciliar 2.0) – SETOR\_CNAE...................................................................................................................* | 47 | |
| *6.2. Indicadores Não Pertencentes à Base de Dados........................................................................* | 49 | |
| *6.2.1. Rendimento real dos ocupados no trabalho principal*........................................................ | 49 | |
| *6.2.2. Empregado Subcontratado................................................................................................* | 50 | |
| *6.2.3. Experiência anterior de trabalho dos desempregados*....................................................... | 50 | |
| *6.2.4. Meios de sobrevivência dos desempregados*.................................................................... | 50 | |
| *6.2.5. Migração............................................................................................................................* | 51 | |
| *6.2.6. Setor de atividade dos ocupados no trabalho principal (classificação CNAE domiciliar 2.0)...............................................................................................................................................* | 52 | |
| 1. **Anexos** |  | |
| **Anexo 1** *−* **Classificação das Ocupações**................................................................................... | 54 | |
| **Anexo 2** *−* **Ramos de Atividade Econômica – PED**................................................................... | 119 | |
| **Anexo 3** *−* **Descrição dos Setores e Ramos de Atividade Econômica – PED**........................ | 122 | |
| **Anexo 4 – Setores de Atividade – CNAE DOMICILIAR 2.0**....................................................... | 130 | |
| **Anexo 5 – Descrição dos Setores de Atividade – CNAE DOMICILIAR 2.0**............................. | 137 | |
| **Anexo 6 – Estrutura do Arquivo da Base de Dados** ................................................................ | 139 | |

**APRESENTAÇÃO**

O DIEESE tem a grata de satisfação de disponibilizar a seus usuários a base de micro-dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego da Região Metropolitana de Porto Alegre. Como é sabido, a partir de abril 1992, o DIEESE, em parceria com a FEE e FGTAS, vem realizando mensalmente a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) na Região Metropolitana de Porto Alegre. Desde então, sem qualquer interrupção da coleta, análise e divulgação de suas informações, esta pesquisa vem permitindo a seus usuários acompanhar a conjuntura do mercado de trabalho regional. Além disso, a riqueza de seu banco de dados tem possibilitado o desenvolvimento de inúmeros estudos e tabulações especiais que, juntamente com os relatórios de pesquisa que o tomam por base, atendem aos mais variados usuários, sejam das diferentes esferas de governo, das empresas, dos sindicatos ou das universidades.

Neste momento, visando cumprir com maior amplitude seus propósitos de produzir e disseminar informações com qualidade, o DIEESE coloca à disposição de seus usuários este CD-ROM contendo a base de micro-dados da PED, o que possibilitará, com maior agilidade, o processamento e a análise das informações nela contidas, segundo os objetivos e a ótica analítica do próprio pesquisador.

A PED é uma pesquisa amostral domiciliar, cujas informações permitem tanto o acompanhamento conjuntural do mercado de trabalho regional quanto a realização de estudos em profundidade de segmentos ou aspectos específicos desse mercado, por meio do acúmulo de informações para períodos mais amplos.

Com o objetivo de propiciar a seus usuários os instrumentos necessários a utilizar esta base de dados com maior eficiência e facilidade, este CD-ROM inclui também as seguintes informações:

1. Plano Amostral: que explica o desenho da amostra e o cálculo dos indicadores e os erros amostrais;
2. Conceitos Básicos: em que se apresentam as definições de condição de atividade, de domicílio, família e morador e dos principais indicadores do mercado de trabalho, além dos períodos de referência adotados pela pesquisa;
3. Conceitos Específicos: que contém as definições das principais variáveis caracterizadoras das diferentes situações de inserção dos indivíduos no mercado de trabalho;
4. Processamento da Base de Dados: que explicita algumas particularidades da base no que se refere a sua estrutura;
5. Dicionário da Base de Dados: no qual é apresentada cada variável da base, acompanhada de sua descrição com os respectivos códigos e, quando necessário, de observações esclarecedoras.
6. Construção dos Principais Indicadores Utilizados pela PED: no qual descreve-se o cálculo de cada indicador, pertencente ou não à base de dados;
7. Anexos: que apresentam as classificações adotadas de ocupações (Anexo 1) e de setores de atividade econômica (Anexos 2 e 4), bem como a descrição dos setores e ramos de atividade econômica (Anexos 3 e 5).

**1. PLANO AMOSTRAL**

Este item tem como objetivo apresentar um resumo do plano amostral da PED. Para maiores informações, entrar em contacto com o DIEESE/PED.

Os dados da PED são obtidos através de entrevistas em unidades domiciliares, selecionadas através de uma amostra probabilística em dois estágios. No primeiro estágio, sorteiam-se os setores censitários, em seguida, procede-se ao arrolamento de todos os domicílios dos setores sorteados. No segundo estágio, efetua-se a seleção das unidades domiciliares.

Para atender a precisão desejada dos indicadores, necessita-se de um tamanho mínimo de amostra que, por razões de custo, não é levantado em um único mês, mas em três meses. O tamanho necessário da amostra é de 8.100 domicílios, porém o levantamento mensal é de 2.700 unidades domiciliares, que são obtidas a partir de 167 setores censitários com 16 domicílios pesquisados, em média, em cada setor.

Dessa forma, o número total de setores censitários sorteados (501) foi dividido em três painéis distintos rotulados de A, B e C (167 em cada um). Para os três primeiros meses da pesquisa, são levantadas as informações dos painéis A, B e C, respectivamente (ilustração 1). Para os meses 4, 7 e 10 são utilizados os setores censitários do painel A, mas com o sorteio de novas unidades domiciliares. As unidades domiciliares dos meses 5, 8 e 11 são obtidas do painel B e produzindo o painel C, as unidades domiciliares para os meses 6, 9 e 12 da pesquisa. Desse modo, levantam-se, a cada mês, amostras independentes.

Ilustração 1

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Meses | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Painéis | A | B | C | A | B | C | A | B | C | A | B | C |
|  | **trim 1** | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | **trim 2** | | |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Base |  |  | **trim 3** | | |  |  |  |  |  |  |  |
| para |  |  |  | **trim 4** | | |  |  |  |  |  |  |
| cálculo |  |  |  |  | **trim 5** | | |  |  |  |  |  |
| dos |  |  |  |  |  | **trim 6** | | |  |  |  |  |
| Indicadores |  |  |  |  |  |  | **trim 7** | | |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  | **Trim 8** | | |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | **trim 9** | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **trim 10** | | |

Para garantir a precisão desejada, apesar da periodicidade mensal dos levantamentos, o cálculo dos indicadores é realizado com os dados acumulados no trimestre. Desse modo, os indicadores são produzidos com as informações de trimestres móveis, que incluem sempre os três painéis, possibilitando o acompanhamento da conjuntura trimestral (ilustração 1) e uma análise da tendência dos principais indicadores todos os meses.

Assim, as amostras mensais, independentes entre si, possibilitam que as informações de vários meses possam ser acumuladas para produzir indicadores mais precisos em análises estruturais, principalmente quando o fenômeno em estudo é pouco comum, o que constitui uma vantagem adicional deste planejamento amostral.

Todo indicador produzido a partir de pesquisas amostrais está sujeito ao erro amostral, definido em termos absolutos como a diferença entre o valor do indicador na população de interesse e a estimativa deste obtida a partir de uma amostra. Em termos relativos, o erro amostral é definido como a razão entre erro amostral absoluto e o valor do indicador na população (coeficiente de variação).

No planejamento da amostra estabeleceu-se a precisão desejada para alguns indicadores, principalmente para a taxa de desemprego total, garantindo, assim, a confiabilidade dos resultados. Estende-se a mesma confiabilidade para todos os demais indicadores divulgados em estudos conjunturais ou estruturais. Para tanto, apresentam-se apenas os indicadores que possuem um coeficiente de variação de no máximo 7,5%.

Devido à complexidade do desenho amostral, o cálculo do coeficiente de variação de um indicador não é trivial. Entretanto, estudos adicionais elaborados com os dados da PED indicaram que taxas e distribuições calculadas a partir de um numerador de no mínimo 100 observações apresentam, em geral, coeficientes de variação dentro dos limites estabelecidos. Já para os indicadores de rendimento, os mesmos estudos sugeriram um mínimo de 400 observações.

Caso o usuário deseje calcular o erro amostral com maior precisão, todos os indicadores são estimadores razão que podem ser expressos pela fórmula desenvolvida a seguir.

 onde

*r*: percentual de determinada categoria x na população y,

*a:* número de setores censitários pesquisados,

*yα*: número de indivíduos da categoria x no *α*-ésimo setor censitário,

*xα*: número de indivíduos da população y no *α*-ésimo setor censitário,

*y:* total de indivíduos da categoria x na população y e

*x:* total de indivíduos da poopulação y na amostra.

A variância de *r* pode ser calculada pela seguinte fórmula:



onde

*f:* fração amostral.

As estimativas dos números absolutos da População em Idade Ativa, População Economicamente Ativa, dos Ocupados, dos Desempregados e dos Inativos são obtidas através do produto da projeção da População Total elaborada pela FEE e das suas respectivas porcentagens encontradas na pesquisa.

Desse modo, os dados estimados incorporam as informações demográficas disponíves, podendo sofrer alterações sempre que houver novas projeções da População Total.

**2. CONCEITOS BÁSICOS**

***2.1. Desempregados***

São indivíduos que se encontram numa situação involuntária de não-trabalho, por falta de oportunidade de trabalho, ou que exercem trabalhos irregulares com desejo de mudança. Essas pessoas são desagregadas em três tipos de desemprego:

1. **desemprego aberto**: pessoas que procuraram trabalho de maneira efetiva nos 30 dias anteriores ao da entrevista e não exerceram nenhum trabalho nos sete últimos dias;
2. **desemprego oculto pelo trabalho precário**: pessoas que realizam trabalhos precários − algum trabalho remunerado ocasional de auto-ocupação − ou pessoas que realizam trabalho não-remunerado em ajuda a negócios de parentes e que procuraram mudar de trabalho nos 30 dias anteriores ao da entrevista ou que, não tendo procurado neste período, o fizeram sem êxito até 12 meses atrás;
3. **desemprego oculto pelo desalento**: pessoas que não possuem trabalho e nem procuraram nos últimos 30 dias anteriores ao da entrevista, por desestímulos do mercado de trabalho ou por circunstâncias fortuitas, mas apresentaram procura efetiva de trabalho nos últimos 12 meses.

***2.2. Domicílio***

Trata-se do local de moradia, constituído por um ou mais cômodos, com entrada independente e separação. Entende-se por entrada independente, no domicílio, o acesso direto à moradia, sem passagem por cômodos destinados à moradia de outras pessoas e, por separação, a delimitação do local de moradia por paredes, muro, cerca, etc., o qual deve ser coberto por um teto, permitindo às famílias ou às pessoas que o habitam isolarem-se das demais.

***2.3. Família***

Conjunto de pessoas residentes em um domicílio ligadas por laços de parentesco (consangüinidade, adoção ou afinidade), podendo ainda ser integrado por outros indivíduos não parentes entre si, assim como a pessoa que vive só ou qualquer grupo de no máximo cinco pessoas não aparentadas que residem no mesmo domicílio. A identificação de uma ou mais famílias em um domicílio é obtida a partir da ordenação das relações nucleares (casal), relações primárias (pai, mãe, filho, irmão) e relações secundárias (tio, sobrinho, primo, etc.).

***2.4. Inativos (de dez anos e mais)***

Parcela da PIA que não está ocupada ou desempregada. Incluem-se as pessoas sem procura de trabalho que, nos últimos 30 dias, realizaram algum trabalho de forma excepcional porque lhes sobrou tempo de seus afazeres principais.

***2.5. Morador***

Tipos de morador abrangidos pela pesquisa:

1. ***presente:*** morador que reside de forma permanente ou habitual na unidade domiciliar selecionada;
2. ***ausente:*** morador que reside de forma permanente ou habitual na unidade domiciliar selecionada mas que, no momento da entrevista, está ausente por um período máximo de seis meses, por motivos de viagem a negócio ou passeio, estudo, internamento por doença temporária, detenção sem sentença definitiva ou por outros motivos;
3. ***não morador presente:*** morador que não reside de forma fixa ou permanente no domicílio sorteado e que tem outro domicílio onde mora de forma habitual para o qual retorna regularmente no mínimo uma vez a cada seis meses. Esta pessoa, no momento da entrevista, encontra-se residindo de forma temporária no domicílio selecionado porque trabalha ou estuda no local ou região ou faz tratamento de saúde.

***2.6. Ocupados***

São os indivíduos que, nos sete dias anteriores ao da entrevista, possuem trabalho remunerado exercido regularmente, com ou sem procura de trabalho; ou que, neste período, possuem trabalho remunerado exercido de forma irregular, desde que não tenham procurado trabalho diferente do atual; ou possuem trabalho não-remunerado de ajuda em negócios de parentes, ou remunerado em espécie/beneficio, sem procura de trabalho.

Excluem-se as pessoas que nos últimos sete dias realizaram algum trabalho de forma excepcional.

***2.7. Períodos de Referência***

A PED utiliza períodos de referência diferenciados de acordo com o objetivo de cada questão investigada.

1. ***últimos sete dias:*** referem-se aos sete dias imediatamente anteriores ao dia da entrevista individual;
2. ***últimos 30 dias:*** referem-se aos 30 dias imediatamente anteriores ao dia da entrevista individual;
3. ***últimos 12 meses:*** correspondem aos 12 meses que antecedem o dia da entrevista;
4. ***semana passada:*** é a semana de domingo a sábado que antecede a semana da entrevista;
5. ***mês passado:*** refere-se ao mês calendário imediatamente anterior ao mês da pesquisa.

***2.8. PEA***

População Economicamente Ativa: corresponde à parcela da População em Idade Ativa (PIA) que está ocupada ou desempregada.

***2.9. PIA***

População em Idade Ativa: corresponde à população com dez anos e mais.

***2.10. Posição no Domicílio e na Família***

Cada indivíduo possui uma posição no domicílio ou na família, segundo sua relação com o chefe do domicílio e da família:

1. ***chefe do domicílio e da família:*** morador (homem ou mulher) considerado pelos demais como o responsável pelo domicílio (ou pela família);
2. ***cônjuge:*** morador que vive conjugalmente com o chefe, independentemente do reconhecimento legal deste vínculo;
3. ***filho:*** morador(a) filho(a), filho(a) adotivo(a), enteado(a) ou de criação do chefe e/ou do seu cônjuge;
4. ***outro parente:*** morador com algum laço de parentesco com o chefe ou com seu cônjuge;
5. ***agregado:*** morador que não é parente do chefe ou do seu cônjuge e que não paga pensão;
6. ***pensionista:*** morador não parente que paga hospedagem;
7. ***empregado doméstico:*** morador que presta serviços de forma remunerada à família do chefe e que dorme no domicílio;
8. ***parente do empregado doméstico:*** morador que tem laços de parentesco com o empregado doméstico e que não presta serviço remunerado à família com a qual reside.

***2.11. Procura de Trabalho***

Corresponde à busca de um trabalho remunerado, expressa na realização, pelo indivíduo, de alguma ação ou providência concreta. A procura de trabalho inclui não apenas a busca por um trabalho assalariado como também de outros trabalhos, como a tomada de providências para abrir um negócio ou empresa e a procura por mais clientes por parte do trabalhador autônomo.

***2.12. Situação de Trabalho***

A situação de trabalho é definida como aquela em que o indivíduo tem um trabalho remunerado ou não-remunerado no período de referência, excetuando o trabalho excepcional.

1. ***trabalho remunerado:*** refere-se ao exercício de qualquer atividade que tenha como contrapartida uma remuneração em dinheiro, podendo ser complementada por benefícios ou bens em espécie (alimentação, habitação, transporte, etc.). Assim, abrange os assalariados, empregadores, contas-próprias, até os empregados que recebem exclusivamente por produção, os biscateiros, etc. Incluem-se também os religiosos, estagiários, aprendizes, etc., desde que recebam alguma remuneração em dinheiro pelo exercício da sua atividade;
2. ***trabalho não-remunerado:*** refere-se às atividades dos trabalhadores familiares sem remuneração salarial, os quais trabalham auxiliando nos negócios de parentes, sem que recebam por isso uma retribuição salarial, assim como ao trabalho exercido pelo empregado que recebe exclusivamente em espécie ou benefício;
3. ***trabalho excepcional:*** refere-se à realização pelo indivíduo de um trabalho, em caráter ocasional, quando lhe sobra tempo de suas atividades não-produtivas consideradas prioritárias.

São consideradas como **situações de não-trabalho**, além do exercício de trabalho em caráter excepcional, as atividades sem remuneração da dona-de-casa, do estudante, das pessoas que se dedicam a trabalhos de caridade e de ajuda, etc., assim como do indivíduo que auxilia um parente em seus afazeres domésticos, mesmo que receba em contrapartida algum valor monetário (ajuda de custo, mesada, etc.).

***2.13. Taxa de Desemprego***

Indica a proporção da PEA que se encontra na situação de desemprego total (aberto mais oculto). A taxa de desemprego específica de determinado segmento populacional (homens, chefes de família, etc.) é a proporção da PEA desse segmento que se encontra na situação de desemprego.

****

***2.14. Taxa de Participação***

Indica a proporção na PIA incorporada ao mercado de trabalho como ocupada ou desempregada. A taxa de participação específica de determinado segmento populacional (homens, chefes de família, etc.) é a proporção da PIA desse segmento incorporada ao mercado de trabalho como ocupada ou desempregada.

****

**3. CONCEITOS ESPECÍFICOS**

***3.1. Duração do Desemprego***

Expressa o tempo transcorrido entre o momento da exclusão do indivíduo do mercado de trabalho como ocupado e a data da entrevista. Esta duração é obtida pela contagem do tempo entre a data em que o indivíduo perdeu ou deixou o último emprego ou trabalho até a data da entrevista, não se referindo, portanto, ao tempo de procura de trabalho.

***3.2. Freqüência de Trabalho***

Corresponde à freqüência que se dá normalmente no trabalho exercido pelo indivíduo, não se referindo, portanto, àquela relativa a um determinado período específico de tempo, como uma semana ou um mês.

1. ***freqüência irregular:*** refere-se ao exercício de um trabalho que não tem continuidade e nem mesmo periodicidade. Isto é, normalmente a freqüência deste trabalho é muito variável não havendo, para o indivíduo, qualquer garantia e previsibilidade de continuar trabalhando. Os ganhos provenientes destes trabalhos são avulsos e variáveis, porque horas, carga ou volume são muito flutuantes;
2. ***freqüência regular contínua:*** caracteriza-se pelo exercício de trabalho com garantia de continuidade, o qual é realizado normalmente com freqüência diária, não estando sujeito a intervalos de não-trabalho;
3. ***freqüência regular descontínua:*** caracteriza-se pelo exercício de trabalho com garantia de continuidade, não realizado diariamente, mas que normalmente tem horário, carga ou volume de trabalho muito semelhantes, repetidos periodicamente. Este tipo de trabalho inclui não só trabalhos executados em dias fixos da semana ou do mês, como também aqueles cujos dias de trabalho não são fixados, mas a carga horária de trabalho é preestabelecida ou verifica-se a existência de clientela garantida que normalmente assegura a continuidade de trabalho.

***3.3. Horas Semanais Trabalhadas***

Referem-se às horas efetivamente trabalhadas pelos ocupados na semana anterior à da entrevista no trabalho principal e em trabalhos adicionais. Incluem-se, além da jornada normal de trabalho, as horas extras trabalhadas e também o tempo gasto para a realização de trabalhos, tais como preparo de aulas e correção de provas, no caso de professores, horas despendidas na compra de suas mercadorias, no caso de feirantes. São excluídas as horas que o indivíduo deixou de trabalhar devido a circunstâncias várias, como feriado, greve, motivo de doenças, etc.

***3.4. Ocupação***

Refere-se ao ofício ou função exercida pelo indivíduo, não necessariamente relacionada à sua formação profissional obtida através de diploma ou experiência anterior acumulada.

***3.5. Posição na Ocupação***

1. ***empregado***: é o trabalhador que tem vínculo empregatício caracterizado pela legislação vigente, com ou sem carteira de trabalho assinada, como aquele cujo vínculo com o empregador não é formalizado, seja porque recebe remuneração em espécie/benefício, seja porque o vínculo se traduz em um contrato de autônomo que implica compromisso de entrega do trabalho, em prazo determinado (produção de serviços, peças, tarefas);
2. ***conta-própria ou autônomo:*** pessoa que explora seu próprio negócio ou ofício e que presta seus serviços diretamente ao consumidor ou para determinada(s) empresa(s) ou pessoa(s). O indivíduo nesta situação tem autonomia para organizar seu próprio trabalho (horário, forma de trabalhar, ter sócio(s) ou ajudante em períodos de maior volume de trabalho, etc.);
3. ***empregador:*** é identificado como a pessoa que é proprietária de um negócio e/ou empresa, ou que exerce uma profissão ou ofício e tem, normalmente, pelo menos um empregado remunerado permanente. O profissional universitário e o dono de negócio familiar que tem três ou mais empregados remunerados permanentes são também considerados como empregadores. Não é incluído nessa categoria o indivíduo que só tem empregado doméstico, empregado não-remunerado ou, eventualmente, empregado remunerado contratado em períodos de maior trabalho;
4. ***profissional universitário autônomo:*** é o profissional liberal que exerce uma atividade compatível com a sua formação universitária, sem nenhum empregado ou com até no máximo dois empregados remunerados permanentes, podendo ter um escritório ou consultório próprio ou, ainda, prestar seus serviços a várias empresas. Caso o profissional universitário tenha mais de dois empregados ele é considerado como empregador;
5. ***dono de negócio familiar:*** é o indivíduo que gerencia um negócio ou uma empresa de sua propriedade exclusiva ou em sociedade com parentes e que nunca trabalha sozinho. Normalmente, neste tipo de negócio só trabalham parentes que não recebem remuneração salarial, podendo haver situações nas quais trabalhem um ou dois empregados de forma permanente e remunerados.
6. ***trabalhador familiar:*** é a pessoa que exerce uma atividade econômica em negócios ou no trabalho de parentes, sem receber um salário como contrapartida, podendo, no entanto, receber uma ajuda de custo em dinheiro ou mesada.

***3.6. Principais Meios de Sobrevivência***

Alternativas de sobrevivência utilizadas com maior freqüência pelo desempregado nos 30 dias anteriores ao da entrevista, tais como: realização de trabalhos de auto-ocupação precários, ajuda de familiares com os quais reside, ajuda de parentes ou conhecidos, seguro-desemprego, pensão ou aposentadoria.

***3.7. Rendimentos do Trabalho***

Rendimento monetário bruto (sem descontos de imposto de renda e previdência social) efetivamente recebido pelo ocupado, referente ao trabalho realizado no mês imediatamente anterior ao da entrevista. Esta remuneração pode ser resultante do trabalho principal, de trabalhos adicionais ou de pensão/aposentadoria, paga por uma só fonte, por várias delas ou de todas ao mesmo tempo.

Para os assalariados são considerados descontos por falta, etc., ou acréscimos devido a horas extras, gratificações, etc. O décimo-terceiro salário e os benefícios indiretos não são computados nesta situação. Para os empregadores, contas-próprias e demais é considerada a retirada mensal, não incluindo os lucros do trabalho, da empresa ou do negócio.

Quando o empregado assalariado começou a trabalhar recentemente e, por isso, ainda não recebeu a remuneração correspondente ao mês de referência é registrada sua remuneração contratual. Se o trabalhador iniciou seu trabalho atual no mês da pesquisa sua remuneração é igual a "zero".

***3.8. Setor de Atividade Econômica***

É identificado pelo produto final ou o serviço resultante da atividade da empresa onde o indivíduo exerce o seu trabalho. No caso de empresas que congregam vários estabelecimentos ou fábricas, produzindo diferentes produtos ou um produto principal e vários subprodutos ou, ainda, partes de um mesmo produto, é considerada a atividade do estabelecimento onde o indivíduo trabalha ou trabalhava.

***3.9. Subcontratação de Mão-de-Obra***

Corresponde à contratação da empresa com a qual o empregado assalariado tem vínculo, portanto, o empregado subcontratado é identificado pela realização de seu trabalho em uma empresa diferente da que lhe paga.

***3.10. Tamanho de Empresa***

É identificado pelo número de trabalhadores empregados habitualmente pela empresa do setor privado ou pelo negócio ao qual o entrevistado está vinculado. Quando o indivíduo é empregado de uma empresa que congrega vários estabelecimentos, fábricas, depósitos, lojas, agências, etc., é considerado o número total de empregados da empresa e não o número referente ao estabelecimento, fábrica, etc. onde o indivíduo trabalha.

***3.11. Tempo de Permanência no Emprego ou Negócio***

O tempo de permanência é um indicador da estabilidade de trabalho ou de emprego do indivíduo. A captação dessa informação para o empregado assalariado refere-se ao tempo no atual emprego. No caso do autônomo, é considerado o período ininterrupto de trabalhos, o que pressupõe o período de maior regularidade de atividade sem períodos extensos de não-trabalho. Neste sentido, a referência para períodos de não-trabalho considerada para o trabalho autônomo é a interrupção de um período mínimo de sete dias.

Com relação às demais posições na ocupação, os critérios de captação são os mesmos válidos para o trabalhador autônomo, excetuando-se o empregado doméstico mensalista, cuja captação é feita da mesma forma que para o empregado assalariado.

***3.12. Tipos de Conta-Própria ou Autônomo***

1. ***autônomo para empresa:*** é o indivíduo que trabalha por conta-própria sempre para determinada(s) empresa(s) ou pessoa(s), mas não tem uma jornada de trabalho prefixada contratualmente e nem trabalha sob o controle direto da empresa, tendo, portanto, liberdade para organizar seu próprio trabalho (horário, forma de trabalhar, ter ou não ajudantes). Essa categoria inclui também o trabalhador vinculado a uma empresa que recebe exclusivamente por produção, cujo vínculo empregatício é expressamente formalizado em contrato de autônomo;
2. **autônomo para o público**: é identificado como a pessoa que explora seu próprio negócio ou ofício, sozinho ou com sócio(s), ou ainda com a ajuda de trabalhador(es) familiar(es) e, eventualmente, tem algum ajudante remunerado em períodos de maior volume de trabalho. O indivíduo classificado nessa categoria presta os seus serviços diretamente ao consumidor, sem ser o intermediário de uma empresa ou pessoa, tendo liberdade (autonomia) para organizar seu próprio trabalho e, portanto, para determinar sua jornada de trabalho, assim como para ter ou não ajudantes e/ou sócios.

***3.13. Tipos de Empregados***

1. ***empregado assalariado:*** é o indivíduo que tem vínculo empregatício caracterizado pela legislação trabalhista vigente, com ou sem carteira de trabalho assinada. Sua jornada de trabalho é prefixada pelo empregador e sua remuneração normalmente é fixa − sob a forma de salário, ordenado ou soldo que pode incluir adicionais de tempo de serviço, cargos de chefia, por insalubridade, periculosidade. Em alguns casos, essa remuneração pode ser composta de duas partes: uma fixa, prevista no contrato de trabalho, e outra variável, sob a forma de comissão que pode ser paga pelo empregador, cliente ou por ambos. Esta categoria inclui, também, o militar de carreira e o professor cujo salário é calculado por hora/aula, mas que tem um número predeterminado de aulas fixado pela escola;
2. ***empregado que recebe exclusivamente em espécie/benefício:*** são os empregados que, em troca de seu trabalho, só recebem alojamento, alimentação, vestimenta ou outro tipo de remuneração em espécie ou benefício, como, por exemplo, servente de escola que recebe como pagamento pelos seus serviços os estudos para um filho;
3. ***empregado que presta serviço militar obrigatório, assistencial ou religioso com alguma remuneração:*** são os indivíduos que prestam serviço militar obrigatório e os padres, freiras, pastores, etc. que recebem salário, bem como as pessoas que fazem algum tipo de serviço assistencial recebendo, por isso, uma remuneração em dinheiro;
4. ***empregado que ganha exclusivamente por produção:*** é o trabalhador cujo vínculo empregatício é formalizado em contrato de autônomo, havendo apenas o compromisso de entregar a produção no prazo determinado. Portanto, só recebe pagamento por unidade ou produto ou serviço executado e não tem jornada de trabalho prefixada. O indivíduo nesta situação é classificado como autônomo para uma empresa;
5. ***empregado doméstico:*** é o indivíduo que trabalha em casa de família contratado para realizar serviços domésticos. Tanto pode ser mensalista, diarista ou receber só em espécie/benefícios. O primeiro caso refere-se ao empregado que recebe salário mensal; o segundo, à pessoa que trabalha em casa de uma ou mais famílias recebendo remuneração por dia; o último, agrega o indivíduo que realiza trabalhos domésticos em casa de uma família tendo como pagamento por seus serviços apenas alimentação, alojamento, vestimenta ou outro tipo de remuneração em espécie ou benefício.

***3.14. Tipos de Inatividade***

Corresponde à atividade principal do inativo nos sete dias anteriores ao da entrevista. Assim, o indivíduo poderá ser aposentado ou pensionista de órgãos previdenciários do governo, licenciado por motivos de saúde por mais de 15 dias, dona-de-casa, estudante, etc.

***3.15. Tipos de Trabalho***

1. ***trabalho irregular:*** é identificado como o de auto-ocupação não-remunerado ou remunerado instável.
2. *trabalhos de auto-ocupação não-remunerados*: referem-se basicamente ao trabalho familiar sem remuneração salarial;
3. *trabalhos de auto-ocupação remunerados instáveis*: referem-se ao exercício de qualquer tipo de trabalho de auto-ocupação remunerado. No exercício desses trabalhos o indivíduo não tem nenhuma “garantia” ou “previsibilidade” de que terá trabalho quando terminar o que está realizando, os ganhos são avulsos e variáveis e/ou horas, carga ou volume de trabalho são flutuantes. Dessa forma, estes trabalhos têm freqüência irregular.
4. ***trabalho regular:*** compreende o trabalho assalariado, o emprego doméstico mensalista, o do empregador e as atividades estáveis de auto-ocupação remunerada, ou seja, aquelas que têm garantia de continuidade de trabalho e/ou de ganhos devido a existência de uma clientela fixa. Os trabalhos regulares possuem freqüência regular contínua ou descontínua.

***3.16. Trabalho Adicional***

Refere-se ao trabalho realizado pelo ocupado, nos 30 dias anteriores ao da entrevista, de forma complementar ao seu trabalho principal.

***3.17. Trabalho Principal***

É identificado como o trabalho ao qual o ocupado dedica o maior número de horas. Nos casos em que o indivíduo tem dois trabalhos com o mesmo número de horas, corresponde àquele que lhe proporcione maior remuneração.

**4. PROCESSAMENTO DA BASE DE DADOS**

Para processar a base de dados da PED, deve-se tomar conhecimento de algumas especificidades dessa base, decorrentes do questionário aplicado, da estrutura criada para essa base, bem como de adaptações decorrentes de mudanças econômicas.

***4.1. Estrutura do arquivo da base de dados***

Cada registro da base de dados da PED representa um indivíduo. Para cada mês a base contém algo em torno de 8.100 registros ou indivíduos, relativos a cerca de 2.700 domicílios pesquisados. As bases estão formadas para cada ano. Para os indivíduos de uma mesma família, as variáveis de família estão repetidas, o mesmo valendo para as variáveis de domicílio.

***4.2. Estrutura das variáveis da base de dados***

As variáveis da base de dados da PED são todas numéricas e estão estruturadas conforme a situação ocupacional dos indivíduos.

1. As primeiras variáveis são basicamente para identificar o domicílio e a família na base de dados.
2. As variáveis de C010 até a C110 são dados de atributos pessoais dos indivíduos do domicílio.
3. As variáveis de Q120 até a Q634, e também Q26A, Q34A, Q52A e Q59A, são aplicadas para todo o indivíduo com 10 anos ou mais (PIA), para definir a sua situação ocupacional e depois captar informações específicas para cada situação. Esse bloco de variáveis está desagregado da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **Variáveis** | **Situação ocupacional** |
| Q120 a Q16A1 | PIA |
| Q170 a Q200 | PIA sem procura de trabalho |
| Q210 a Q240 | PIA com procura de trabalho |
| Q250 a Q4402 | Ocupados |
| Q451 a Q4603 | Inativo Puro e com Trabalho Excepcional |
| Q471 a Q473 | Inativo Puro |
| Q480 a Q5704 | Desempregados |
| Q580 a Q634 | Desempregados e Inativo com Trabalho Excepcional |
| Q26A, Q34A, Q52A e Q59A | Ocupados |

Nota: (1) Na base de dados a variável de tempo de procura (questão 16) encontra-se transformada em dias, semanas ou meses. Ver item 6.1.1. (2) Na base de dados a variável de tempo de permanência (questão 40) encontra-se transformada em dias, meses ou anos. Ver item 6.1.2. (3) Na base de dados a variável de há quanto tempo “encostado” (auxílio-doença) ou está no INSS (questão 45) encontra-se transformada em dias, meses ou anos. Ver item 6.1.3. (4) Na base de dados as variáveis de tempo de permanência no último emprego (questão 53) e tempo que faz que perdeu ou deixou o último trabalho (questão 54), encontram-se transformadas em dias, meses ou anos. Ver itens 6.1.4 e 6.1.5, respectivamente.

1. Depois da Q634 estão os indicadores construídos (item 6.1), bem como as variáveis relativas à classificação da CNAE Domiciliar 2.0.
2. As variáveis específicas para determinada situação ocupacional recebem valor zero para as demais situações ocupacionais. Exemplo:

A variável Q280 é aplicada apenas para os ocupados; para os não-ocupados, assume valor zero.

***4.3. Para agregar dados de família e domicílio***

Cada registro da base de dados da PED representa um indivíduo, que carrega consigo algumas variáveis relativas ao domicílio e à família a que pertence. Para se obter informações de família, deve-se agregar os dados dos indivíduos de uma mesma família usando uma variável-chave, criada da concatenação das variáveis AAMM + DOMIC + FAMILIA. Para se obter informações de domicílio, deve-se agregar os dados dos indivíduos de um mesmo domicílio usando uma variável-chave, criada da concatenação das variáveis AAMM + DOMIC. Vale dizer que é essencial usar a variável AAMM na chave, pois o número de domicílio e de família é zerado e repetido a cada novo ano.

***4.4. Pesos para processamento da base***

Todo o processamento dos dados da PED deve necessariamente usar a variável PESO para ponderação.

***4.5. Processamento no pacote estatístico SPSS***

Caso a base de dados da PED adquirida seja tipo “*sav*”, arquivo SPSS, o dicionário das variáveis já está aplicado ao arquivo, sendo uma aproximação do dicionário exibido no item 5.

***4.6. Processamento de dados de renda***

Para o processamento dos dados de renda, são necessários alguns tratamentos explicados a seguir, sendo que alguns deles estão no item 6, referente à construção de indicadores de renda. Tais tratamentos valem para todas as variáveis de renda − Q421, Q422, Q423, Q424, Q425, Q471, Q472, Q631, Q632 e Q633 − sendo sempre destacada qualquer particularidade de alguma delas.

***4.6.1. Período de referência***

O período de referência da renda é sempre o mês anterior ao mês de realização da pesquisa. Por exemplo, para uma pesquisa feita em novembro/1996 (ou seja, AAMM = 199611), a renda captada refere-se a outubro/1996.

***4.6.2. Valores a serem excluídos do processamento***

Sugere-se excluir os valores muito altos do rendimento do trabalho principal e adicional dos ocupados (Q421 e Q423, respectivamente). Para definir esses valores, deve-se analisar todo o mês a distribuição desses rendimentos. Caso não haja tais valores, é necessário considerar como corte superior o valor 9.999.999, que é o limite máximo de captação dessas variáveis. Para as demais rendas também é necessário considerar como corte superior o valor 9.999.999. O valor 10.000.000 significa que a questão não era aplicável ao indivíduo respondente. Já o valor 10.000.001 significa que o indivíduo respondente não declarou a renda. Se houver interesse em conhecer e/ou usar os limites utilizados pela PED em cada mês, basta entrar em contato com a equipe DIEESE/PED.

Para os cálculos do rendimento dos ocupados (Q421), a PED opta por excluir os Assalariados e os Empregados Domésticos Mensalistas que tiveram rendimento zero, os Trabalhadores Familiares sem remuneração salarial e também os Empregados e Empregados Domésticos que receberam exclusivamente em espécie/benefício.

Para exemplificar, os valores excluídos serão recodificados para -1000. Então:

1. Se POS = 1 a 4 e Q421 = 0, então Q421 = -1000 (Assalariados que tiveram rendimento zero)
2. Se Q290 = 1 e Q300 = 6 e Q421 = 0, então Q421 = -1000 (Empregados Domésticos Mensalistas que tiveram rendimento zero)
3. Se POS = 10, então Q421 = -1000 (Trabalhadores Familiares sem remuneração salarial)
4. Se Q300 = 3 ou 8, então Q421 = -1000 (Empregados e Empregados Domésticos que receberam exclusivamente em espécie/benefício)

***4.6.3. Alterações da moeda vigente incorporadas à captação de renda na PED***

Devido ao fato de a PED já existir há mais de dez anos e ter passado por alguns planos econômicos, para atualizar as rendas captadas para valores de hoje é necessário fazer algumas transformações nos dados para alguns períodos da série. Então:

1. Se 199301 <= AAMM <= 199407, então (renda = renda / 2750)

Vale dizer que as transformações nem sempre coincidem com a data dos planos econômicos. Algumas vezes optou-se por dividir o valor captado por 1000 apesar disto não ter ocorrido na moeda vigente por dificuldades em operacionalizar valores muito grandes. A seguir, é feita uma comparação entre a moeda vigente no país e como está a base de dados da PED:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PERÍODO  (mês de referência do rendimento) | MOEDA VIGENTE | ALTERAÇÃO NA MOEDA VIGENTE | BASE DE DADOS DA PED  (1) (2) (3) |
| Dez/1992 a Jul/1993 | Cruzeiro |  | Valores em Cruzeiro divididos por 1000 |
| Ago/1993 a Fev/1994 | Cruzeiro Real | Tirou 3 zeros | Valores em Cruzeiro Real |
| Mar/1994 a Jun/1994 | Cruzeiro Real | Em paralelo à URV | Valores em Cruzeiro Real |
| Jul/1994 a ... | Real | Valores em URV: conversão 1 para 1.  Valores em Cruzeiro: divididos por 2750 | Valores em Real |

Notas: (1) Para os rendimentos dos meses de março/1994 a junho/1994 (portanto, meses de pesquisa de 199404 a 199407), quando a moeda vigente era Cruzeiro Real em paralelo com a URV, houve dificuldades na captação das informações nos casos de seguro-desemprego (Q472 e Q633), trabalhos ocasionais (Q631), pensões e/ou aposentadorias (Q425, Q471 e Q632) e trabalho adicional (Q423 e Q424). No caso do rendimento do trabalho principal dos ocupados (Q421), essa variável foi exaustivamente investigada, estando a descrição detalhada de todo o tratamento dado a essa informação nesse período na Nota Técnica nº 7. (2) Os centavos da renda nunca são captados.

(3) Lembrar que o mês de referência da renda e o mês da pesquisa são defasados.

**5. DICIONÁRIO DA BASE DE DADOS**

**5.1. Domicílio, Família e Indivíduo**

| **VARIÁVEL** | **DESCRIÇÃO** | **N.º DE DÍGITOS** | **VALOR / DESCRIÇÃO** | **OBSERVAÇÕES** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DOMIC | NÚMERO DO DOMICÍLIO | 5 |  | Ver item 2.2. |
| FAMILIA | NÚMERO DA FAMÍLIA | 2 |  |  |
| PESSOA | NÚMERO DO INDIVÍDUO | 2 |  |  |
| MUNICIPIO | MUNICIPIO | 2 | 1 – Porto Alegre  2 – Demais municípios da RMPA |  |
| CONGLOM | CONGLOMERADO | 10 |  |  |
| AAMM | ANO/MÊS | 8 |  |  |
| A080 | TOTAL DE FAMÍLIAS NO DOMICÍLIO | 2 |  | Ver item 2.3. |
| A090 | TOTAL DE MORADORES NO DOMICÍLIO | 2 |  | Ver item 2.5. |
| B010 | TOTAL DE MEMBROS DA FAMÍLIA | 2 |  |  |
| PESO | PESO | 2 |  | Fator de ponderação |

**5.2. Atributos Pessoais**

| **VARIÁVEL** | **QUESTÃO** | **Nº DE DÍGITOS** | **VALOR / DESCRIÇÃO** | **OBSERVAÇÕES** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| C010 | **1.** SEXO | 2 | 1 - Masculino  2 - Feminino |  |
| C020 | **2.** IDADE | 3 | 0 a 99 - Número de anos completos  101 - Sem declaração | Limite superior é 99. Valores acima do limite são convertidos para 99. |
| C030 | **3.** POSIÇÃO NO DOMICÍLIO | 2 | 1 - Chefe  2 - Cônjuge  3 - Filho  4 - Outro parente  5 - Agregado  6 - Pensionista  7 - Empregado doméstico  8 - Parente do empregado doméstico  9 - Outros | Ver item 2.10. |
| C040 | **4.** POSIÇÃO NA FAMÍLIA | 2 | 1 - Chefe  2 - Cônjuge  3 - Filho  4 - Outro parente  5 - Agregado  6 - Pensionista  7 - Empregado doméstico  8 - Parente do empregado doméstico  9 - Outros | Ver item 2.10. |
| C050 | **5.** COR | 2 | 1 - Branca  2 - Preta  3 - Parda  4 - Amarela  11 - Sem declaração | 1) O registro desta questão decorre da observação do pesquisador. |
| C060 | **6.** ESTADO ONDE NASCEU | 3 | 10 - Rondônia  11 - Acre  12 - Amazonas  13 - Roraima  14 - Pará  15 - Amapá  20 - Maranhão  21 - Piauí  22 - Ceará  23 - Rio Grande do Norte  24 - Paraíba  25 - Pernambuco  26 - Alagoas  27 - Fernando de Noronha  28 - Sergipe  29 - Bahia  30 - Minas Gerais  31 - Espírito Santo  32 - Rio de Janeiro  33 - São Paulo  40 - Paraná  41 - Santa Catarina  42 - Rio Grande do Sul  50 - Mato Grosso do Sul  51 - Mato Grosso  52 - Goiás  53 - Distrito Federal  54 - Tocantins  60 - Brasil sem especificação  70 - Outro país  101 - Sem declaração |  |
| C071 | **7.** ÚLTIMO LOCAL DE RESIDÊNCIA | 2 | 1 – Município da RMPA  2 - Outro município do Estado  3 - Outro estado  4 - Outros países  11 - Sem declaração | 1) Esta questão considera somente a última localidade na qual o entrevistado residiu antes de mudar-se para a Região Metropolitana de Porto Alegre. Movimentos dentro da RMPA não são considerados. Ver item 6.2.5. |
| C072 | **7.** ÚLTIMO LOCAL DE RESIDÊNCIA  FOI EM OUTRO ESTADO. QUAL? | 3 | 10 - Rondônia  11 - Acre  12 - Amazonas  13 - Roraima  14 - Pará  15 - Amapá  20 - Maranhão  21 - Piauí  22 - Ceará  23 - Rio Grande do Norte  24 - Paraíba  25 - Pernambuco  26 - Alagoas  27 - Fernando de Noronha  28 - Sergipe  29 - Bahia  30 - Minas Gerais  31 - Espírito Santo  32 - Rio de Janeiro  33 - São Paulo  40 - Paraná  41 - Santa Catarina  42 - Rio Grande do Sul  50 - Mato Grosso do Sul  51 - Mato Grosso  52 - Goiás  53 - Distrito Federal  54 - Tocantins  60 - Brasil sem especificação  70 - Outro país  101 - Sem declaração | 1) Para quem respondeu C071 = 1 ou 2 esta variável assume valor 42 (Rio Grande do Sul), e para quem respondeu C071 = 4, assume valor 70 (Outro país). Responde a esta questão quem respondeu C071 = 3. |
| C080 | **8.** TEMPO DE RESIDÊNCIA NA RMPA (em anos completos) | 3 | 0 a 98 - Número de anos completos  101 - Sem declaração | 1) O limite superior é 98. Valores acima do limite são convertidos para 98. Ver item 6.2.5. |
| C090 | **9.** FREQÜENTA ESCOLA | 2 | 1 - Sim e sabe ler e escrever  2 - Sim, mas não sabe ler nem escrever  3 - Não, mas sabe ler e escrever  4 - Não e não sabe ler nem escrever  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Só respondem a esta questão os indivíduos com 7 anos ou mais.  2) A escolaridade é uma combinação das variáveis C090, C101, C102 e C110. Ver item 6.1.11.  3) Considera-se somente o ensino formal reconhecido pelo Estado. Cursos Vestibulares e Supletivos também são considerados. |
| C101 | **10.** ÚLTIMA SÉRIE CONCLUÍDA  SÉRIE | 2 | 1 - 1a série  2 - 2a série  3 - 3a série  4 - 4a série  5 - 5a série  6 - 6a série  7 - 7a série  8 - 8a série  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Só respondem a esta questão os indivíduos com 7 anos ou mais.  2) A escolaridade é uma combinação das variáveis C090, C101, C102 e C110. Ver item 6.1.11. |
| C102 | **10.** ÚLTIMA SÉRIE CONCLUÍDA  GRAU | 2 | 1 - 1º grau  2 - 2º grau  3 - 3º grau  4 - Nunca freqüentou  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Só respondem a esta questão os indivíduos com 7 anos ou mais.  2) A escolaridade é uma combinação das variáveis C090, C101, C102 e C110. Ver item 6.1.11. |
| C110 | **11.** GRAU CONCLUÍDO | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Só respondem a esta questão os indivíduos com 7 anos ou mais.  2) A escolaridade é uma combinação das variáveis C090, C101, C102 e C110. Ver item 6.1.11. |

**5.3. Situação Ocupacional**

| **VARIÁVEL** | **QUESTÃO** | **Nº DE DÍGITOS** | **VALOR / DESCRIÇÃO** | **OBSERVAÇÕES** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Q120 | 12. O SR.(A) PROCUROU TRABALHO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS? | 2 | 0 - Situação ocupacional não definida  1 - Procurou empresa(s), agência(s), sindicato(s)  2 - Procurou o Sine  3 - Colocou/respondeu anúncio(s)  4 - Procurou parente(s), amigo(s), conhecido(s)  5 - Procurou na rua  6 - Fez contatos com possíveis clientes  7 - Outra providência  8 - Nada fez  9 - Não  10 - Menor de 10 anos | 1) Ver item 2.11. |
| Q130 | 13. E NOS ÚLTIMOS 12 MESES? | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica |  |
| Q140 | 14. E HOJE, O SR.(A) AINDA NECESSITA ARRUMAR TRABALHO? | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica |  |
| Q150 | 15. Então por que não procurou trabalho nos últimos 30 dias? | 2 | 1 - Está muito difícil encontrar trabalho  2 - Teve problemas temporá-rios que interromperam a procura nesses últimos 30 dias  3 - Tem uma proposta de trabalho assegurada  4 - Agora está sem tempo para trabalhar  5 - Outros motivos  10 - Não se aplica |  |
| Q170 | 17. O SR.(A) FEZ ALGUM TIPO DE TRABALHO NOS ÚLTIMOS 7 DIAS? | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica | 1) Ver item 2.12. |
| Q180 | 18. Normalmente, com que fre-qÜência o Sr.(a) realiza este trabalho? | 2 | 1 - Regular contínua  2 - Regular descontínua  3 – Irregular  10 - Não se aplica | 1. Ver item 3.2. |
| Q190 | 19. O Sr.(a) faz este trabalho: | 2 | 1 - Toda vez que aparece serviço, independente dos afazeres domésticos ou estudos  2 - Raramente, porque só faz quando sobra tempo dos afazeres domésticos ou estudos  10 - Não se aplica | 1) Esta questão objetiva distinguir dentre os indivíduos que realizam trabalhos com freqüência irregular, aqueles com disponibilidade para trabalhar. |
| Q200 | 20. Por que o Sr.(a) não traBalhou nos últimos 7 dias? | 2 | 1 - Houve uma interrupção temporária  2 - Estava de férias, descansando ou viajando  3 - Tem trabalho,mas não é nestes dias que o realiza  4 - O serviço acabou; perdeu ou deixou o emprego  5 - Não deseja; não pode trabalhar (estudante, afazeres domésticos, aposentado, está no INSS, etc)  10 - Não se aplica |  |
| Q210 | 21. Quando foi a última vez que o Sr.(a) ProCUrou Efetivamente Trabalho? | 2 | 1 - Nos últimos 7 dias  2 – De 8 a 15 dias  3 - De 16 dias a 1 mês  4 - Mais de 1 mês a 2 meses  5 - Mais de 2 a 3 meses  6 - Mais de 3 a 6 meses  7 - Mais de 6 meses a 1 ano  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração |  |
| Q220 | 22. O Sr.(a) trabalhou nos últimos 7 dias? | 2 | 1 - Sim  2 - Não, houve uma interrupção temporária  3 - Não, estava de férias, descansando ou viajando  4 - Não, tem trabalho, mas não é nestes dias que o realiza  5 - Não, o trabalho acabou e não encontrou outro; nes-tes dias está sem serviço  6 - Não, perdeu ou deixou o emprego ou o trabalho em negócio familiar  7 - Não, é a primeira vez que procura um trabalho; nunca trabalhou antes  10 - Não se aplica |  |
| Q230 | 23. Qual foi o principal motivo que levou o Sr.(a) a procurar trabalho? | 2 | 1 – Quer um outro trabalho para substituir o atual  2 - Estava desocupado no momento em que procurava, mas agora já conseguiu o trabalho  3 - Quer um trabalho adicional para complementar o que já tem  4 - Procura de mais clientes  5 - Estava de aviso prévio ou perdeu o emprego nos últimos 30 dias  6 - Deseja um trabalho remunerado em dinheiro  10 - Não se aplica |  |
| Q240 | 24. NORMALMENTE, COM QUE FREQÜÊNCIA O SR.(A) VEM REALIZANDO SEU TRABALHO? | 2 | 1 - Regular contínua  2 - Regular descontínua  3 - Irregular  10 - Não se aplica | 1) Ver item 3.2. |
| Q250 | 25. QUAL É SUA OCUPAÇÃO OU FUNÇÃO, NO SEU TRABALHO PRINCIPAL? | 7 | Vide Anexo 1 | 1) Ver itens 3.4. e 3.17.  2) A classificação de ocupações encontra-se detalhada no Anexo 1. |
| Q260 | 26. QUAL A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA ONDE EXERCE SEU TRABALHO PRINCIPAL? | 5 | Vide Anexo 2 | 1) Esta questão deixou de ser captada em junho/2012, quando passa a receber valor zero e tem sua série interrompida. A partir dessa data foi substituída pela questão Q26A, que capta setor de atividade com base na CNAE domiciliar 2.0 e está disponibilizada nesta base.  2) Ver item 3.8.  3) Ver itens 6.1.7 e 6.1.8.  4) A descrição detalhada dos setores e ramos de atividade econômica (classificação PED) encontra-se no Anexo 3. |
| Q270 | 27. Em que município o Sr.(a) trabalha? | 5 | 210- Alvorada  220- Cachoeirinha  230- Campo Bom  240- Canoas  250- Dois Irmãos  260- Eldorado do Sul  270- Estância Velha  280- Esteio  290- Glorinha  300- Gravataí  310- Guaíba  320- Ivoti  330- Nova Hartz  340- Novo Hamburgo  350- Parobé  360- Portão  370- Porto Alegre  380- São Leopoldo  390- Sapiranga  400- Sapucaia do Sul  410- Triunfo  420- Viamão  900- Outros Municípios  910- Vários Municípios |  |
| Q280 | 28. O SR.(A) CONTRIBUI PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL? | 2 | 1 – Sim  2 - Não  11 - Sem declaração |  |
| Q290 | 29. NO SEU TRABALHO PRINCIPAL, O SR.(A) É: | 2 | 1 - Empregado  2 - Conta-própria ou autônomo  3 - Empregador  4 - Profissional universitário autônomo  5 - Dono de negócio familiar  6 - Trabalhador familiar sem remuneração salarial | 1) Ver item 3.5.  2) O indicador posição na ocupação é resultado da combinação das variáveis Q290, Q300, Q310, Q360, Q370 e Q380. Ver item 6.1.9 e 6.1.10. |
| Q300 | 30. QUE TIPO DE EMPREGADO O SR.(A) É? | 2 | 1 - Assalariado sem comissão  2 - Assalariado com comissão  3 - Que recebe exclusivamente em espécie/benefício  4 - Que presta serviço militar obrigatório, assistencial ou religioso com alguma remuneração  5 - Que ganha exclusivamente por produção  6 - Doméstico(a) mensalista  7 - Doméstico(a) diarista  8 - Doméstico(a) que recebe só em espécie/benefício  10 - Não se aplica | 1) Ver item 3.13. |
| Q310 | 31. PARA QUEM O SR.(A) TRABALHA? | 2 | 1 - Para uma empresa ou pessoa  2 - Para mais de uma empresa  3 - Para a população em geral (pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas)  10 - Não se aplica | 1) Ver item 3.12. |
| Q320 | 32. DE QUEM SÃO OS INSTRUMENTOS BÁSICOS (OU O CAPITAL) COM OS QUAIS O SR.(A) TRABALHA? | 2 | 1 - Próprios  2 - De outra pessoa ou de uma empresa  10 - Não se aplica |  |
| Q330 | 33. A EMPRESA ONDE O SR.(A) TRABALHA É A MESMA QUE LHE PAGA? | 2 | 1 - Sim  2 - Não sabe  3 - Não  10 - Não se aplica | 1) O objetivo dessa questão é o de verificar entre os assalariados aqueles que são subcontratados.   1. Ver item 3.9.   3) Ver item 6.2.2. |
| Q340 | 34. QUAL A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA QUE LHE PAGA? | 5 | Vide Anexo 2 | 1) Esta questão deixou de ser captada em junho/2012, quando passa a receber valor zero e tem sua série interrompida. A partir dessa data foi substituída pela questão Q34A, que capta setor de atividade com base na CNAE domiciliar 2.0 e está disponibilizada nesta base.   1. Ver item 3.8. 2. Ver item 6.1.7. e 6.1.8. 3. A descrição detalhada dos setores e ramos de atividade econômica (classificação PED) encontra-se no Anexo 3. |
| Q350 | 35. QUEM LHE FORNECE OS INSTRUMENTOS E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SEU TRABALHO? | 2 | 1 - A empresa que lhe paga  2 - A empresa onde exerce seu trabalho  10 - Não se aplica | 1) Esta questão investiga para os empregados subcontratados as diferenças quanto ao fornecimento dos instrumentos de trabalho. |
| Q360 | 36. O SR.(A) TEM CARTEIRA PROFISSIONAL ASSINADA PELO ATUAL EMPREGADOR? | 2 | 1 - Não, porque é funcionário público estatutário  2 - Não, por outros motivos  3 – Sim  10 - Não se aplica |  |
| Q370 | 37. O NEGÓCIO OU A EMPRESA QUE LHE PAGA É: | 2 | 1 - Uma firma exclusivamente privada ou particular  2 - Uma instituição pública (Gov. Municipal, Estadual, Federal, Empresa de Economia Mista, Autarquia, etc.)  3 - Trabalha em serviços domésticos  4 - Não sabe  10 - Não se aplica |  |
| Q380 | 38. QUANTOS EMPREGADOS TRABALHAM NORMALMENTE NESSE NEGÓCIO OU NA EMPRESA QUE LHE PAGA? | 3 | 1 - Nenhum, trabalha sozinho  2 - Nenhum, trabalha com familiares e/ou sócios  3 - 1 a 2 empregados  4 - 3 a 5 empregados  5 - 6 a 9 empregados  6 - 10 a 49 empregados  7 - 50 a 99 empregados  8 - 100 a 499 empregados  9 - 500 e mais empregados  10 - Não sabe  100 - Não se aplica  101 - Sem declaração | 1) Ver item 3.10. |
| Q390 | 39. EM QUE TIPO DE LOCAL FUNCIONA O SEU NEGÓCIO OU A EMPRESA QUE LHE PAGA? | 2 | 1 - Na residência, em cômodo adaptado  2 - Na residência, em cômodo não adaptado  3 - Fora da residência: em prédios, casas, salas ou galpões  4 - Fora da residência: em barracas ou bancas (construções leves)  5 - Sem instalações fixas: táxis, caminhões, kombis ou barcos (equipamento automotivo)  6 - Sem instalações fixas com algum equipamento (exclusive automotivo)  7 - Sem instalações fixas e sem equipamento  8 - Outro  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração |  |
| Q410 | 41. ALÉM DO SEU TRABALHO PRINCIPAL, O SR.(A) TEM ALGUM OUTRO TRABALHO? | 2 | 1 - Sim, remunerado  2 - Sim, não remunerado  3 - Não | 1) Ver item 3.16. |
| Q421 | 42. QUANTO O SR.(A) GANHOU PELO TRABALHO REALIZADO NO MÊS PASSADO?  REMUNERAÇÃO BRUTA, CONTRA-TUAL OU RETIRADA MENSAL NO TRABALHO PRINCIPAL | 8 | 0 a 9999999  10000001 - Sem declaração | 1) Ver item 4.6 sobre tratamentos e alterações da variável renda.  2) Ver item 3.7.  3) Ver item 6.2.1. |
| Q422 | 42. QUANTO O SR.(A) GANHOU PELO TRABALHO REALIZADO NO MÊS PASSADO?  REMUNERAÇÃO LÍQUIDA NO TRABA-LHO PRINCIPAL | 8 | 0 a 9999999  10000000 - Não se aplica  10000001 - Sem declaração | 1) Ver item 4.6 sobre tratamentos e alterações da variável renda.  2) Ver item 3.7.  3) Ver item 6.2.1. |
| Q423 | 42. QUANTO O SR.(A) GANHOU PELO TRABALHO REALIZADO NO MÊS PASSADO?  REMUNERAÇÃO BRUTA, CONTRATUAL OU RETIRADA MENSAL NO TRABALHO ADICIONAL | 8 | 0 a 9999999  10000000 - Não se aplica  10000001 - Sem declaração | 1) Ver item 4.6 sobre tratamentos e alterações da variável renda.  2) Ver item 3.7.  3) Ver item 6.2.1. |
| Q424 | 42. QUANTO O SR.(A) GANHOU PELO TRABALHO REALIZADO NO MÊS PASSADO?  REMUNERAÇÃO LÍQUIDA NO TRABALHO ADICIONAL | 8 | 0 a 9999999  10000000 - Não se aplica  10000001 - Sem declaração | 1) Ver item 4.6 sobre tratamentos e alterações da variável renda.  2) Ver item 3.7.  3) Ver item 6.2.1. |
| Q425 | 42. QUANTO O SR.(A) GANHOU PELO TRABALHO REALIZADO NO MÊS PASSADO?  POR PENSÃO E/OU APOSENTADORIA | 8 | 0 a 9999999  10000001 - Sem declaração | 1) Ver item 4.6 sobre tratamentos e alterações da variável renda.  2) Ver item 3.7.  3) Ver item 6.2.1. |
| Q431 | 43. QUANTAS HORAS O SR.(A) TRABALHOU EFETIVAMENTE EM CADA UM DOS SEUS TRABALHOS NA SEMANA PASSADA?  NO TRABALHO  PRINCIPAL: | 4 | 0 a 112 - Número de horas  1001 - Sem declaração | 1) Limite superior é 112. Valores acima do limite são convertidos para 112.  2) Ver item 3.3. |
| Q432 | 43. QUANTAS HORAS O SR.(A) TRABALHOU EFETIVAMENTE EM CADA UM DOS SEUS TRABALHOS NA SEMANA PASSADA?  NO TRABALHO  ADICIONAL: | 4 | 0 a 112 - Número de horas  1000 - Não se aplica  1001 - Sem declaração | 1) Limite superior é 112. Valores acima do limite são convertidos para 112.  2) Caso possua mais de um trabalho adicional, esta variável assume o total de horas trabalhadas nesses trabalhos.  3) Ver itens 3.3. e 3.16. |
| Q440 | 44. O SR.(A) DESEJA E TEM DISPONBILIDA-DE EFETIVA DE TRABALHAR MAIS HORAS SEMANAIS, ALÉM DAS HORAS NORMALMENTE TRABALHADAS? | 4 | 0 – Não  1 a 112 - Número de horas  1001 - Sem declaração | Limite superior é 112. Valores acima do limite são convertidos para 112. |
| Q451 | 45. A SUA SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO PRINCIPAL, NOS ÚLTIMOS 7 DIAS, ERA DE: | 2 | 1 - Aposentado ou pensionista de órgãos previdenciários do Governo  2 - “Encostado” (auxílio-doença) ou está no INSS  3 - Cuidar dos afazeres domésticos  4 - Estudante  5 - Viver de renda  6 - Viver de ajuda de parentes e/ou conhecidos  7 - Outra  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Ver item 3. 14. |
| Q460 | 46. O SR.(A) FEZ ALGUM TRABALHO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS? | 2 | 1 - Sim, mas só porque sobrou tempo dos serviços domésticos ou estudos (trabalho excepcional)  2 - Sim, mas foi aquele trabalho que perdeu, deixou ou acabou  3 - Não  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração |  |
| Q471 | 47. QUANTO O SR.(A) RECEBEU (REFERENTE AO MÊS PASSADO)?  PENSÃO E/OU  APOSENTADORIA | 8 | 0 a 9999999  10000000 - Não se aplica  10000001 - Sem declaração | 1) Ver item 4.6 sobre tratamentos e alterações da variável renda. |
| Q472 | 47. QUANTO O SR.(A) RECEBEU (REFERENTE AO MÊS PASSADO)?  SEGURO-DESEMPREGO | 8 | 0 - Sem Seguro-desemprego  1 a 9999999  10000000 - Não se aplica  10000001 - Sem declaração | 1) Ver item 4.6 sobre tratamentos e alterações da variável renda. |
| Q473 | 47. SEGURO-DESEMPREGO  QUE PARCELA? | 2 | 0 - Sem Seguro-desemprego  1 - Primeira  2 - Segunda  3 - Terceira  4 - Quarta  5 - Quinta  6 - Sexta  10 - Não se aplica  11 – Sem declaração |  |
| Q480 | 48. NORMALMENTE, COM QUE FREQÜÊNCIA O SR.(A) VINHA REALIZANDO ESTE TRABALHO? | 2 | 1 - Regular contínua  2 - Regular descontínua  3 - Irregular  10 - Não se aplica | 1) Ver item 3. 2. |
| Q490 | 49. O SR.(A) PROCUROU TRABALHO PARA: | 2 | 1 - Conseguir clientes  2 - Conseguir um emprego assalariado  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração |  |
| Q500 | 50. NO SEU ÚLTIMO TRABALHO O SR.(A) ERA: | 2 | 1 - Empregado assalariado  2 - Empregado de uma empresa ou pessoa, que ganhava exclusivamente por produção  3 - Empregado de mais de uma empresa, que ganhava exclusivamente por produção  4 - Empregado(a) doméstico(a) mensalista ou diarista  5 - Conta-própria ou autônomo que trabalhava para uma empresa ou pessoa  6 - Conta-própria ou autônomo que trabalhava para mais de uma empresa  7 - Conta-própria ou autônomo que trabalhava para a população em geral (pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas)  8 - Outro  9 - Nunca trabalhou  10 - Não se aplica | 1) Ver itens 3.5., 3.12. e 3.13. |
| Q510 | 51. QUAL ERA A SUA OCUPAÇÃO OU FUNÇÃO NO SEU ÚLTIMO TRABALHO? | 7 | Vide Anexo 1 | 1) Ver item 3.4.  2) A classificação de ocupações encontra-se detalhada no Anexo 1. |
| Q520 | 52. QUAL ERA A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA PARA O QUAL O SR.(A) TRABALHAVA? | 5 | Vide Anexo 2 | 1) Esta questão deixou de ser captada em junho/2012, quando passa a receber valor zero e tem sua série interrompida. A partir dessa data foi substituída pela questão Q52A, que capta setor de atividade com base na CNAE domiciliar 2.0 e está disponibilizada nesta base.  2) Ver item 3.8.  3) A descrição detalhada dos setores e ramos de atividade (classificação PED) encontra-se no Anexo 3. |
| Q550 | 55. POR QUE O SR.(A) PERDEU OU DEIXOU SEU ÚLTIMO TRABALHO? | 2 | 1 - Por motivos da empresa ou do negócio (foi despedido, a empresa fechou, o serviço acabou, etc.)  2 - Por motivos particulares (tomou a iniciativa de sair, não estava satisfeito com as condições de trabalho, aposentadoria, etc.)  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração |  |
| Q561 | 56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?  TRABALHOS IRRE-GULARES, OCASIO-NAIS, BICOS, ETC. | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Ver item 3.6.  2) Ver item 6.2.4. |
| Q562 | 56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?  AJUDA DE PAREN-TES E/OU CONHE-CIDOS | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Ver item 3.6.  2) Ver item 6.2.4. |
| Q563 | 56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?  OUTRA(S) PES-SOA(S) DA FAMÍLIA TEM TRABALHO | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Ver item 3.6.  2) Ver item 6.2.4. |
| Q564 | 56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?  DINHEIRO DO FUN-DO DE GARANTIA | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Ver item 3.6.  2) Ver item 6.2.4. |
| Q565 | 56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?  DINHEIRO DO  SEGURO-DESEMPREGO | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Ver item 3.6.  2) Ver item 6.2.4. |
| Q566 | 56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?  PENSÃO OU  APOSENTADORIA | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Ver item 3.6.  2) Ver item 6.2.4. |
| Q567 | 56. QUAIS FORAM OS DOIS MEIOS MAIS UTILIZADOS PELO SR.(A) PARA SOBREVIVER NOS ÚLTIMOS 30 DIAS?  OUTROS | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Ver item 3.6.  2) Ver item 6.2.4. |
| Q570 | 57. O SR.(A) FEZ ALGUM TRABALHO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS? | 2 | 1 - Sim  2 - Não  10 - Não se aplica |  |
| Q580 | 58. QUAL É A SUA OCUPAÇÃO OU FUNÇÃO NESTE TRABALHO? | 7 | Vide Anexo 1 | 1) Ver item 3.4.  2) A classificação de ocupações encontra-se detalhada no Anexo 1. |
| Q590 | 59. QUAL É A ATIVIDADE DESSE NEGÓCIO? | 5 | Vide Anexo 2 | 1) Esta questão deixou de ser captada em junho/2012, quando passa a receber valor zero e tem sua série interrompida. A partir dessa data foi substituída pela questão Q59A, que capta setor de atividade com base na CNAE domiciliar 2.0 e está disponibilizada nesta base.  2) Ver item 3.8.  3) A descrição detalhada dos setores e ramos de atividade (classificação PED) encontra-se no Anexo 3. |
| Q600 | 60. NESSE TRABALHO O SR.(A) É: | 2 | 1 - Empregado que recebe exclusivamente por produção  2 - Empregado que recebe exclusivamente em espécie/benefício  3 - Empregado(a) doméstico(a) diarista  4 - Empregado(a) doméstico(a) que recebe exclusivamente em espécie/benefício  5 - Profissional universitário autônomo  6 - Dono de negócio familiar  7 - Trabalhador familiar  8 - Conta-própria ou autônomo  10 - Não se aplica | 1) Ver itens 3.5., 3.12. e 3.13. |
| Q610 | 61. PARA QUEM O SR.(A) TRABALHA? | 2 | 1 – Conta própria ou autônomo que trabalha exclusivamente para uma empresa ou pessoa  2 - Conta própria ou autônomo que trabalha exclusivamente para mais de uma empresa  3 - Conta própria ou autônomo que trabalha para a população em geral (pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas)  10 - Não se aplica  11 - Sem declaração | 1) Ver item 3.12. |
| Q620 | 62. QUANTAS HORAS O SR.(A) TRABALHOU EFETIVAMENTE NA SEMANA PASSADA? | 4 | 0 a 84 – Número de horas  1001 - Sem declaração | Limite superior é 84. Valores acima do limite são convertidos para 84. |
| Q631 | 63. QUANTO O SR.(A) RECEBEU (REFERENTE AO MÊS PASSADO)?  TRABALHOS OCASIONAIS | 8 | 0 a 9999999  10000000 - Não se aplica  10000001 - Sem declaração | Ver item 4.6 sobre tratamentos e alterações da variável renda. |
| Q632 | 63. QUANTO O SR.(A) RECEBEU (REFERENTE AO MÊS PASSADO)?  PENSÃO E/OU  APOSENTADORIA | 8 | 0 a 9999999  10000000 - Não se aplica  10000001 - Sem declaração | 1) Ver item 4.6 sobre tratamentos e alterações da variável renda. |
| Q633 | 63. QUANTO O SR.(A) RECEBEU (REFERENTE AO MÊS PASSADO)?  SEGURO-DESEMPREGO | 8 | 0 - Sem Seguro-desemprego  1 a 9999999  10000000 - Não se aplica  10000001 - Sem declaração | 1) Ver item 4.6 sobre tratamentos e alterações da variável renda. |
| Q634 | 63. SEGURO-DESEMPREGO  QUE PARCELA? | 2 | 0 - Sem Seguro-desemprego  1 - Primeira Parcela  2 - Segunda Parcela  3 - Terceira Parcela  4 - Quarta Parcela  5 - Quinta Parcela  6 - Sexta Parcela  10 - Não se Aplica  11 - Sem Declaração |  |
| Q26A | 26. QUAL A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA ONDE EXERCE SEU TRABALHO PRINCIPAL? | 6 | Vide Anexo 4 | 1) Esta questão começou a ser captada em novembro/2010, em paralelo à questão Q260, passando a substituí-la em definitivo em junho/2012.  2) Ver item 3.8.  3) Ver itens 6.1.16 e 6.1.17.  4) A descrição detalhada dos setores de atividade da CNAE domiciliar 2.0 encontra-se no Anexo 5. |
| Q34A | 34. QUAL A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA QUE LHE PAGA? | 6 | Vide Anexo 4 | 1) Esta questão começou a ser captada em novembro/2010, em paralelo à questão Q340, passando a substituí-la em definitivo em junho/2012.  2) Ver item 3.8.  3) Ver itens 6.1.16 e 6.1.17.  4) A descrição detalhada dos setores de atividade da CNAE domiciliar 2.0 encontra-se no Anexo 5. |
| Q52A | 52. QUAL ERA A ATIVIDADE DO NEGÓCIO OU DA EMPRESA PARA O QUAL O SR.(A) TRABALHAVA? | 6 | Vide Anexo 4 | 1) Esta questão começou a ser captada em novembro/2010, em paralelo à questão Q520, passando a substituí-la em definitivo em junho/2012.  2) Ver item 3.8.  3) A descrição detalhada dos setores de atividade da CNAE domiciliar 2.0 encontra-se no Anexo 5. |
| Q59A | 59. QUAL É A ATIVIDADE DESSE NEGÓCIO? | 6 | Vide Anexo 4 | 1) Esta questão começou a ser captada em novembro/2010, em paralelo à questão Q590, passando a substituí-la em definitivo em junho/2012.  2) Ver item 3.8.  3) A descrição detalhada dos setores de atividade da CNAE domiciliar 2.0 encontra-se no Anexo 5. |

**5.4. Indicadores Pertencentes à Base**

| **VARIÁVEL** | **DESCRIÇÃO** | **Nº DE DÍGITOS** | **VALOR / DESCRIÇÃO** | **OBSERVAÇÕES** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Q16D | TEMPO DE PROCURA (DIAS) | 5 |  | Ver item 6.1.1. |
| Q16S | TEMPO DE PROCURA (SEMANAS) | 9 |  | Ver item 6.1.1. |
| Q16M | TEMPO DE PROCURA (MESES) | 9 |  | Ver item 6.1.1. |
| Q40D | TEMPO DE EMPREGO (DIAS) | 5 |  | Ver item 6.1.2. |
| Q40M | TEMPO DE EMPREGO (MESES) | 9 |  | Ver item 6.1.2. |
| Q40A | TEMPO DE EMPREGO (ANOS) | 8 |  | Ver item 6.1.2. |
| Q45D | TEMPO ENCOSTADO CAIXA (DIAS) | 5 |  | Ver item 6.1.3. |
| Q45M | TEMPO ENCOSTADO CAIXA (MESES) | 9 |  | Ver item 6.1.3. |
| Q45A | TEMPO ENCOSTADO CAIXA (ANOS) | 8 |  | Ver item 6.1.3. |
| Q53D | TEMPO ULT EMPREGO (DIAS) | 5 |  | Ver item 6.1.4. |
| Q53M | TEMPO ULT EMPREGO (MESES) | 9 |  | Ver item 6.1.4. |
| Q53A | TEMPO ULT EMPREGO (ANOS) | 8 |  | Ver item 6.1.4. |
| Q54D | TEMPO DESEMPREGO (DIAS) | 5 |  | Ver item 6.1.5. |
| Q54M | TEMPO DESEMPREGO (MESES) | 9 |  | Ver item 6.1.5. |
| Q54A | TEMPO DESEMPREGO (ANOS) | 8 |  | Ver item 6.1.5. |
| SIT | SITUAÇÃO. OCUPACIONAL | 2 | 0 - Situação Indefinida  1 - Desempregado oculto pelo trabalho precário  2 - Desempregado aberto  3 - Desempregado oculto pelo desalento  4 - Ocupado  5 - Inativo com trabalho excepcional  6 - Inativo puro  7 - Menor de 10 anos | 1) Ver item 6.1.6.  2) Ver itens 2.1., 2.4. e 2.6. |
| RAMO | RAMO DE ATIVIDADE | 5 | Vide Anexo 2 | 1) Este indicador deixou de ser gerado em junho/2012, quando passa a receber valor zero e tem sua série interrompida. Era construído a partir das questões Q260 e Q340, que deixaram de ser captadas nessa data. Foi substituído por RAMO\_CNAE, disponibilizado nesta base, construído a partir das questões Q26A e Q34A, que captam setor de atividade a partir da CNAE domiciliar 2.0.  2) Ver item 6.1.7.  3) A descrição detalhada dos setores e ramos de atividade econômica (classificação PED) encontra-se no Anexo 3.  4) O ramo de atividade captado na questão, se refere ao local onde ele realiza o trabalho, independentemente se o fornecimento dos instrumentos de trabalho seja feito por outra empresa. |
| SETOR | SETOR DE ATIVIDADE - PADRONIZADO | 4 | 200 - Indústria de Transformação  301 - Construção Civil  400 - Comércio  500 - Serviços  511 - Serviços Domésticos  600 - Outros | Ver item 6.1.8. |
| POSPA | POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO - RMPA | 3 | 1 - Assalariado do setor privado com carteira de trabalho assinada  2 - Assalariado do setor privado sem carteira de trabalho assinada  3 - Assalariado do setor público estatutário  4 - Assalariado do setor público não estatutário  5 - Assalariado que não sabe a que setor pertence a empresa em que trabalha  6 - Autônomo para o público  7 - Autônomo para a empresa  8 - Empregador  9 - Empregado doméstico  10 - Trabalhador familiar  11 - Dono de Negócio Familiar  12 - Profissional Universitário Autônomo  13 – Outras | Ver item 6.1.9. |
| POS | POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO - PADRONIZADA | 3 | 1 - Assalariado do setor privado com carteira de trabalho assinada  2 - Assalariado do setor privado sem carteira de trabalho assinada  3 - Assalariado do setor público  4 - Assalariado que não sabe a que setor pertence a empresa em que trabalha  5 - Autônomo para o público  6 - Autônomo para a empresa  7 - Empregador  8 - Empregado doméstico mensalista  9 - Empregado doméstico diarista  10 - Trabalhador familiar  11 - Dono de negócio familiar  12– Outras | Vide item 6.1.10. |
| INST | GRAU DE INSTRUÇÃO | 3 | 1 - Sem declaração  2 - Analfabeto  3 - Sem escolaridade  4 – Ensino fundamental incompleto  5 – Ensino fundamental completo  6 - Ensino médio incompleto  7 - Ensino médio completo  8 - Ensino superior incompleto  9 - Ensino superior completo | Ver item 6.1.11. |
| INFLATORPA | INFLATOR DE RENDA - RMPA | 12 |  | Ver item 6.1.12. |
| SM | SALARIO MINIMO NOMINAL | 12 |  | Ver item 6.1.13. |
| RFAM | RENDA FAMILIAR TOTAL | 8 |  | Ver item 6.1.14. |
| TAMANHO | TAMANHO DA FAMÍLIA | 2 |  | Ver item 6.1.15. |
| RAMO\_ CNAE | RAMO DE ATIVIDADE CNAE | 6 | Vide Anexo 4 | 1) Este indicador começou a ser construído em novembro/2010, a partir das questões Q26A e Q34A, em paralelo a RAMO, e passa a substituí-lo definitivamente em junho/2012.  2) Ver item 6.1.16.  3) A descrição detalhada dos setores de atividade da CNAE domiciliar 2.0 encontra-se no Anexo 5. |
| SETOR\_ CNAE | SETOR DE ATIVIDADE CNAE | 5 | 2000 - Indústria de Transformação  3000- Construção  4000 - Comércio  5000 - Serviços  9999 - Demais Setores | 1) Este indicador começou a ser construído em novembro/2010, em paralelo a SETOR, e passa a substituí-lo definitivamente em junho/2012.  2) Ver item 6.1.17. |

**6. CONSTRUÇÃO DOS PRINCIPAIS INDICADORES UTILIZADOS PELA PED**

**6. CONSTRUÇÃO DOS PRINCIPAIS INDICADORES UTILIZADOS PELA PED**

Para os principais indicadores utilizados pela PED, descreve-se, a seguir, como é feita a sua construção a partir das variáveis da base de dados da PED, sendo que alguns deles já estão criados e disponíveis na base.

**6.1. Indicadores pertencentes à Base de Dados**

***6.1.1. Tempo de Procura de Trabalho***

|  |
| --- |
| Possui três formas de apresentação na base de dados:   1. Tempo de Procura em dias (Q16D) 2. Tempo de Procura em semanas (Q16S) 3. Tempo de Procura em meses (Q16M)   Obs.: Recomenda-se excluir os valores iguais a “-1” no processamento desta variável. |

***6.1.2. Tempo de Permanência dos Ocupados no Trabalho Principal***

|  |
| --- |
| Possui três formas de apresentação na base de dados:   1. Tempo de Permanência em dias (Q40D) 2. Tempo de Permanência em meses (Q40M) 3. Tempo de Permanência em anos (Q40A)   Obs.: Recomenda-se excluir os valores iguais a “-1” no processamento desta variável. |

***6.1.3. Tempo no INSS ou de “Encostado na Caixa” (Auxílio-Doença)***

|  |
| --- |
| Possui três formas de apresentação na base de dados:   1. Tempo Encostado na Caixa em dias (Q45D) 2. Tempo Encostado na Caixa em meses (Q45M) 3. Tempo Encostado na Caixa em anos (Q45A)   Obs.: Recomenda-se excluir os valores iguais a “-1” no processamento desta variável. |

***6.1.4. Tempo de Permanência no Último Trabalho dos Desempregados com Experiência***

|  |
| --- |
| Possui três formas de apresentação na base de dados:   1. Tempo de Permanência no Último Trabalho em dias (Q53D) 2. Tempo de Permanência no Último Trabalho em meses (Q53M) 3. Tempo de Permanência no Último Trabalho em anos (Q53A)   Obs.: Recomenda-se excluir os valores iguais a “-1” no processamento desta variável. |

***6.1.5. Tempo de Desemprego***

|  |
| --- |
| Possui três formas de apresentação na base de dados:   1. Tempo de Desemprego em dias (Q54D) 2. Tempo de Desemprego em meses (Q54M) 3. Tempo de Desemprego em anos (Q54A)   Obs.: Recomenda-se excluir os valores iguais a “-1” no processamento desta variável. |

***6.1.6. Situação Ocupacional – SIT***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Base de Dados | | |
| Valor | Descrição | Construção do Indicador |
| 0 | Situação Indefinida | 1. Q120 = 0 |
| 1 | Desempregado Oculto pelo Trabalho Precário | 1. Q120 = 1 a 7, Q210 = 1 a 3 e Q570 = 1 2. Q120 = 8 ou 9, Q150 = 1 a 3, questão 16 >= 15 dias e Q570 = 1 |
| 2 | Desempregado Aberto | 1. Q120 = 1 a 7, Q210 = 1 a 3 e Q570 = 2 |
| 3 | Desempregado Oculto pelo Desalento | 1. Q120 = 8 ou 9, Q150 = 1 a 3, questão 16 >= 15 dias e Q570 = 2 |
| 4 | Ocupado | 1. Q120 = 8 ou 9, Q180 = 1 ou 2 2. Q120 = 8 ou 9, Q190 = 1 3. Q120 = 8 ou 9, Q200 = 1 a 3 4. Q120 = 8 ou 9, Q150 = 1 a 3, questão 16 >= 15 dias e Q230 = 2 a 4 5. Q120 = 8 ou 9, Q150 = 1 a 3, questão 16 >= 15 dias , Q230 = 1 e Q240 = 1 ou 2 6. Q120 = 1 a 7 e Q230 = 2 a 4 7. Q120 = 1 a 7, Q230 = 1 e Q240 = 1 ou 2 |
| 5 | Inativo com Trabalho Excepcional | 1. Q120 = 8 ou 9, Q190 = 2 e Q460 = 1 2. Q120 = 8 ou 9, Q200 = 4 ou 5 e Q460 = 1 |
| 6 | Inativo Puro | 1. Q120 = 8 ou 9, Q200 = 4 ou 5 e Q460 = 2 ou 3 |
| 7 | Menor de 10 anos | 1. Q120 = 10 |

***6.1.7. Ramo de Atividade dos Ocupados no Trabalho Principal (Classificação PED) – RAMO***

|  |  |
| --- | --- |
| Base de Dados | |
| É captado na questão 26 se: | 1. Q330 = 1, 2 ou 10 2. Q330 = 3 e Q350 = 2 |
| É captado na questão 34 se: | 1. Q330 = 3 e Q350 = 1 |
| Recebe o valor 1001 (sem declaração ) se: | 1. Q330 = 3 e Q350 = 11 |
| Recebe o valor -1 (não se aplica) para: | 1. Indivíduos não ocupados |

***6.1.8. Setor de Atividade dos Ocupados no Trabalho Principal (Classificação PED) – SETOR***

|  |  |
| --- | --- |
| Base de Dados | |
| Descrição | Construção do Indicador |
| Indústria | 1. RAMO = 200 a 299 |
| Construção Civil | 1. RAMO = 301, 302 |
| Comércio | 1. RAMO = 401 e 402 |
| Serviços | 1. RAMO = 500 a 510, 512 a 599 |
| Serviços Domésticos | * RAMO = 511 |
| Outros | 1. RAMO = 100, 600 a 699 |
| Sem declaração | 1. RAMO = 1001 |

***6.1.9. Posição na Ocupação dos Ocupados no Trabalho Principal (RMPA) – POSPA***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Valor | Descrição | Construção do Indicador |
| 1 | Assalariado do Setor Privado com Carteira de Trabalho Assinada | 1. Q290= 1 e Q300 = 1 ou 2, Q370 = 1 e Q360 = 3 |
| 2 | Assalariado do Setor Privado sem Carteira de Trabalho Assinada | 1. Q290= 1 e Q300 = 1 ou 2, Q370 = 1 e Q360 = 2 |
| 3 | Assalariado do Setor Público Estatutário | 1. Q290= 1 e Q300 = 1 ou 2 e Q360 = 1 |
| 4 | Assalariado do Setor Público Não Estatutário | 1. Q290= 1 e Q300 = 1 ou 2 e Q360= 2 ou 3 e Q370 = 2 |
| 5 | Assalariado que não sabe a que setor pertence a empresa em que trabalha | 1. Q290= 1 e Q300 = 1 ou 2 e Q370 = 4 |
| 6 | Autônomo para o Público | 1. Q290= 2 e Q310 = 3 |
| 7 | Autônomo para Empresa(s) | 1. Q290= 2 e Q310 = 1 ou 2 2. Q290= 1, Q300 = 5 e Q310 = 1 ou 2 |
| 8 | Empregador | 1. Q290= 3 |
| 9 | Empregado Doméstico | 1. Q290= 1 e Q300 = 6 ou 8 2. Q290= 1 e Q300 = 7 |
| 10 | Trabalhador Familiar | 1. Q290 = 6 |
| 11 | Dono de Negócio Familiar | 1. Q290 = 5 |
| 12 | Profissional Universitário Autônomo | 1. Q290 = 4 |
| 13 | Outros | 1. Q290 =1 e Q300 = 3 2. Q290 =1 e Q300 = 4 |
| -1 | Não se Aplica | 1. Indivíduos não ocupados |

***6.1.10. Posição na Ocupação dos Ocupados no Trabalho Principal (Padronizada) – POS***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Base de Dados | | |
| Valor | Descrição | Construção do Indicador |
| 1 | Assalariado do Setor Privado com Carteira de Trabalho Assinada | 1. Q300 = 1 ou 2, Q370 = 1 e Q360 = 3 |
| 2 | Assalariado do Setor Privado sem Carteira de Trabalho Assinada | 1. Q300 = 1 ou 2, Q370 = 1 e Q360 = 2 |
| 3 | Assalariado do Setor Público | 1. Q300 = 1 ou 2 e Q360 = 1 2. Q300 = 1 ou 2 e Q370 = 2 |
| 4 | Assalariado que não sabe a que setor pertence a empresa em que trabalha | 1. Q300 = 1 ou 2 e Q370 = 4 |
| 5 | Autônomo para o Público | 1. Q290 = 2 e Q310 = 3 |
| 6 | Autônomo para Empresa(s) | 1. Q290 = 2 e Q310 = 1 ou 2 2. Q290 = 1, Q300 = 5 e Q310 = 1 ou 2 |
| 7 | Empregador | Q290 = 3 |
| 8 | Empregado Doméstico Mensalista | 1. Q290 = 1 e Q300 = 6 ou 8 |
| 9 | Empregado Doméstico Diarista | 1. Q290 = 1 e Q300 = 7 |
| 10 | Trabalhador Familiar | 1. Q290 = 6 |
| 11 | Dono de Negócio Familiar | 1. Q290 = 5 |
| 12 | Outras Posições na Ocupação | 1. Q290 = 4 2. Q290 = 1 e Q300 = 3 ou 4 |
| -1 | Não se Aplica | 1. Indivíduos não ocupados |

***6.1.11. Instrução – INST***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Base de Dados | | |
| Valor | Descrição | Construção do Indicador |
| 1 | Sem Declaração | 1. Nenhuma das situações das categorias 2 a 9 a seguir |
| 2 | Analfabeto | 1. C090 = 2 ou 4 |
| 3 | Sem Escolaridade | 1. C090 = 1 ou 3, C101 = 10, C102 = 4 e C110 = 10 |
| 4 | Ensino Fundamental Incompleto | 1. C090 = 1 ou 3, C101 = 10, C102 = 1 ou 10 e C110 = 2 (supletivo do ensino fundamental incompleto) 2. C090 = 1 ou 3, C101 = 10, C102 = 10 e C110 = 10 (1º ano do ensino fundamental incompleto) 3. C090 = 1 ou 3, C101 = 1 a 7, C102 = 1 e C110 = 2 |
| 5 | Ensino Fundamental Completo | 1. C090 = 1 ou 3, C101 = 10, C102 = 1 e C110 = 1 (supletivo do ensino fundamental completo) 2. C090 = 1 ou 3, C101 = 8, C102 = 1 e C110 = 1 |
| 6 | Ensino Médio Incompleto | 1. C090 = 1 ou 3, C101 = 1 a 3, C102 = 2 e C110 = 2 |
| 7 | Ensino Médio Completo | 1. C090 = 1 ou 3, C101 = 10, C102 = 2 e C110 = 1 (supletivo ensino médio completo) 2. C090 = 1 ou 3, C101 = 3 ou 4, C102 = 2 e C110 = 1 |
| 8 | Ensino Superior Incompleto | 1. C090 = 1 ou 3, C101 = 1 a 5, C102 = 3 e C110 = 2 |
| 9 | Ensino Superior Completo | 1. C090 = 1 ou 3, C101 = 2 a 6, C102 = 3 e C110 = 1 |

***6.1.12. Inflator de Renda (RMPA) – INFLATORPA***

|  |
| --- |
| Essa variável apresenta o número índice do Inflator de Renda utilizado na RMPA – IPC-IEPE/RMPA. |

***6.1.13. Salário Mínimo Nominal – SM***

|  |
| --- |
| Essa variável representa os valores do Salário Mínimo Nominal vigente a partir de Dezembro/1992 de acordo com a seguinte periodização:   1. Dezembro/19921 = Cr$ 522,00 2. Janeiro/1993 a Fevereiro/19931 = Cr$ 1.250,00 3. Março/1993 a Abril/19931 = Cr$ 1.709,00 4. Maio/1993 a Junho/19931 = Cr$ 3.303,00 5. Julho/19931 = Cr$ 4.639,00 6. Agosto/1993 = CR$ 5.534,00 7. Setembro/1993 = CR$ 9.606,00 8. Outubro/1993 = CR$ 12.024,00 9. Novembro/1993 = CR$ 15.021,00 10. Dezembro/1993 = CR$ 18.760,00 11. Janeiro/1994 = CR$ 32.882,00 12. Fevereiro/1994 = CR$ 42.829,00 13. Março/1994 = CR$ 60.322,73 14. Abril/1994 = CR$ 85.776,78 15. Maio/1994 = CR$ 121.534,38 16. Junho/1994 = CR$ 178.172,50 17. Julho/1994 a Agosto/1994 = R$ 64,69 18. Setembro/1994 a Abril/1995 = R$ 70,00 19. Maio/1995 a Abril/1996 = R$ 100,00 20. Maio/1996 a Abril/1997 = R$ 112,00 21. Maio/1997 a Abril/1998 = R$ 120,00 22. Maio/1998 a Abril/1999 = R$ 130,00 23. Maio/1999 a Março/2000 = R$ 136,00 24. Abril/2000 a Março/2001 = R$ 151,00 25. Abril/2001 a Março/2002 = R$ 180,00 26. Abril/2002 a Março/2003 = R$ 200,00 27. Abril/2003 a Abril/2004 = R$ 240,00 28. Maio/2004 a Abril/2005 = R$ 260,00 29. Maio/2005 a Março/2006 = R$ 300,00 30. Abril/2006 a Março/2007 = R$ 350,00 31. Abril/2007 a Fevereiro/2008 = R$ 380,00 32. Março/2008 a Janeiro/2009 = R$ 415,00 33. Fevereiro/2009 a Dezembro/2009 = R$ 465,00 34. Janeiro/2010 a Dezembro/2010 = R$ 510,00 35. Janeiro/2011 a Fevereiro/2011 = R$ 540,00 36. Março/2011 a Dezembro/2011 = R$ 545,00 37. Janeiro/2012 a Dezembro/2012 = R$ 622,00   Nota: (1) Os valores do Salário Mínimo Nominal vigente para estes meses encontram-se divididos por 1.000 na base de dados. |

***6.1.14. Renda Familiar Total – RFAM***

|  |
| --- |
| Para o cálculo da Renda Familiar Total consideram-se apenas os membros da família para os quais: C040 = 1 a 5 (chefe, cônjuge, filho, outro parente ou agregado).  É construído a partir das variáveis Q421, Q423, Q425, Q471, Q472, Q631, Q632, Q633:  Para o cálculo da renda familiar total num determinado mês, sugere-se excluir os valores muito altos do rendimento do trabalho principal (Q421) e adicional (Q423) dos ocupados. Para definir esses valores, deve-se analisar a distribuição desses rendimentos. Caso não hajam tais valores, é necessário considerar como corte superior o valor 9.999.999, que é o limite máximo de captação de qualquer variável renda. Para as demais rendas, também é necessário considerar como corte superior o valor 9.999.999. O valor 10.000.000 significa que essa questão de renda não era aplicável ao indivíduo respondente. Já o valor 10.000.001 significa que o indivíduo respondente não declarou a renda. Para qualquer questão de renda, os valores a serem excluídos descritos acima serão substituídos por -1000.  Então:   1. Se Q421 > (limite da Q421 no mês ou 9.999.999), então Q421 = -1000 2. Se Q423 > (limite da Q423 no mês ou 9.999.999), então Q423 = -1000 3. Se Q425 > 9.999.999, então Q425 = -1000 4. Se Q471 > 9.999.999, então Q471 = -1000 5. Se Q472 > 9.999.999, então Q472 = -1000 6. Se Q631 > 9.999.999, então Q631 = -1000 7. Se Q632 > 9.999.999, então Q632 = -1000 8. Se Q633 > 9.999.999, então Q633 = -1000   Cálculo da Renda Familiar Total:  1. Cálculo da Renda Total mensal para cada indivíduo da família, segundo a sua situação ocupacional:   1. RTOT = 0 2. Se SIT = 4 e Q410 = 3, então Q423 = 0. 3. Se SIT = 4 e Q421 > -1000 e Q425 > -1000 e (Q410 = 3 ou (Q410 = 1 ou 2 e Q423 > -1000)), então RTOT = Q421 + Q423 + Q425 4. Se SIT = 6 e Q471 > -1000 e Q472 > -1000, então RTOT = Q471 + Q472 5. Se SIT = 1 ou 2 ou 3 ou 5 e Q631 > -1000 e Q632 > -1000 e Q633 > -1000 , então RTOT = Q631 + Q632 + Q633.   2. Indicador de não declaração de alguma das rendas do indivíduo, segundo a sua situação ocupacional:   1. NMIS = 0 2. Se SIT = 4 e (Q421 < 0 ou Q423 < 0 ou Q425 < 0), então NMIS = 1 3. Se SIT = 6 e (Q471 < 0 ou Q472 < 0), então NMIS = 1 4. Se SIT = 1 ou 2 ou 3 ou 5 e (Q631 < 0 ou Q632 < 0 ou Q633 < 0), então NMIS = 1 5. Se SIT = 0, então NMIS = 1   3. Cálculo da Renda Familiar Total Mensal:   1. RFAM =, onde RTOT é a renda total de cada indivíduo i da família e n é o total de indivíduos da família que compõe a Renda Familiar Total (C040 = 1 a 5)   Se pelo menos um dos membros da família que compõe a Renda Familiar Total não declarar uma de suas rendas (NMIS = 1), então toda a Renda Familiar será considerada como não declarada. Portanto:   1. Se > 0 , então RFAM = -1000   4. Cálculo da Renda Familiar Total Real:  A Renda Familiar Total calculada acima é para um determinado mês. Para o cálculo dessa renda para um período maior, deve-se aplicar mês a mês o inflator desejado para então calcular a estatística de interesse para o período desejado. No item 6.2.1 o cálculo de renda real é apresentado mais detalhadamente.  5. Observações:   1. Existem várias especificidades para o processamento de rendas da PED, as quais estão detalhadas no item 4.7. Para compreender essa informação e saber como trabalhá-la corretamente, não deixe de ler esse item. Esta é uma variável complexa, de difícil tabulação. |

***6.1.15. Tamanho da Família – TAMANHO***

|  |
| --- |
| É o total de indivíduos da família para os quais: C040 = 1 a 5 (chefe, cônjuge, filho, outro parente ou agregado).  Essa variável representa o total de membros da família para o cálculo da Renda Familiar per Capita. |

***6.1.16. Ramo de atividade dos ocupados no trabalho principal (classificação CNAE domicliar 2.0) – RAMO\_CNAE***

|  |  |
| --- | --- |
| Base de Dados | |
| É captado na questão 26A se: | 1. Q330 = 1, 2 ou 10 2. Q330 = 3 e Q350 = 2 |
| É captado na questão 34A se: | 1. Q330 = 3 e Q350 = 1 |
| Recebe o valor 1001 (sem declaração ) se: | 1. Q330 = 3 e Q350 = 11 |
| Recebe o valor -1 (não se aplica) para: | 1. Indivíduos não ocupados |

***6.1.17. Setor de atividade dos ocupados no trabalho principal (classificação CNAE domiciliar 2.0) – SETOR\_CNAE***

|  |  |
| --- | --- |
| Base de Dados | |
| Descrição | Construção do Indicador |
| Indústria de Transformação | 1. RAMO\_CNAE = 10010 a 33002 |
| Construção | 1. RAMO\_CNAE = 41000, 42000, 43000 |
| Comércio | 1. RAMO\_CNAE = 45010 a 48100 |
| Serviços | 1. RAMO\_CNAE = 49010 a 97000 |
| Demais Setores | 1. RAMO\_CNAE = 1101 a 9000, 35010 a 39000, 99000, 99999 |
| Sem declaração | 1. RAMO\_CNAE = 100001 |

**6.2. Indicadores não pertencentes à Base de Dados**

***6.2.1. Rendimento Real dos Ocupados no Trabalho Principal***

|  |
| --- |
| O Rendimento Real dos Ocupados é construído a partir da variável Q421. Para o cálculo desse Rendimento executam-se os seguintes passos:  1. Tratamento do rendimento nominal mensal dos ocupados  Sugere-se excluir os valores muito altos do rendimento do trabalho principal. Para definir esses valores, deve-se analisar a distribuição desse rendimento no mês. Caso não hajam tais valores, é necessário considerar como corte superior o valor 9.999.999, que é o limite máximo de captação dessa variável. O valor 10.000.001 significa que o indivíduo respondente não declarou a renda. Os valores a serem excluídos descritos acima serão substituídos por -1000. Então:   1. Se Q421 > (limite da Q421 no mês ou 9.999.999), então Q421 = -1000   A PED opta também por excluir dos cálculos desse rendimento os Assalariados e os Empregados Domésticos Mensalistas que tiveram rendimento zero, os Trabalhadores Familiares e os Empregados e Empregados Domésticos que receberam exclusivamente em espécie/ benefício. Então:   1. Se POS = 1 a 4 e Q421 = 0, então Q421 = -1000 (Assalariados que tiveram rendimento zero) 2. Se Q290 = 1 e Q300 = 6 e Q421 = 0, então Q421 = -1000 (Empregados Domésticos Mensalistas que tiveram rendimento zero) 3. Se POS = 10, então Q421 = -1000 (Trabalhadores Familiares sem remuneração salarial) 4. Se Q300 = 3 ou 8, então Q421 = -1000 (Empregados e Empregados Domésticos que receberam exclusivamente em espécie/benefício)   2. Cálculo do rendimento real mensal dos ocupados  Inicialmente deve-se escolher o inflator de interesse, bem como o mês base para cálculo do rendimento real. No caso da PED, o inflator utilizado é o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) do IEPE - UFRGS e o mês base é, em geral, o mês anterior ao último mês pesquisado.  7ara levar o valor do rendimento nominal de determinado mês para um mês posterior, deve-se multiplicar esse valor pela inflação acumulada nesse período. Já para levar o valor do rendimento de determinado mês para um mês anterior, deve-se dividir esse valor pela inflação acumulada nesse período. Deve-se observar com atenção em que moeda estão estes rendimentos nominais (vide item 4.6.3).  Por exemplo:  Se considerarmos os rendimentos dos meses de janeiro a abril de 1996 (portanto meses de pesquisa de fevereiro a maio de 1996, ou ainda, de 199602 a 199605), o IPC do IEPE como inflator e o mês de abril de 1996 como base, então:   1. multiplicar os rendimentos de janeiro pela inflação de fevereiro, de março e de abril 2. multiplicar os rendimentos de fevereiro pela inflação de março e de abril 3. multiplicar os rendimentos de março pela inflação de abril 4. os rendimentos de abril não sofrem alteração   Dessa forma, os rendimentos desses meses tornam-se comparáveis, estando todos em valores de abril/1996.  A partir daí pode-se tirar qualquer estatística para esses dados, considerando-se cada mês ou ainda trimestres, anos, etc.  No caso da PED, o Rendimento Médio dos Ocupados é estimado para o trimestre, fazendo a média aritmética simples das 3 médias de rendimentos reais dos meses que compõe o trimestre.  Obs: Existem várias especificidades para o processamento de rendas da PED, as quais estão detalhadas no item 4.6. Para compreender essa informação e saber como trabalhá-la corretamente, não deixe de ler esse item. Esta é uma variável complexa, de difícil tabulação. |

***6.2.2. Empregado Subcontratado***

|  |  |
| --- | --- |
| Descrição | Construção do Indicador |
| Subcontratado | 1. Q300 = 1 a 3 e Q330 = 3 |
| Não-subcontratado | 1. Q300 = 1 a 3 e Q330 = 1 ou 2 |

***6.2.3. Experiência Anterior de Trabalho dos Desempregados***

|  |  |
| --- | --- |
| Descrição | Construção do Indicador |
| Com experiência | 1. SIT = 1 a 3 e Q500 = 1 a 8 |
| Sem experiência | 1. SIT = 1 a 3 e Q500 = 9 ou 10 |

***6.2.4. Meios de Sobrevivência dos Desempregados***

|  |
| --- |
| O indivíduo informa quais foram os dois principais meios utilizados para sobreviver nos últimos 30 dias, sem especificar o mais importante. Então, o indicador é construído pela combinação das variáveis Q561 a Q567.  Construção do Indicador:   1. MEIO1 = 0 2. MEIO2 = 0 |

|  |
| --- |
| 1. Se MEIO1 = 0 e Q561 = 1, então MEIO1 = 1 2. Se MEIO1 = 0 e Q562 = 1, então MEIO1 = 2 3. Se MEIO1 = 0 e Q563 = 1, então MEIO1 = 3 4. Se MEIO1 = 0 e Q564 = 1, então MEIO1 = 4 5. Se MEIO1 = 0 e Q565 = 1, então MEIO1 = 5 6. Se MEIO1 = 0 e Q566 = 1, então MEIO1 = 6 7. Se MEIO1 = 0 e Q567 = 1, então MEIO1 = 7 8. Se Q561 = 1, então MEIO2 = 1 9. Se Q562 = 1, então MEIO2 = 2 10. Se Q563 = 1, então MEIO2 = 3 11. Se Q564 = 1, então MEIO2 = 4 12. Se Q565 = 1, então MEIO2 = 5 13. Se Q566 = 1, então MEIO2 = 6 14. Se Q567 = 1, então MEIO2 = 7 |

|  |
| --- |
| 1. Se: MEIO1 = MEIO2, então MEIO2 = 8 2. MEIO = (MEIO1\*10) + MEIO2   A recodificação a seguir é sugerida em função de algumas das combinações apresentarem freqüência baixa.   1. Se MEIO = 12, 14 a 18, então MEIO = 18 2. Se MEIO = 24, 25, 26,27, 45 a 78, então MEIO = 78 3. Se MEIO = 34, 35, 36, 37, então MEIO = 37 |

|  |  |
| --- | --- |
| Variável MEIO | |
| Valor | Descrição |
| 13 | Trabalhos irregulares, ocasionais, bicos, etc. + outra(s) pessoa(s) da família tem trabalho |
| 18 | Trabalhos irregulares, ocasionais, bicos, etc. + demais meios (ou meio único) |
| 23 | Ajuda de parentes e/ou conhecidos + outra(s) pessoa(s) da família tem trabalho |
| 28 | Ajuda de parentes e/ou conhecidos meio único |
| 37 | Outra(s) pessoa(s) da família tem trabalho + (dinheiro de fundo de garantia ou dinheiro de seguro-desemprego ou pensão/aposentadoria ou outros meios) |
| 38 | Outra(s) pessoa(s) da família tem trabalho meio único |
| 78 | Outros meios |
| 8 | Sem Declaração |

***6.2.5. Migração***

|  |  |
| --- | --- |
| Descrição | Construção do Indicador |
| Não Migrante | 1. C071 = 1 |
| Migrante que reside há menos de 1 ano na Região Metropolitana de Porto Alegre | 1. C071 = 2 a 4 e C080 = 0 |
| Migrante que reside de 1 a menos de 2 anos na Região Metropolitana de Porto Alegre | 1. C071 = 2 a 4 e C080 = 1 |
| Migrante que reside de 2 a menos de 3 anos na Região Metropolitana de Porto Alegre | 1. C071 = 2 a 4 e C080 = 2 |
| Migrante que reside há 3 anos ou mais na Região Metropolitana de Porto Alegre | 1. C071 = 2 a 4 e C080 = 3 a 98 |
| Sem Declaração | 1. C071 = 11 ou C080 = 101 |

***6.2.6. Setor de Atividade dos Ocupados no Trabalho Principal – classificação CNAE domiciliar 2.0***

|  |  |
| --- | --- |
| Base de Dados desde novembro/2010 | |
| Descrição | Construção do Indicador |
| Indústria de transformação | RAMO\_CNAE = 10010 a 33002 |
| Metal-mecânica | RAMO\_CNAE = 24001 a 29003 |
| Construção | 1. RAMO\_CNAE = 41000 a 43000 |
| Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas | 1. RAMO\_CNAE = 45010 a 48100 |
| Serviços - total | 1. RAMO\_CNAE = 49010 a 97000 |
| Serviços - Transporte, armazenagem e Correio | 1. RAMO\_CNAE = 49010 a 53002 |
| Serviços - Informação e comunicação; atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; atividades profissionais, científicas e técnicas | RAMO\_CNAE = 58000 a 66002, 69000 a 75000 |
| Serviços - Atividades administrativas e serviços complementares | 1. RAMO\_CNAE = 77010 a 82009 |
| Serviços - Administração pública, defesa e seguridade social; educação, saúde humana e serviços sociais | 1. RAMO\_CNAE = 84011 a 88000 |
| Serviços - Alojamento e alimentação; outras atividades de serviços; artes, cultura, esporte e recreação | 1. RAMO\_CNAE = 55000 a 56020, 90000 a 96090 |
| Serviços - Serviços Domésticos | 1. RAMO\_CNAE = 97000 |
| Serviços - Demais | 1. RAMO\_CNAE = 68000 |
| Demais setores | 1. RAMO\_CNAE = 1101 a 9000, 35010 a 39000, 99000, 99999 |
| Sem declaração | 1. RAMO\_CNAE = 100001 |

**7. ANEXOS**

***ANEXO 1***

***CLASSIFICAÇÃO DAS OCUPAÇÕES EM ORDEM NUMÉRICA***

**CBO – Classificação Brasileira de Ocupações**

Em Agosto de 2004, a PED-RMPA, passou a utilizar uma nova codificação da CBO.

Assim, abaixo segue os códigos da antiga e da nova CBO.

**Antiga CBO**

| **CBO** | **OCUPAÇÃO** |
| --- | --- |
| 8 | Bombeiro (Brigada)  Oficiais das Forças Armadas  Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros |
| 9 | Sem Declaração de Ocupação |
| 11 | Bioquímica Laboratorista  Farmacêuticos  Químicos |
| 12 | Físicos |
| 21 | Arquitetos  Engenheiros |
| 27 | Mineralogistas |
| 29 | Agrimensores  Cartógrafos |
| 30 | Pesquisadores de Mercado  Técnicos de Contabilidade  Técnicos de Estatística  Técnicos em Análise de Dados |
| 31 | Técnicos de Agropecuária  Técnicos em Análises Clínicas  Técnicos em Eletrônica  Técnicos em Eletrotécnica  Técnicos em Enfermagem  Técnicos em Mecânica |
| 33 | Desenhistas  Técnicos de Agrimensura  Técnicos de Edificações  Técnicos de Estradas  Técnicos de Saneamento |
| 36 | Técnicos Químicos |
| 39 | Supervisores de Segurança no Trabalho |
| 41 | Aviadores Civis |
| 43 | Maquinistas de Embarcação  Mestres de Embarcação |
| 51 | Biologistas |
| 52 | Farmacologistas |
| 53 | Agrônomos |
| 61 | Médicos |
| 63 | Dentistas |
| 65 | Veterinários |
| 68 | Nutricionistas |
| 71 | Enfermeiros Diplomados  Parteiras |
| 72 | Enfermeiros não Diplomados  Instrumentistas |
| 75 | Ortoptistas  Óticos |
| 76 | Acadêmicos de Hospital  Fisioterapeutas  Massagistas  Atendente de Fisioterapia |
| 79 | Outros Especialista em Medicina |
| 81 | Estatísticos |
| 82 | Atuários  Matemáticos |
| 83 | Analistas de Sistemas |
| 84 | Programadores de Computadores |
| 91 | Economistas  Analista Econômico  Consultoria financeiras; pesquisa de mercado |
| 92 | Técnicos de Administração  Analista de 0 & M |
| 110 | Auditores Contábeis  Contadores |
| 121 | Advogados e Defensores Públicos  Fiscais de Tributação e Arrecadação  Técnicos de Tributação e Arrecadação |
| 129 | Procuradores, Promotores e Curadores Públicos |
| 132 | Professores Ensino Superior  Professores Pesquisadores |
| 141 | Professores de Ensino de 2o. Grau |
| 142 | Professores de Ensino de 1o. Grau ( s/especif. serie)  Professores de Ensino de 1o. Grau (primeira-quarta serie)  Professores de Ensino de 1o. Grau (quinta-oitava serie) |
| 143 | Professores de Ensino Pré-Escolar |
| 144 | Instrutores de Formação Profissional  Professores de Formação Profissional |
| 149 | Diretores de Escolas  Inspetores de Alunos  Orientadores de Ensino  Professores de Ensino não Especificado  Técnicos de Ensino  Conselheiro de Educação |
| 150 | Relações Públicas |
| 151 | Escritores |
| 152 | Jornalistas  Redatores |
| 153 | Comentaristas  Locutores |
| 161 | Artesãos de Objetos de Cerâmica, Couro, Madeira, Metal, Papel,...  Artistas Plásticos  Escultores e Pintores |
| 162 | Cenógrafos  Decoradores  Vitrinista (decora vitrina) |
| 163 | Cinegrafistas  Fotógrafos  Operadores de Câmeras |
| 171 | Compositores  Músicos |
| 173 | Artistas de Cinema, Teatro, Rádio e Televisão  Artistas de Circo |
| 174 | Diretores de Espetáculos  Produtores de Espetáculos |
| 181 | Técnicos de Esportes  Instrutor de “full-contact” |
| 182 | Jogadores de Futebol  Lutadores e Outros Atletas Profissionais |
| 189 | Juízes de Esportes |
| 191 | Arquivologistas  Bibliotecários  Museólogos |
| 192 | Antropólogos  Arqueólogos  Demógrafos  Geógrafos  Sociólogos |
| 193 | Assistentes Sociais |
| 194 | Psicólogos |
| 196 | Religiosos  Babalorixa, Orixá, etc. |
| 198 | Estagiários |
| 199 | Técnicos de Seguro |
| 202 | Empresários Agrícolas |
| 203 | Empresários da Extração Mineral, Vegetal e Pesca |
| 204 | Empresários da Indústria de Transformação |
| 205 | Empresários da Construção Civil |
| 206 | Empresários no Comércio |
| 207 | Empresários nos Serviços |
| 209 | Outros Empresários |
| 210 | Diretores e Chefes na Administração Pública |
| 211 | Ministros de Estado, Governadores, Prefeitos, Membros do Poder Legislativo e do Corpo Diplomático |
| 213 | Magistrados |
| 214 | Diretores, Assessores e Chefes no Serviço Público |
| 231 | Administradores e Gerentes na Indústria de Transformação |
| 232 | Administradores e Gerentes da Agricultura  Administradores e Gerentes na Extração Mineral, Vegetal e Pesca |
| 234 | Administradores e Gerentes na Indústria da Construção Civil |
| 235 | Administradores e Gerentes de Serviços (Exceto Setor Bancário e Financeiro)  Administradores e Gerentes no Comércio |
| 237 | Administradores e Gerentes no Setor Bancário e Financeiro |
| 239 | Outros Administradores e Gerentes, não Classificados |
| 301 | Chefes e Encarregados de Seção de Serviços Administrativos de Empresas  Chefe de Setor  Supervisor Artes Gráficas |
| 302 | Chefes e Encarregados de Seção na Produção Industrial |
| 309 | Encarregados Imediatos |
| 311 | Assistente Administrativo |
| 313 | Comissários de Polícia  Delegados de Polícia |
| 314 | Escrivães de Cartório  Oficiais de Justiça  Oficiais de Registro  Tabeliães de Registro |
| 319 | Guardas Sanitários  Inspetores e Fiscais |
| 321 | Secretárias |
| 323 | Datilógrafos  Operadores de Máquinas de Processamento Automático de Dados  Operadores de Teleimpressoras  Taquigrafos |
| 331 | Auxiliares de Contabilidade e Contas a Pagar  Caixa |
| 351 | Agentes de Estradas de Ferro |
| 352 | Agentes Postais e Telegráficos  Postalistas |
| 353 | Agentes de Serviços Aéreos  Controlador de Tráfego Aéreo |
| 360 | Cobradores  Despachantes nos Transportes  Inspetores nos Transportes  Trocadores |
| 370 | Carteiros |
| 380 | Radiotelegrafistas  Telefonistas  Telegrafistas |
| 391 | Almoxarifes  Armazenistas  Despachantes de Cargas, Ônibus e Trens  Estoquistas  Expeditores e Conferentes de Materiais  Kardexistas |
| 393 | Apontador  Auxiliares Administrativos em Empresas Particulares  Auxiliares de Escritório  Escriturário  Assistente de Comércio Exterior  Atendente de loja de Câmbio |
| 394 | Recepcionistas |
| 395 | Arquivistas  Auxiliar de Biblioteca  Auxiliar de Biblioteca 1º Grau |
| 399 | Contínuos  Operadores de Máquinas Copiadoras |
| 421 | Fiscais de Lojas, Supermercados,... |
| 422 | Compradores |
| 432 | Representantes Comerciais |
| 441 | Corretores de Imóveis  Corretores de Open Market e Bolsa de Valores  Corretores de Seguros  Corretores de Títulos de Valores  Agenciador de Imóveis (procura imóveis P/ corretores) |
| 442 | Promotor de Vendas  Propagandistas  Divulgador de Discos e Artistas |
| 443 | Avaliadores  Leiloeiros |
| 451 | Lavador de Carros  Repositores de Mercadorias  Secador de Carros (posto de gasolina) |
| 452 | Vendedores  Vendedores de Jornais e Revistas  Balconista (armazém)  Executante Operacional (atende balcão – correios) |
| 453 | Demonstradores de Produtos  Manequim (vitrine viva)  Propagandista (veste-se de boneco para atrair clientes) |
| 490 | Baleiros  Bilheteiros  Doceiros no Comércio  Feirantes  Leiteiros  Peixeiros |
| 531 | Cozinheiros |
| 532 | Atendentes de Bar e Lanchonete  Copeiros  Garçons |
| 540 | Camareiros  Empregados Domésticos  Baba na Própria Casa |
| 541 | Comissários de Bordo |
| 551 | Ascensoristas  Porteiros  Zeladores |
| 552 | Faxineiros  Lixeiros  Serventes |
| 560 | Lavadeiras  Passadeiras |
| 570 | Barbeiros  Cabeleireiros  Manicuros e Pedicuros  Maquiladores, Depiladores e Esteticistas  Quiropodista (tira calos) |
| 581 | Bombeiro Industrial  Bombeiro |
| 582 | Datiloscopistas  Investigadores de Polícia |
| 583 | Guardadores de Automóveis |
| 584 | Guardas-Civis  Inspetores de Tráfego |
| 589 | Carcereiros  Guardas de Presídio  Vigias |
| 590 | Despachantes Comerciais e de Documentos |
| 591 | Cicerone |
| 599 | Dedetizadores  Engraxates |
| 601 | Capatazes |
| 611 | Produtores Agropecuários Autônomos |
| 630 | Apanhadores, Quebradores e Descascadores de Produtos Vegetais |
| 633 | Lavradores  Trabalhadores Agrícolas |
| 639 | Jardineiros, exclusive de Lavoura  Cortador de Grama e Limpeza de Pátios |
| 651 | Lenhadores  Madeireiros |
| 659 | Carvoeiros (Fabricantes) |
| 663 | Caçadores  Pescadores |
| 673 | Tratoristas Agrícolas e Outros Operadores de Máquinas e Implementos Agrícolas  Outros Trabalhadores na Agropecuária |
| 701 | Mestres, Contramestres e Técnicos de Indústrias de Transformação, exclusive. de Indústrias Têxteis  Mestres de Construção Civil |
| 702 | Mestres e Técnicos de Empresas de Extração Mineral |
| 703 | Mestres e Técnicos de Empresas de Energia Elétrica, Gás, Água e Esgoto |
| 704 | Mestres, Contramestres e Técnicos de Indústrias Têxteis |
| 709 | Fiscais de Obras |
| 711 | Marroeiros  Mineiros |
| 712 | Operadores de Máquinas de Extração e Beneficiamento de Minérios e Pedras |
| 714 | Trabalhadores de Extração de Petróleo e Gás |
| 715 | Auxiliar de Hidrogeologia, faz endoscopias poços artesianos  Sondadores de Poços |
| 716 | Salineiros |
| 719 | Garimpeiros |
| 721 | Forneiros Metalúrgicos |
| 722 | Laminadores |
| 725 | Macheiros  Modeladores |
| 727 | Trefiladores |
| 728 | Niqueladores |
| 729 | Escarfador  Manipulador de Maçarico |
| 730 | Operações da Indústria do Papel e Papelão  Papeleiro (recolhe papel) |
| 732 | Serradores |
| 735 | Preparadores de Compensados e Aglomerados |
| 751 | Bobinadores  Cardadores  Espuladores  Maçaroqueiros  Penteadores (Indústria Têxtil) |
| 752 | Conicaleira  Fiandeiros |
| 753 | Urdidores e Remetedores |
| 754 | Crocheteiros  Rendeiros  Tapeceiros  Tecelões  Tricoteiros |
| 756 | Acabadores de Pano  Alvejadores Têxteis  Estampadores Têxteis  Revisor de Tecidos  Tintureiros Têxteis |
| 759 | Cordoeiros  Redeiros |
| 761 | Curtidores |
| 772 | Ocupações na Indústria do Açúcar |
| 773 | Açougueiro  Magarefes |
| 774 | Charqueadores  Linguiceiros e Salsicheiros |
| 775 | Ocupações na Indústria de Laticínios |
| 776 | Confeiteiros na Indústria  Doceiros na Indústria  Macarroneiros  Padeiros  Pasteleiros  Sorveteiro (fabrica e vende picolés) |
| 777 | Ocupações na Indústria de Chá, Mate e Cacau  Ocupações na Indústria do Café |
| 778 | Ocupações na Indústria de Bebidas |
| 779 | Farinheiros  Moleiros |
| 791 | Alfaiates  Calceiros  Camiseiros  Costureiros |
| 794 | Modelistas, Cortadores e Montadores |
| 795 | Overloquista |
| 796 | Colchoeiros  Estofadores e Capoteiros |
| 797 | Bordadeiras  Cerzideiras |
| 799 | Auxiliares de Costura |
| 801 | Sapateiros |
| 802 | Trabalhadores na Fabricação de Calçados  Matrizeiros (faz matriz p/ calçados)  Revisora de Calçados |
| 803 | Bolseiros e Cinteiros |
| 811 | Lustradores de Madeira  Marceneiros |
| 812 | Operadores de Máquinas de Marcenaria |
| 813 | Montadores de Móveis em Geral |
| 831 | Ferreiros  Serralheiros |
| 832 | Ferramenteiros |
| 833 | Retificadores  Torneiros Mecânicos  Torneiros Soldador (solda e torneia peças) |
| 835 | Estampadores Mecânicos  Operadores de Prensa Mecânica de Metais |
| 836 | Afiadores e Amoladores  Polidores e Esmerilhadores |
| 841 | Montadores na Indústria Metalúrgica |
| 842 | Protéticos |
| 843 | Mecânicos de Veículos Automotores |
| 845 | Mecânicos Sem Especificação |
| 849 | Ajustadores e Montadores Mecânicos  Lubrificadores |
| 851 | Montadores de Equipamentos Elétricos |
| 852 | Montadores de Equipamentos Eletrônicos ( Exceto Rádio e TV)  Montadores de Rádio e TV |
| 854 | Eletricistas de Instalações  Reparadores de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (Exceto Rádio e TV) |
| 855 | Instaladores e Reparadores de Equipamentos e Aparelhos de Telecomunicação |
| 857 | Instaladores e Reparadores de Linhas Elétricas e de Telecomunicação |
| 861 | Operadores de Equipamentos de Som e Cenografia |
| 862 | Operadores de Projetores Cinematográficos |
| 871 | Encanadores  Instalador de Filtros d’água  Instalador Hidráulico e Elétrico |
| 872 | Soldadores |
| 873 | Funileiros  Lanterneiros de Veículos |
| 874 | Rebitadores e Montadores de Estruturas Metálicas |
| 880 | Lapidadores  Ourives  Relojoeiros |
| 891 | Ampoleiros  Vidreiros |
| 892 | Oleiros |
| 895 | Ceramistas e Louceiros  Pintores Cerâmicos |
| 902 | Borracheiros |
| 903 | Operadores de Máquinas da Indústria de Artefatos de Borracha e Plástico |
| 921 | Linotipistas  Tipógrafos |
| 922 | Arte-finalista de Indústria Gráfica |
| 924 | Clicheristas |
| 925 | Fotogravadores |
| 926 | Encadernadores e Cartonadores  Cartoneira (opera máquina cortar caixa)  Montador de Caixas de papelão |
| 929 | Revisores na Indústria Gráfica |
| 939 | Pintores a Pistola  Pintores e Caiadores |
| 942 | Cesteiros e Esteireiros  Vassoureiros  Montador de Vassouras a Mão |
| 943 | Chapeleiros, exclusive de Palha |
| 951 | Estucadores  Pedreiros  Auxiliar de Pedreiro |
| 952 | Armadores de Concreto |
| 954 | Carpinteiros |
| 955 | Ladrilheiros  Marmoristas  Taqueiros  Ajudante de Forração (coloca assoalho)  Colocador de Parquet  Colocador de Carpetes nas Casas |
| 957 | Vidraceiros (Colocadores de Vidro) |
| 959 | Calafetador  Calceteiros e Asfaltadores |
| 961 | Operadores de Instalações de Produção de Energia Elétrica |
| 969 | Caldeireiros  Foguistas (exclusive de Embarcações e de Trens)  Operadores de Tratamento e Bombeamento D’água |
| 971 | Embaladores de Mercadorias  Estivadores  Enfardador e Ensacador de Papéis e Materiais |
| 973 | Operadores de Guindastes |
| 979 | Operadores de Empilhadeira |
| 981 | Barqueiros e Canoeiros  Marinheiros Civis  Marinheiro Fluvial de Convés |
| 983 | Condutores e Chefes de Trem  Maquinistas de Trem |
| 984 | Manobreiros e Sinaleiros |
| 985 | Motoristas  Operadores de Máquinas de Construção Civil e Tratoristas, exclusive na Agropecuária  Auxiliar de Motorista  Motorista de Táxi (proprietário)  Motorista Entregador de Pão |
| 986 | Carroceiros e Tropeiros  Cavalariço |
| 989 | Outras Ocupações da Indústria de Transformação |
| 990 | Outras Ocupações ou Ocupações Mal Definidas |
| 999 | Serventes de Pedreiro  Trabalhadores de Conservação de Ferrovias  Trabalhadores de Conservação de Rodovias  Trabalhadores Braçais, Sem Especificações |

**Nova CBO**

|  |  |
| --- | --- |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 10105 | Oficial General da Aeronáutica |
| 10110 | Oficial General do Exército |
| 10115 | Oficial General da Marinha |
| 10205 | Oficial da Aeronáutica |
| 10210 | Oficial do Exército |
| 10215 | Oficial da Marinha |
| 10305 | Praça da Aeronáutica |
| 10310 | Praça do Exército |
| 10315 | Praça da Marinha |
| 20105 | Coronel da polícia militar |
| 20110 | Tenente-coronel da polícia militar |
| 20115 | Major da polícia militar |
| 20205 | Capitão da polícia militar |
| 20305 | Primeiro tenente de polícia militar |
| 20310 | Segundo tenente de polícia militar |
| 21105 | Subtenente da policia militar |
| 21110 | Sargento da policia militar |
| 21205 | Cabo da polícia militar |
| 21210 | Soldado da polícia militar |
| 30105 | Coronel bombeiro militar |
| 30110 | Major bombeiro militar |
| 30115 | Tenente-coronel bombeiro militar |
| 30205 | Capitão bombeiro militar |
| 30305 | Tenente do corpo de bombeiros militar |
| 31105 | Subtenente bombeiro militar |
| 31110 | Sargento bombeiro militar |
| 31205 | Cabo bombeiro militar |
| 31210 | Soldado bombeiro militar |
| 111105 | Senador |
| 111110 | Deputado Federal |
| 111115 | Deputado Estadual e Distrital |
| 111120 | Vereador |
| 111205 | Presidente da República |
| 111210 | Vice-presidente da República |
| 111215 | Ministro de Estado |
| 111220 | Secretário - Executivo |
| 111225 | Membro superior do poder Executivo |
| 111230 | Governador de Estado |
| 111235 | Governador do Distrito Federal |
| 111240 | Vice-governador de Estado |
| 111245 | Vice-governador do Distrito Federal |
| 111250 | Prefeito |
| 111255 | Vice-Prefeito |
| 111305 | Ministro do Supremo Tribunal Federal |
| 111310 | Ministro do Superior Tribunal de Justiça |
| 111315 | Ministro do Superior Tribunal Militar |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 111320 | Ministro do Superior Tribunal do Trabalho |
| 111325 | Juiz de direito |
| 111330 | Juiz federal |
| 111335 | Juiz auditor federal - justiça militar |
| 111340 | Juiz auditor estadual - justiça militar |
| 111345 | Juiz do trabalho |
| 111405 | Dirigente do serviço público federal |
| 111410 | Dirigente do serviço público estadual e distrital |
| 111415 | Dirigente do serviço público municipal |
| 113005 | Cacique |
| 113010 | Líder de comunidade caiçara |
| 113015 | Membro de liderança quilombola |
| 114105 | Dirigente de partido político |
| 114205 | Dirigentes de entidades de trabalhadores |
| 114210 | Dirigentes de entidades patronais |
| 114305 | Dirigente e administrador de organização religiosa |
| 114405 | Dirigente e administrador de organização da sociedade civil sem fins lucrativos |
| 121005 | Diretor de planejamento estratégico |
| 121010 | Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público) |
| 122105 | Diretor de produção e operações em empresa agropecuária |
| 122110 | Diretor de produção e operações em empresa aqüícola |
| 122115 | Diretor de produção e operações em empresa florestal |
| 122120 | Diretor de produção e operações em empresa pesqueira |
| 122205 | Diretor de produção e operações da indústria de transformação, extração mineral e utilidades |
| 122305 | Diretor de operações de obras pública e civil |
| 122405 | Diretor de operações comerciais (comércio atacadista e varejista) |
| 122505 | Diretor de produção e operações de alimentação |
| 122510 | Diretor de produção e operações de hotel |
| 122515 | Diretor de produção e operações de turismo |
| 122605 | Diretor de operações de correios |
| 122610 | Diretor de operações de serviços de armazenamento |
| 122615 | Diretor de operações de serviços de telecomunicações |
| 122620 | Diretor de operações de serviços de transporte |
| 122705 | Diretor comercial em operações de intermediação financeira |
| 122710 | Diretor de produtos bancários |
| 122715 | Diretor de crédito rural |
| 122720 | Diretor de câmbio e comércio exterior |
| 122725 | Diretor de compliance |
| 122730 | Diretor de crédito (exceto crédito imobiliário) |
| 122735 | Diretor de crédito imobiliário |
| 122740 | Diretor de leasing |
| 122745 | Diretor de mercado de capitais |
| 122750 | Diretor de recuperação de créditos em operações de intermediação financeira |
| 122755 | Diretor de riscos de mercado |
| 123105 | Diretor administrativo |
| 123110 | Diretor administrativo e financeiro |
| 123115 | Diretor financeiro |
| 123205 | Diretor de recursos humanos |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 123210 | Diretor de relações de trabalho |
| 123305 | Diretor comercial |
| 123310 | Diretor de marketing |
| 123405 | Diretor de suprimentos |
| 123410 | Diretor de suprimentos no serviço público |
| 123605 | Diretor de serviços de informática |
| 123705 | Diretor de pesquisa e desenvolvimento (P&D) |
| 123805 | Diretor de manutenção |
| 131105 | Diretor de serviços culturais |
| 131110 | Diretor de serviços sociais |
| 131115 | Gerente de serviços culturais |
| 131120 | Gerente de serviços sociais |
| 131205 | Diretor de serviços de saúde |
| 131210 | Gerente de serviços de saúde |
| 131305 | Diretor de instituição educacional da área privada |
| 131310 | Diretor de instituição educacional pública |
| 131315 | Gerente de instituição educacional da área privada |
| 131320 | Gerente de serviços educacionais da área pública |
| 141105 | Gerente de produção e operações aqüícolas |
| 141110 | Gerente de produção e operações florestais |
| 141115 | Gerente de produção e operações agropecuárias |
| 141120 | Gerente de produção e operações pesqueiras |
| 141205 | Gerente de produção e operações |
| 141305 | Gerente de produção e operações da construção civil e obras públicas |
| 141405 | Comerciante atacadista |
| 141410 | Comerciante varejista |
| 141415 | Gerente de loja e supermercado |
| 141420 | Gerente de operações de serviços de assistência técnica |
| 141505 | Gerente de hotel |
| 141510 | Gerente de restaurante |
| 141515 | Gerente de bar |
| 141520 | Gerente de pensão |
| 141605 | Gerente de operações de transportes |
| 141610 | Gerente de operações de correios e telecomunicações |
| 141615 | Gerente de logística (armazenagem e distribuição) |
| 141705 | Gerente de produtos bancários |
| 141710 | Gerente de agência |
| 141715 | Gerente de câmbio e comércio exterior |
| 141720 | Gerente de crédito e cobrança |
| 141725 | Gerente de crédito imobiliário |
| 141730 | Gerente de crédito rural |
| 141735 | Gerente de recuperação de crédito |
| 142105 | Gerente administrativo |
| 142110 | Gerente de riscos |
| 142115 | Gerente financeiro |
| 142205 | Gerente de recursos humanos |
| 142210 | Gerente de departamento pessoal |
| 142305 | Gerente comercial |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 142310 | Gerente de comunicação |
| 142315 | Gerente de marketing |
| 142320 | Gerente de vendas |
| 142405 | Gerente de compras |
| 142410 | Gerente de suprimentos |
| 142415 | Gerente de almoxarifado |
| 142505 | Gerente de rede |
| 142510 | Gerente de desenvolvimento de sistemas |
| 142515 | Gerente de produção de tecnologia da informação |
| 142520 | Gerente de projetos de tecnologia da informação |
| 142525 | Gerente de segurança de tecnologia da informação |
| 142530 | Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação |
| 142605 | Gerente de pesquisa e desenvolvimento (P&D) |
| 142705 | Gerente de projetos e serviços de manutenção |
| 201105 | Bioengenheiro |
| 201110 | Biotecnologista |
| 201115 | Geneticista |
| 201205 | Pesquisador em metrologia |
| 201210 | Especialista em calibrações metrológicas |
| 201215 | Especialista em ensaios metrológicos |
| 201220 | Especialista em instrumentação metrológica |
| 201225 | Especialista em materiais de referência metrológica |
| 202105 | Engenheiro mecatrônico |
| 203005 | Pesquisador em biologia ambiental |
| 203010 | Pesquisador em biologia animal |
| 203015 | Pesquisador em biologia de microorganismos e parasitas |
| 203020 | Pesquisador em biologia humana |
| 203025 | Pesquisador em biologia vegetal |
| 203105 | Pesquisador em ciências da computação e informática |
| 203110 | Pesquisador em ciências da terra e meio ambiente |
| 203115 | Pesquisador em física |
| 203120 | Pesquisador em matemática |
| 203125 | Pesquisador em química |
| 203205 | Pesquisador de engenharia civil |
| 203210 | Pesquisador de engenharia e tecnologia (outras áreas da engenharia) |
| 203215 | Pesquisador de engenharia elétrica e eletrônica |
| 203220 | Pesquisador de engenharia mecânica |
| 203225 | Pesquisador de engenharia metalúrgica, de minas e de materiais |
| 203230 | Pesquisador de engenharia química |
| 203305 | Pesquisador de clínica médica |
| 203310 | Pesquisador de medicina básica |
| 203315 | Pesquisador em medicina veterinária |
| 203320 | Pesquisador em saúde coletiva |
| 203405 | Pesquisador em ciências agronômicas |
| 203410 | Pesquisador em ciências da pesca e aqüicultura |
| 203415 | Pesquisador em ciências da zootecnia |
| 203420 | Pesquisador em ciências florestais |
| 203505 | Pesquisador em ciências sociais e humanas |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 203510 | Pesquisador em economia |
| 203515 | Pesquisador em ciências da educação |
| 203520 | Pesquisador em história |
| 203525 | Pesquisador em psicologia |
| 204105 | Perito criminal |
| 211105 | Atuário |
| 211110 | Especialista em pesquisa operacional |
| 211115 | Matemático |
| 211120 | Matemático aplicado |
| 211205 | Estatístico |
| 211210 | Estatístico (estatística aplicada) |
| 211215 | Estatístico teórico |
| 212205 | Engenheiro de aplicativos em computação |
| 212210 | Engenheiro de equipamentos em computação |
| 212215 | Engenheiros de sistemas operacionais em computação |
| 212305 | Administrador de banco de dados |
| 212310 | Administrador de redes |
| 212315 | Administrador de sistemas operacionais |
| 212405 | Analista de desenvolvimento de sistemas |
| 212410 | Analista de redes e de comunicação de dados |
| 212415 | Analista de sistemas de automação |
| 212420 | Analista de suporte computacional |
| 213105 | Físico |
| 213110 | Físico (acústica) |
| 213115 | Físico (atômica e molecular) |
| 213120 | Físico (cosmologia) |
| 213125 | Físico (estatística e matemática) |
| 213130 | Físico (fluidos) |
| 213135 | Físico (instrumentação) |
| 213140 | Físico (matéria condensada) |
| 213145 | Físico (materiais) |
| 213150 | Físico (medicina) |
| 213155 | Físico (nuclear e reatores) |
| 213160 | Físico (óptica) |
| 213165 | Físico (partículas e campos) |
| 213170 | Físico (plasma) |
| 213175 | Físico (térmica) |
| 213205 | Químico |
| 213210 | Químico industrial |
| 213305 | Astrônomo |
| 213310 | Geofísico espacial |
| 213315 | Meteorologista |
| 213405 | Geólogo |
| 213410 | Geólogo de engenharia |
| 213415 | Geofísico |
| 213420 | Geoquímico |
| 213425 | Hidrogeólogo |
| 213430 | Paleontólogo |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 213435 | Petrógrafo |
| 214105 | Arquiteto de edificações |
| 214110 | Arquiteto de interiores |
| 214115 | Arquiteto de patrimônio |
| 214120 | Arquiteto paisagista |
| 214125 | Arquiteto urbanista |
| 214205 | Engenheiro civil |
| 214210 | Engenheiro civil (aeroportos) |
| 214215 | Engenheiro civil (edificações) |
| 214220 | Engenheiro civil (estruturas metálicas) |
| 214225 | Engenheiro civil (ferrovias e metrovias) |
| 214230 | Engenheiro civil (geotécnia) |
| 214235 | Engenheiro civil (hidrologia) |
| 214240 | Engenheiro civil (hidráulica) |
| 214245 | Engenheiro civil (pontes e viadutos) |
| 214250 | Engenheiro civil (portos e vias navegáveis) |
| 214255 | Engenheiro civil (rodovias) |
| 214260 | Engenheiro civil (saneamento) |
| 214265 | Engenheiro civil (túneis) |
| 214270 | Engenheiro civil (transportes e trânsito) |
| 214305 | Engenheiro eletricista |
| 214310 | Engenheiro eletrônico |
| 214315 | Engenheiro eletricista de manutenção |
| 214320 | Engenheiro eletricista de projetos |
| 214325 | Engenheiro eletrônico de manutenção |
| 214330 | Engenheiro eletrônico de projetos |
| 214335 | Engenheiro de manutenção de telecomunicações |
| 214340 | Engenheiro de telecomunicações |
| 214345 | Engenheiro projetista de telecomunicações |
| 214350 | Engenheiro de redes de comunicação |
| 214355 | Engenheiro de controle e automação |
| 214360 | Tecnólogo em eletricidade |
| 214365 | Tecnólogo em eletrônica |
| 214405 | Engenheiro mecânico |
| 214410 | Engenheiro mecânico automotivo |
| 214415 | Engenheiro mecânico (energia nuclear) |
| 214420 | Engenheiro mecânico industrial |
| 214425 | Engenheiro aeronáutico |
| 214430 | Engenheiro naval |
| 214505 | Engenheiro químico |
| 214510 | Engenheiro químico (indústria química) |
| 214515 | Engenheiro químico (mineração, metalurgia, siderurgia, cimenteira e cerâmica) |
| 214520 | Engenheiro químico (papel e celulose) |
| 214525 | Engenheiro químico (petróleo e borracha) |
| 214530 | Engenheiro químico (utilidades e meio ambiente) |
| 214605 | Engenheiro de materiais |
| 214610 | Engenheiro metalurgista |
| 214705 | Engenheiro de minas |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 214710 | Engenheiro de minas (beneficiamento) |
| 214715 | Engenheiro de minas (lavra a céu aberto) |
| 214720 | Engenheiro de minas (lavra subterrânea) |
| 214725 | Engenheiro de minas (pesquisa mineral) |
| 214730 | Engenheiro de minas (planejamento) |
| 214735 | Engenheiro de minas (processo) |
| 214740 | Engenheiro de minas (projeto) |
| 214805 | Engenheiro agrimensor |
| 214810 | Engenheiro cartógrafo |
| 214905 | Engenheiro de produção |
| 214910 | Engenheiro de controle de qualidade |
| 214915 | Engenheiro de segurança do trabalho |
| 214920 | Engenheiro de riscos |
| 214925 | Engenheiro de tempos e movimentos |
| 215105 | Agente de manobra e docagem |
| 215110 | Capitão de manobra da marinha mercante |
| 215115 | Comandante da marinha mercante |
| 215120 | Coordenador de operações de combate à poluição no meio aquaviário |
| 215125 | Imediato da marinha mercante |
| 215130 | Inspetor de terminal |
| 215135 | Inspetor naval |
| 215140 | Oficial de quarto de navegação da marinha mercante |
| 215145 | Prático de portos da marinha mercante |
| 215150 | Vistoriador naval |
| 215205 | Oficial superior de máquinas da marinha mercante |
| 215210 | Primeiro oficial de máquinas da marinha mercante |
| 215215 | Segundo oficial de máquinas da marinha mercante |
| 215220 | Superintendente técnico no transporte aquaviário |
| 215305 | Piloto de aeronaves |
| 215310 | Piloto de ensaios em vôo |
| 215315 | Instrutor de vôo |
| 221105 | Biólogo |
| 222105 | Engenheiro agrícola |
| 222110 | Engenheiro agrônomo |
| 222115 | Engenheiro de pesca |
| 222120 | Engenheiro florestal |
| 223101 | Médico acupunturista |
| 223102 | Médico alergista e imunologista |
| 223103 | Médico anatomopatologista |
| 223104 | Médico anestesiologista |
| 223105 | Médico angiologista |
| 223106 | Médico cardiologista |
| 223107 | Médico cirurgião cardiovascular |
| 223108 | Médico cirurgião de cabeça e pescoço |
| 223109 | Médico cirurgião do aparelho digestivo |
| 223110 | Médico cirurgião geral |
| 223111 | Médico cirurgião pediátrico |
| 223112 | Médico cirurgião plástico |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 223113 | Médico cirurgião torácico |
| 223114 | Médico citopatologista |
| 223115 | Médico clínico |
| 223116 | Médico de saúde da família |
| 223117 | Médico dermatologista |
| 223118 | Médico do trabalho |
| 223119 | Médico em eletroencefalografia |
| 223120 | Médico em endoscopia |
| 223121 | Médico em medicina de tráfego |
| 223122 | Médico em medicina intensiva |
| 223123 | Médico em medicina nuclear |
| 223124 | Médico em radiologia e diagnóstico por imagem |
| 223125 | Médico endocrinologista e metabologista |
| 223126 | Médico fisiatra |
| 223127 | Médico foniatra |
| 223128 | Médico gastroenterologista |
| 223129 | Médico generalista |
| 223130 | Médico geneticista |
| 223131 | Médico geriatra |
| 223132 | Médico ginecologista e obstetra |
| 223133 | Médico hematologista |
| 223134 | Médico hemoterapeuta |
| 223135 | Médico homeopata |
| 223136 | Médico infectologista |
| 223137 | Médico legista |
| 223138 | Médico mastologista |
| 223139 | Médico nefrologista |
| 223140 | Médico neurocirurgião |
| 223141 | Médico neurofisiologista |
| 223142 | Médico neurologista |
| 223143 | Médico nutrologista |
| 223144 | Médico oftalmologista |
| 223145 | Médico oncologista |
| 223146 | Médico ortopedista e traumatologista |
| 223147 | Médico otorrinolaringologista |
| 223148 | Médico patologista clínico |
| 223149 | Médico pediatra |
| 223150 | Médico perito |
| 223151 | Médico pneumologista |
| 223152 | Médico proctologista |
| 223153 | Médico psiquiatra |
| 223154 | Médico radioterapeuta |
| 223155 | Médico reumatologista |
| 223156 | Médico sanitarista |
| 223157 | Médico urologista |
| 223204 | Cirurgião dentista - auditor |
| 223208 | Cirurgião dentista - clínico geral |
| 223212 | Cirurgião dentista - endodontista |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 223216 | Cirurgião dentista - epidemiologista |
| 223220 | Cirurgião dentista - estomatologista |
| 223224 | Cirurgião dentista - implantodontista |
| 223228 | Cirurgião dentista - odontogeriatra |
| 223232 | Cirurgião dentista - odontologista legal |
| 223236 | Cirurgião dentista - odontopediatra |
| 223240 | Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista |
| 223244 | Cirurgião dentista - patologista bucal |
| 223248 | Cirurgião dentista - periodontista |
| 223252 | Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial |
| 223256 | Cirurgião dentista - protesista |
| 223260 | Cirurgião dentista - radiologista |
| 223264 | Cirurgião dentista - reabilitador oral |
| 223268 | Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial |
| 223272 | Cirurgião dentista de saúde coletiva |
| 223305 | Médico veterinário |
| 223310 | Zootecnista |
| 223405 | Farmacêutico |
| 223410 | Farmacêutico bioquímico |
| 223505 | Enfermeiro |
| 223510 | Enfermeiro auditor |
| 223515 | Enfermeiro de bordo |
| 223520 | Enfermeiro de centro cirúrgico |
| 223525 | Enfermeiro de terapia intensiva |
| 223530 | Enfermeiro do trabalho |
| 223535 | Enfermeiro nefrologista |
| 223540 | Enfermeiro neonatologista |
| 223545 | Enfermeiro obstétrico |
| 223550 | Enfermeiro psiquiátrico |
| 223555 | Enfermeiro puericultor e pediátrico |
| 223560 | Enfermeiro sanitarista |
| 223605 | Fisioterapeuta |
| 223610 | Fonoaudiólogo |
| 223615 | Ortoptista |
| 223620 | Terapeuta ocupacional |
| 223705 | Dietista |
| 223710 | Nutricionista |
| 224105 | Avaliador físico |
| 224110 | Ludomotricista |
| 224115 | Preparador de atleta |
| 224120 | Preparador físico |
| 224125 | Técnico de desporto individual e coletivo (exceto futebol) |
| 224130 | Técnico de laboratório e fiscalização desportiva |
| 224135 | Treinador profissional de futebol |
| 231105 | Professor de nível superior na educação infantil (quatro a seis anos) |
| 231110 | Professor de nível superior na educação infantil (zero a três anos) |
| 231205 | Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série) |
| 231210 | Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série) |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 231305 | Professor de ciências exatas e naturais do ensino fundamental |
| 231310 | Professor de educação artística do ensino fundamental |
| 231315 | Professor de educação física do ensino fundamental |
| 231320 | Professor de geografia do ensino fundamental |
| 231325 | Professor de história do ensino fundamental |
| 231330 | Professor de língua estrangeira moderna do ensino fundamental |
| 231335 | Professor de língua portuguesa do ensino fundamental |
| 231340 | Professor de matemática do ensino fundamental |
| 232105 | Professor de artes no ensino médio |
| 232110 | Professor de biologia no ensino médio |
| 232115 | Professor de disciplinas pedagógicas no ensino médio |
| 232120 | Professor de educação física no ensino médio |
| 232125 | Professor de filosofia no ensino médio |
| 232130 | Professor de física no ensino médio |
| 232135 | Professor de geografia no ensino médio |
| 232140 | Professor de história no ensino médio |
| 232145 | Professor de língua e literatura brasileira no ensino médio |
| 232150 | Professor de língua estrangeira moderna no ensino médio |
| 232155 | Professor de matemática no ensino médio |
| 232160 | Professor de psicologia no ensino médio |
| 232165 | Professor de química no ensino médio |
| 232170 | Professor de sociologia no ensino médio |
| 233105 | Professor da área de meio ambiente |
| 233110 | Professor de desenho técnico |
| 233115 | Professor de técnicas agrícolas |
| 233120 | Professor de técnicas comerciais e secretariais |
| 233125 | Professor de técnicas de enfermagem |
| 233130 | Professor de técnicas industriais |
| 233135 | Professor de tecnologia e cálculo técnico |
| 233205 | Instrutor de aprendizagem e treinamento agropecuário |
| 233210 | Instrutor de aprendizagem e treinamento industrial |
| 233215 | Professor de aprendizagem e treinamento comercial |
| 233220 | Professor instrutor de ensino e aprendizagem agroflorestal |
| 233225 | Professor instrutor de ensino e aprendizagem em serviços |
| 234105 | Professor de matemática aplicada (no ensino superior) |
| 234110 | Professor de matemática pura (no ensino superior) |
| 234115 | Professor de estatística (no ensino superior) |
| 234120 | Professor de computação (no ensino superior) |
| 234125 | Professor de pesquisa operacional (no ensino superior) |
| 234205 | Professor de física (ensino superior) |
| 234210 | Professor de química (ensino superior) |
| 234215 | Professor de astronomia (ensino superior) |
| 234305 | Professor de arquitetura |
| 234310 | Professor de engenharia |
| 234315 | Professor de geofísica |
| 234320 | Professor de geologia |
| 234405 | Professor de ciências biológicas do ensino superior |
| 234410 | Professor de educação física no ensino superior |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 234415 | Professor de enfermagem do ensino superior |
| 234420 | Professor de farmácia e bioquímica |
| 234425 | Professor de fisioterapia |
| 234430 | Professor de fonoaudiologia |
| 234435 | Professor de medicina |
| 234440 | Professor de medicina veterinária |
| 234445 | Professor de nutrição |
| 234450 | Professor de odontologia |
| 234455 | Professor de terapia ocupacional |
| 234460 | Professor de zootecnia do ensino superior |
| 234505 | Professor de ensino superior na área de didática |
| 234510 | Professor de ensino superior na área de orientação educacional |
| 234515 | Professor de ensino superior na área de pesquisa educacional |
| 234520 | Professor de ensino superior na área de prática de ensino |
| 234604 | Professor de língua alemã |
| 234608 | Professor de língua italiana |
| 234612 | Professor de língua francesa |
| 234616 | Professor de língua inglesa |
| 234620 | Professor de língua espanhola |
| 234624 | Professor de língua portuguesa |
| 234628 | Professor de literatura brasileira |
| 234632 | Professor de literatura portuguesa |
| 234636 | Professor de literatura alemã |
| 234640 | Professor de literatura comparada |
| 234644 | Professor de literatura espanhola |
| 234648 | Professor de literatura francesa |
| 234652 | Professor de literatura inglesa |
| 234656 | Professor de literatura italiana |
| 234660 | Professor de literatura de línguas estrangeiras modernas |
| 234664 | Professor de outras línguas e literaturas |
| 234668 | Professor de línguas estrangeiras modernas |
| 234672 | Professor de lingüística e lingüística aplicada |
| 234676 | Professor de filologia e crítica textual |
| 234680 | Professor de semiótica |
| 234684 | Professor de teoria da literatura |
| 234705 | Professor de antropologia do ensino superior |
| 234710 | Professor de arquivologia do ensino superior |
| 234715 | Professor de biblioteconomia do ensio superior |
| 234720 | Professor de ciência política do ensino superior |
| 234725 | Professor de comunicação social do ensino superior |
| 234730 | Professor de direito do ensino superior |
| 234735 | Professor de filosofia do ensino superior |
| 234740 | Professor de geografia do ensino superior |
| 234745 | Professor de história do ensino superior |
| 234750 | Professor de Jornalismo |
| 234755 | Professor de museologia do ensino superior |
| 234760 | Professor de psicologia do ensino superior |
| 234765 | Professor de serviço social do ensino superior |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 234770 | Professor de sociologia do ensino superior |
| 234805 | Professor de economia |
| 234810 | Professor de administração |
| 234815 | Professor de contabilidade |
| 234905 | Professor de artes do espetáculo no ensino superior |
| 234910 | Professor de artes visuais no ensino superior (artes plásticas e multimídia) |
| 234915 | Professor de música no ensino superior |
| 239205 | Professor de alunos com deficiência auditiva e surdos |
| 239210 | Professor de alunos com deficiência física |
| 239215 | Professor de alunos com deficiência mental |
| 239220 | Professor de alunos com deficiência múltipla |
| 239225 | Professor de alunos com deficiência visual |
| 239405 | Coordenador pedagógico |
| 239410 | Orientador educacional |
| 239415 | Pedagogo |
| 239420 | Professor de técnicas e recursos audiovisuais |
| 239425 | Psicopedagogo |
| 239430 | Supervisor de ensino |
| 241005 | Advogado |
| 241010 | Advogado de empresa |
| 241015 | Advogado (direito civil) |
| 241020 | Advogado (direito público) |
| 241025 | Advogado (direito penal) |
| 241030 | Advogado (áreas especiais) |
| 241035 | Advogado (direito do trabalho) |
| 241040 | Consultor jurídico |
| 241205 | Advogado da união |
| 241210 | Procurador autárquico |
| 241215 | Procurador da fazenda nacional |
| 241220 | Procurador do estado |
| 241225 | Procurador do município |
| 241230 | Procurador federal |
| 241235 | Procurador fundacional |
| 241305 | Oficial de registro de contratos marítimos |
| 241310 | Oficial do registro civil de pessoas juridicas |
| 241315 | Oficial do registro civil de pessoas naturais |
| 241320 | Oficial do registro de distribuições |
| 241325 | Oficial do registro de imóveis |
| 241330 | Oficial do registro de títulos e documentos |
| 241335 | Tabelião de notas |
| 241340 | Tabelião de protestos |
| 242205 | Procurador da república |
| 242210 | Procurador de justiça |
| 242215 | Procurador de justiça militar |
| 242220 | Procurador do trabalho |
| 242225 | Procurador regional da república |
| 242230 | Procurador regional do trabalho |
| 242235 | Promotor de justiça |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 242240 | Subprocurador de justiça militar |
| 242245 | Subprocurador-geral da república |
| 242250 | Subprocurador-geral do trabalho |
| 242305 | Delegado de polícia |
| 242405 | Defensor público |
| 242410 | Procurador da assistência judiciária |
| 251105 | Antropólogo |
| 251110 | Arqueólogo |
| 251115 | Cientista político |
| 251120 | Sociólogo |
| 251205 | Economista |
| 251210 | Economista agroindustrial |
| 251215 | Economista financeiro |
| 251220 | Economista industrial |
| 251225 | Economista do setor público |
| 251230 | Economista ambiental |
| 251235 | Economista regional e urbano |
| 251305 | Geógrafo |
| 251405 | Filósofo |
| 251505 | Psicólogo educacional |
| 251510 | Psicólogo clínico |
| 251515 | Psicólogo do esporte |
| 251520 | Psicólogo hospitalar |
| 251525 | Psicólogo jurídico |
| 251530 | Psicólogo social |
| 251535 | Psicólogo do trânsito |
| 251540 | Psicólogo do trabalho |
| 251545 | Neuropsicólogo |
| 251550 | Psicanalista |
| 251605 | Assistente social |
| 251610 | Economista doméstico |
| 252105 | Administrador |
| 252205 | Auditor (contadores e afins) |
| 252210 | Contador |
| 252215 | Perito contábil |
| 252305 | Secretária executiva |
| 252310 | Secretário bilíngüe |
| 252315 | Secretária trilíngüe |
| 252405 | Analista de recursos humanos |
| 252505 | Administrador de fundos e carteiras de investimento |
| 252510 | Analista de câmbio |
| 252515 | Analista de cobrança (instituições financeiras) |
| 252525 | Analista de crédito (instituições financeiras) |
| 252530 | Analista de crédito rural |
| 252535 | Analista de leasing |
| 252540 | Analista de produtos bancários |
| 252545 | Analista financeiro (instituições financeiras) |
| 253105 | Relações públicas |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 253110 | Redator de publicidade |
| 253115 | Agente publicitário |
| 253120 | Analista de negócios |
| 253125 | Analista de pesquisa de mercado |
| 253205 | Gerente de captação (fundos e investimentos institucionais) |
| 253210 | Gerente de clientes especiais (private) |
| 253215 | Gerente de contas - pessoa física e jurídica |
| 253220 | Gerente de grandes contas (corporate) |
| 253225 | Operador de negócios |
| 253305 | Corretor de valores, ativos financeiros, mercadorias e derivativos |
| 254105 | Auditor-fiscal da receita federal |
| 254110 | Técnico da receita federal |
| 254205 | Auditor-fiscal da previdência social |
| 254305 | Auditor-fiscal do trabalho |
| 254310 | Agente de higiene e segurança |
| 254405 | Fiscal de tributos estadual |
| 254410 | Fiscal de tributos municipal |
| 254415 | Técnico de tributos estadual |
| 254420 | Técnico de tributos municipal |
| 261105 | Arquivista pesquisador (jornalismo) |
| 261110 | Assessor de imprensa |
| 261115 | Diretor de redação |
| 261120 | Editor |
| 261125 | Jornalista |
| 261130 | Produtor de texto |
| 261135 | Repórter (exclusive rádio e televisão) |
| 261140 | Revisor |
| 261205 | Bibliotecário |
| 261210 | Documentalista |
| 261215 | Analista de informações (pesquisador de informações de rede) |
| 261305 | Arquivista |
| 261310 | Museólogo |
| 261405 | Filólogo |
| 261410 | Intérprete |
| 261415 | Lingüista |
| 261420 | Tradutor |
| 261505 | Autor-roteirista |
| 261510 | Crítico |
| 261515 | Escritor de ficção |
| 261520 | Escritor de não ficção |
| 261525 | Poeta |
| 261530 | Redator de textos técnicos |
| 261605 | Editor de jornal |
| 261610 | Editor de livro |
| 261615 | Editor de mídia eletrônica |
| 261620 | Editor de revista |
| 261625 | Editor de revista científica |
| 261705 | Âncora de rádio e televisão |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 261710 | Comentarista de rádio e televisão |
| 261715 | Locutor de rádio e televisão |
| 261720 | Locutor publicitário de rádio e televisão |
| 261725 | Narrador em programas de rádio e televisão |
| 261730 | Repórter de rádio e televisão |
| 261805 | Fotógrafo |
| 261810 | Fotógrafo publicitário |
| 261815 | Fotógrafo retratista |
| 261820 | Repóter fotográfico |
| 262105 | Empresário de espetáculo |
| 262110 | Produtor cinematográfico |
| 262115 | Produtor de rádio |
| 262120 | Produtor de teatro |
| 262125 | Produtor de televisão |
| 262205 | Diretor de cinema |
| 262210 | Diretor de programas de rádio |
| 262215 | Diretor de programas de televisão |
| 262220 | Diretor teatral |
| 262305 | Cenógrafo carnavalesco e festas populares |
| 262310 | Cenógrafo de cinema |
| 262315 | Cenógrafo de eventos |
| 262320 | Cenógrafo de teatro |
| 262325 | Cenógrafo de TV |
| 262330 | Diretor de arte |
| 262405 | Artista (artes visuais) |
| 262410 | Desenhista industrial (designer) |
| 262505 | Ator |
| 262605 | Compositor |
| 262610 | Músico arranjador |
| 262615 | Músico regente |
| 262620 | Musicólogo |
| 262705 | Músico intérprete cantor |
| 262710 | Músico intérprete instrumentista |
| 262805 | Assistente de coreografia |
| 262810 | Bailarino (exceto danças populares) |
| 262815 | Coreógrafo |
| 262820 | Dramaturgo de dança |
| 262825 | Ensaiador de dança |
| 262830 | Professor de dança |
| 262905 | Decorador de interiores de nível superior |
| 263105 | Ministro de culto religioso |
| 263110 | Missionário |
| 263115 | Teólogo |
| 300105 | Técnico em mecatrônica - automação da manufatura |
| 300110 | Técnico em mecatrônica - robótica |
| 300305 | Técnico em eletromecânica |
| 301105 | Técnico de laboratório industrial |
| 301110 | Técnico de laboratório de análises físico-químicas (materiais de construção) |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 301115 | Técnico químico de petróleo |
| 301205 | Técnico de apoio à bioengenharia |
| 311105 | Técnico químico |
| 311110 | Técnico de celulose e papel |
| 311115 | Técnico em curtimento |
| 311205 | Técnico em petroquímica |
| 311305 | Técnico em materiais, produtos cerâmicos e vidros |
| 311405 | Técnico em borracha |
| 311410 | Técnico em plástico |
| 311505 | Técnico de controle de meio ambiente |
| 311510 | Técnico de meteorologia |
| 311515 | Técnico de utilidade (produção e distribuição de vapor, gases, óleos, combustíveis, energia) |
| 311520 | Técnico em tratamento de efluentes |
| 311605 | Técnico têxtil |
| 311610 | Técnico têxtil (tratamentos químicos) |
| 311615 | Técnico têxtil de fiação |
| 311620 | Técnico têxtil de malharia |
| 311625 | Técnico têxtil de tecelagem |
| 311705 | Colorista de papel |
| 311710 | Colorista têxtil |
| 311715 | Preparador de tintas |
| 311720 | Preparador de tintas (fábrica de tecidos) |
| 311725 | Tingidor de couros e peles |
| 312105 | Técnico de obras civis |
| 312205 | Técnico de estradas |
| 312210 | Técnico de saneamento |
| 312305 | Técnico em agrimensura |
| 312310 | Técnico em geodésia e cartografia |
| 312315 | Técnico em hidrografia |
| 312320 | Topógrafo |
| 313105 | Eletrotécnico |
| 313110 | Eletrotécnico (produção de energia) |
| 313115 | Eletroténico na fabricação, montagem e instalação de máquinas e equipamentos |
| 313120 | Técnico de manutenção elétrica |
| 313125 | Técnico de manutenção elétrica de máquina |
| 313130 | Técnico eletricista |
| 313205 | Técnico de manutenção eletrônica |
| 313210 | Técnico de manutenção eletrônica (circuitos de máquinas com comando numérico) |
| 313215 | Técnico eletrônico |
| 313220 | Técnico em manutenção de equipamentos de informática |
| 313305 | Técnico de comunicação de dados |
| 313310 | Técnico de rede (telecomunicações) |
| 313315 | Técnico de telecomunicações (telefonia) |
| 313320 | Técnico de transmissão (telecomunicações) |
| 313405 | Técnico em calibração |
| 313410 | Técnico em instrumentação |
| 313415 | Encarregado de manutenção de instrumentos de controle, medição e similares |
| 313505 | Técnico em fotônica |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 314105 | Técnico em mecânica de precisão |
| 314110 | Técnico mecânico |
| 314115 | Técnico mecânico (calefação, ventilação e refrigeração) |
| 314120 | Técnico mecânico (máquinas) |
| 314125 | Técnico mecânico (motores) |
| 314205 | Técnico mecânico na fabricação de ferramentas |
| 314210 | Técnico mecânico na manutenção de ferramentas |
| 314305 | Técnico em automobilística |
| 314310 | Técnico mecânico (aeronaves) |
| 314315 | Técnico mecânico (embarcações) |
| 314405 | Técnico de manutenção de sistemas e instrumentos |
| 314410 | Técnico em manutenção de máquinas |
| 314605 | Inspetor de soldagem |
| 314610 | Técnico em caldeiraria |
| 314615 | Técnico em estruturas metálicas |
| 314620 | Técnico em soldagem |
| 314705 | Técnico de acabamento em siderurgia |
| 314710 | Técnico de aciaria em siderurgia |
| 314715 | Técnico de fundição em siderurgia |
| 314720 | Técnico de laminação em siderurgia |
| 314725 | Técnico de redução na siderurgia (primeira fusão) |
| 314730 | Técnico de refratário em siderurgia |
| 316105 | Técnico em geofísica |
| 316110 | Técnico em geologia |
| 316115 | Técnico em geoquímica |
| 316120 | Técnico em geotecnia |
| 316305 | Técnico de mineração |
| 316310 | Técnico de mineração (óleo e petróleo) |
| 316315 | Técnico em processamento mineral (exceto petróleo) |
| 316320 | Técnico em pesquisa mineral |
| 316325 | Técnico de produção em refino de petróleo |
| 316330 | Técnico em planejamento de lavra de minas |
| 316335 | Desincrustador (poços de petróleo) |
| 316340 | Cimentador (poços de petróleo) |
| 317105 | Programador de internet |
| 317110 | Programador de sistemas de informação |
| 317115 | Programador de máquinas - ferramenta com comando numérico |
| 317120 | Programador de multimídia |
| 317205 | Operador de computador (inclusive microcomputador) |
| 317210 | Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk) |
| 318005 | Desenhista técnico |
| 318010 | Desenhista copista |
| 318015 | Desenhista detalhista |
| 318105 | Desenhista técnico (arquitetura) |
| 318110 | Desenhista técnico (cartografia) |
| 318115 | Desenhista técnico (construção civil) |
| 318120 | Desenhista técnico (instalações hidrossanitárias) |
| 318205 | Desenhista técnico mecânico |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 318210 | Desenhista técnico aeronáutico |
| 318215 | Desenhista técnico naval |
| 318305 | Desenhista técnico (eletricidade e eletrônica) |
| 318310 | Desenhista técnico (calefação, ventilação e refrigeração) |
| 318405 | Desenhista técnico (artes gráficas) |
| 318410 | Desenhista técnico (ilustrações artísticas) |
| 318415 | Desenhista técnico (ilustrações técnicas) |
| 318420 | Desenhista técnico (indústria têxtil) |
| 318425 | Desenhista técnico (mobiliário) |
| 318430 | Desenhista técnico de embalagens, maquetes e leiautes |
| 318505 | Desenhista projetista de arquitetura |
| 318510 | Desenhista projetista de construção civil |
| 318605 | Desenhista projetista de máquinas |
| 318610 | Desenhista projetista mecânico |
| 318705 | Desenhista projetista de eletricidade |
| 318710 | Desenhista projetista eletrônico |
| 318805 | Projetista de móveis |
| 318810 | Modelista de roupas |
| 318815 | Modelista de calçados |
| 319105 | Técnico em calçados e artefatos de couro |
| 319110 | Técnico em confecções do vestuário |
| 319205 | Técnico do mobiliário |
| 320105 | Técnico em bioterismo |
| 320110 | Técnico em histologia |
| 321105 | Técnico agrícola |
| 321110 | Técnico agropecuário |
| 321205 | Técnico em madeira |
| 321210 | Técnico florestal |
| 321305 | Técnico em piscicultura |
| 321310 | Técnico em carcinicultura |
| 321315 | Técnico em mitilicultura |
| 321320 | Técnico em ranicultura |
| 322105 | Acupunturista |
| 322110 | Podólogo |
| 322115 | Quiropraxista |
| 322205 | Técnico de enfermagem |
| 322210 | Técnico de enfermagem de terapia intensiva |
| 322215 | Técnico de enfermagem do trabalho |
| 322220 | Técnico de enfermagem psiquiátrica |
| 322225 | Instrumentador cirúrgico |
| 322230 | Auxiliar de enfermagem |
| 322235 | Auxiliar de enfermagem do trabalho |
| 322240 | Auxiliar de saúde (navegação marítima) |
| 322305 | Técnico em óptica |
| 322310 | Técnico em optometria |
| 322405 | Técnico em higiene dental |
| 322410 | Protético dentário |
| 322415 | Atendente de Consultório Dentário |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 322420 | Auxiliar de Prótese Dentária |
| 322505 | Técnico de ortopedia |
| 322605 | Técnico de imobilização ortopédica |
| 323105 | Técnico em pecuária |
| 324105 | Técnico em métodos eletrográficos em encefalografia |
| 324110 | Técnico em métodos gráficos em cardiologia |
| 324115 | Técnico em radiologia e imagenologia |
| 324205 | Técnico em patologia clínica |
| 324210 | Auxiliar técnico em patologia clínica |
| 325005 | Enólogo |
| 325010 | Aromista |
| 325015 | Perfumista |
| 325105 | Auxiliar técnico em laboratório de farmácia |
| 325110 | Técnico em laboratório de farmácia |
| 325205 | Técnico de alimentos |
| 325305 | Técnico em biotecnologia |
| 325310 | Técnico em imunobiológicos |
| 328105 | Embalsamador |
| 328110 | Taxidermista |
| 331105 | Professor de nível médio na educação infantil |
| 331110 | Auxiliar de desenvolvimento infantil |
| 331205 | Professor de nível médio no ensino fundamental |
| 331305 | Professor de nível médio no ensino profissionalizante |
| 332105 | Professor leigo no ensino fundamental |
| 332205 | Professor prático no ensino profissionalizante |
| 333105 | Instrutor de auto-escola |
| 333110 | Instrutor de cursos livres |
| 333115 | Professores de cursos livres |
| 334105 | Inspetor de alunos de escola privada |
| 334110 | Inspetor de alunos de escola pública |
| 341105 | Piloto comercial (exceto linhas aéreas) |
| 341110 | Piloto comercial de helicóptero (exceto linhas aéreas) |
| 341115 | Mecânico de vôo |
| 341120 | Piloto agrícola |
| 341205 | Contramestre de cabotagem |
| 341210 | Mestre de cabotagem |
| 341215 | Mestre fluvial |
| 341220 | Patrão de pesca de alto-mar |
| 341225 | Patrão de pesca na navegação interior |
| 341230 | Piloto fluvial |
| 341305 | Condutor maquinista fluvial |
| 341310 | Condutor maquinista marítimo |
| 341315 | Eletricista de bordo |
| 342105 | Analista de transporte em comércio exterior |
| 342110 | Operador de transporte multimodal |
| 342115 | Controlador de serviços de máquinas e veículos |
| 342120 | Afretador |
| 342205 | Ajudante de despachante aduaneiro |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 342210 | Despachante aduaneiro |
| 342305 | Chefe de serviço de transporte rodoviário (passageiros e cargas) |
| 342310 | Inspetor de serviços de transportes rodoviários (passageiros e cargas) |
| 342315 | Supervisor de carga e descarga |
| 342405 | Agente de estação (ferrovia e metrô) |
| 342410 | Operador de centro de controle (ferrovia e metrô) |
| 342505 | Controlador de tráfego aéreo |
| 342510 | Despachante operacional de vôo |
| 342515 | Fiscal de aviação civil (FAC) |
| 342520 | Gerente da administração de aeroportos |
| 342525 | Gerente de empresa aérea em aeroportos |
| 342530 | Inspetor de aviação civil |
| 342535 | Operador de atendimento aeroviário |
| 342540 | Supervisor da administração de aeroportos |
| 342545 | Supervisor de empresa aérea em aeroportos |
| 342605 | Chefe de estação portuária |
| 342610 | Supervisor de operações portuárias |
| 351105 | Técnico de contabilidade |
| 351110 | Chefe de contabilidade (técnico) |
| 351115 | Consultor contábil (técnico) |
| 351305 | Técnico em administração |
| 351310 | Técnico em administração de comércio exterior |
| 351315 | Agente de recrutamento e seleção |
| 351405 | Escrevente |
| 351410 | Escrivão judicial |
| 351415 | Escrivão extra - judicial |
| 351420 | Escrivão de polícia |
| 351425 | Oficial de justiça |
| 351430 | Auxiliar de serviços jurídicos |
| 351505 | Técnico em secretariado |
| 351510 | Taquígrafo |
| 351515 | Estenotipista |
| 351605 | Técnico em segurança no trabalho |
| 351705 | Analista de seguros (técnico) |
| 351710 | Analista de sinistros |
| 351715 | Assistente comercial de seguros |
| 351720 | Assistente técnico de seguros |
| 351725 | Inspetor de risco |
| 351730 | Inspetor de sinistros |
| 351735 | Técnico de resseguros |
| 351740 | Técnico de seguros |
| 351805 | Detetive profissional |
| 351810 | Investigador de polícia |
| 351815 | Papiloscopista policial |
| 352205 | Agente de defesa ambiental |
| 352210 | Agente de saúde pública |
| 352305 | Metrologista |
| 352310 | Agente fiscal de qualidade |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 352315 | Agente fiscal metrológico |
| 352320 | Agente fiscal têxtil |
| 352405 | Agente de direitos autorais |
| 352410 | Avaliador de produtos do meio de comunicação |
| 352415 | Ouvidor (ombudsman) do meio de comunicação |
| 352420 | Técnico em direitos autorais |
| 353205 | Técnico de operações e serviços bancários - câmbio |
| 353210 | Técnico de operações e serviços bancários - crédito imobiliário |
| 353215 | Técnico de operações e serviços bancários - crédito rural |
| 353220 | Técnico de operações e serviços bancários - leasing |
| 353225 | Técnico de operações e serviços bancários - renda fixa e variável |
| 353230 | Tesoureiro de banco |
| 353235 | Chefe de serviços bancários |
| 354110 | Agenciador de propaganda |
| 354120 | Agente de vendas de serviços |
| 354125 | Assistente de vendas |
| 354130 | Promotor de vendas especializado |
| 354135 | Técnico de vendas |
| 354140 | Técnico em atendimento e vendas |
| 354145 | Vendedor pracista |
| 354205 | Comprador |
| 354210 | Supervisor de compras |
| 354305 | Analista de exportação e importação |
| 354405 | Leiloeiro |
| 354410 | Avaliador de imóveis |
| 354415 | Avaliador de bens móveis |
| 354505 | Corretor de seguros |
| 354605 | Corretor de imóveis |
| 354705 | Representante comercial autônomo |
| 354805 | Técnico em turismo |
| 354810 | Operador de turismo |
| 354815 | Agente de viagem |
| 354820 | Organizador de evento |
| 371105 | Auxiliar de biblioteca |
| 371110 | Técnico em biblioteconomia |
| 371205 | Colecionador de selos e moedas |
| 371210 | Técnico em museologia |
| 371305 | Técnico em programação visual |
| 371310 | Técnico gráfico |
| 371405 | Recreador de acantonamento |
| 371410 | Recreador |
| 372105 | Diretor de fotografia |
| 372110 | Iluminador (televisão) |
| 372115 | Operador de câmera de televisão |
| 372205 | Operador de rede de teleprocessamento |
| 372210 | Radiotelegrafista |
| 373105 | Operador de áudio de continuidade (rádio) |
| 373110 | Operador de central de rádio |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 373115 | Operador de externa (rádio) |
| 373120 | Operador de gravação de rádio |
| 373125 | Operador de transmissor de rádio |
| 373205 | Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e produtoras de vídeo |
| 373210 | Técnico em operação de equipamento de exibição de televisão |
| 373215 | Técnico em operação de equipamentos de transmissão/recepção de televisão |
| 373220 | Supervisor técnico operacional de sistemas de televisão e produtoras de vídeo |
| 374105 | Técnico em gravação de áudio |
| 374110 | Técnico em instalação de equipamentos de áudio |
| 374115 | Técnico em masterização de áudio |
| 374120 | Projetista de som |
| 374125 | Técnico em sonorização |
| 374130 | Técnico em mixagem de áudio |
| 374135 | Projetista de sistemas de áudio |
| 374140 | Microfonista |
| 374205 | Cenotécnico (cinema, vídeo, televisão, teatro e espetáculos) |
| 374210 | Maquinista de cinema e vídeo |
| 374215 | Maquinista de teatro e espetáculos |
| 374305 | Operador de projetor cinematográfico |
| 374310 | Operador-mantenedor de projetor cinematográfico |
| 374405 | Editor de TV e vídeo |
| 374410 | Finalizador de filmes |
| 374415 | Finalizador de vídeo |
| 374420 | Montador de filmes |
| 375105 | Designer de interiores |
| 375110 | Designer de vitrines |
| 375115 | Visual merchandiser |
| 376105 | Dançarino tradicional |
| 376110 | Dançarino popular |
| 376205 | Acrobata |
| 376210 | Artista aéreo |
| 376215 | Artista de circo (outros) |
| 376220 | Contorcionista |
| 376225 | Domador de animais (circense) |
| 376230 | Equilibrista |
| 376235 | Mágico |
| 376240 | Malabarista |
| 376245 | Palhaço |
| 376250 | Titeriteiro |
| 376255 | Trapezista |
| 376305 | Apresentador de eventos |
| 376310 | Apresentador de festas populares |
| 376315 | Apresentador de programas de rádio |
| 376320 | Apresentador de programas de televisão |
| 376325 | Apresentador de circo |
| 376405 | Modelo artístico |
| 376410 | Modelo de modas |
| 376415 | Modelo publicitário |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 377105 | Atleta profissional (outras modalidades) |
| 377110 | Atleta profissional de futebol |
| 377115 | Atleta profissional de golfe |
| 377120 | Atleta profissional de luta |
| 377125 | Atleta profissional de tênis |
| 377130 | Jóquei |
| 377135 | Piloto de competição automobilística |
| 377140 | Profissional de Atletismo |
| 377145 | Pugilista |
| 377205 | Árbitro desportivo |
| 377210 | Árbitro de atletismo |
| 377215 | Árbitro de basquete |
| 377220 | Árbitro de futebol |
| 377225 | Árbitro de futebol de salão |
| 377230 | Árbitro de judô |
| 377235 | Árbitro de karatê |
| 377240 | Árbitro de poló aquático |
| 377245 | Árbitro de vôlei |
| 391105 | Cronoanalista |
| 391110 | Cronometrista |
| 391115 | Controlador de entrada e saída |
| 391120 | Planejista |
| 391125 | Técnico de planejamento de produção |
| 391130 | Técnico de planejamento e programação da manutenção |
| 391135 | Técnico de matéria-prima e material |
| 391205 | Inspetor de qualidade |
| 391210 | Técnico de garantia da qualidade |
| 391215 | Operador de inspeção de qualidade |
| 391220 | Técnico de painel de controle |
| 391225 | Escolhedor de papel |
| 391230 | Técnico operacional de serviços de correios |
| 395105 | Técnico de apoio em pesquisa e desenvolvimento (exceto agropecuário e florestal) |
| 395110 | Técnico de apoio em pesquisa e desenvolvimento agropecuário florestal |
| 410105 | Supervisor administrativo |
| 410205 | Supervisor de almoxarifado |
| 410210 | Supervisor de câmbio |
| 410215 | Supervisor de contas a pagar |
| 410220 | Supervisor de controle patrimonial |
| 410225 | Supervisor de crédito e cobrança |
| 410230 | Supervisor de orçamento |
| 410235 | Supervisor de tesouraria |
| 411005 | Auxiliar de escritório, em geral |
| 411010 | Assistente administrativo |
| 411015 | Atendente de judiciário |
| 411020 | Auxiliar de judiciário |
| 411025 | Auxiliar de cartório |
| 411030 | Auxiliar de pessoal |
| 411035 | Auxiliar de estatística |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 411040 | Auxiliar de seguros |
| 411045 | Auxiliar de serviços de importação e exportação |
| 412105 | Datilógrafo |
| 412110 | Digitador |
| 412115 | Operador de mensagens de telecomunicações (correios) |
| 412120 | Supervisor de digitação e operação |
| 412205 | Contínuo |
| 413105 | Analista de folha de pagamento |
| 413110 | Auxiliar de contabilidade |
| 413115 | Auxiliar de faturamento |
| 413205 | Atendente de agência |
| 413210 | Caixa de banco |
| 413215 | Compensador de banco |
| 413220 | Conferente de serviços bancários |
| 413225 | Escriturário de banco |
| 413230 | Operador de cobrança bancária |
| 414105 | Almoxarife |
| 414110 | Armazenista |
| 414115 | Balanceiro |
| 414205 | Apontador de mão-de-obra |
| 414210 | Apontador de produção |
| 414215 | Conferente de carga e descarga |
| 415105 | Arquivista de documentos |
| 415115 | Codificador de dados |
| 415120 | Fitotecário |
| 415125 | Kardexista |
| 415130 | Operador de máquina copiadora (exceto operador de gráfica rápida) |
| 415205 | Carteiro |
| 415210 | Operador de triagem e transbordo |
| 420105 | Supervisor de caixas e bilheteiros (exceto caixa de banco) |
| 420110 | Supervisor de cobrança |
| 420115 | Supervisor de coletadores de apostas e de jogos |
| 420120 | Supervisor de entrevistadores e recenseadores |
| 420125 | Supervisor de recepcionistas |
| 420130 | Supervisor de telefonistas |
| 420135 | Supervisor de telemarketing e atendimento |
| 421105 | Atendente comercial (agência postal) |
| 421110 | Bilheteiro de transportes coletivos |
| 421115 | Bilheteiro no serviço de diversões |
| 421120 | Emissor de passagens |
| 421125 | Operador de caixa |
| 421205 | Recebedor de apostas (loteria) |
| 421210 | Recebedor de apostas (turfe) |
| 421305 | Cobrador externo |
| 421310 | Cobrador interno |
| 421315 | Localizador (cobrador) |
| 422105 | Recepcionista, em geral |
| 422110 | Recepcionista de consultório médico ou dentário |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 422115 | Recepcionista de seguro saúde |
| 422120 | Recepcionista de hotel |
| 422125 | Recepcionista de banco |
| 422205 | Telefonista |
| 422210 | Teleoperador |
| 422215 | Monitor de teleatendimento |
| 422220 | Operador de rádio-chamada |
| 422305 | Operador de telemarketing ativo |
| 422310 | Operador de telemarketing ativo e receptivo |
| 422315 | Operador de telemarketing receptivo |
| 422320 | Operador de telemarketing técnico |
| 423105 | Despachante documentalista |
| 424105 | Entrevistador censitário e de pesquisas amostrais |
| 424110 | Entrevistador de pesquisa de opinião e mídia |
| 424115 | Entrevistador de pesquisas de mercado |
| 424120 | Entrevistador de preços |
| 424125 | Escriturário em estatística |
| 510105 | Supervisor de transportes |
| 510110 | Administrador de edifícios |
| 510115 | Supervisor de andar |
| 510120 | Chefe de portaria de hotel |
| 510125 | Chefe de cozinha |
| 510130 | Chefe de bar |
| 510135 | Maître |
| 510205 | Supervisor de lavanderia |
| 510305 | Supervisor de bombeiros |
| 510310 | Supervisor de vigilantes |
| 511105 | Comissário de vôo |
| 511110 | Comissário de trem |
| 511115 | Taifeiro (exceto militares) |
| 511205 | Fiscal de transportes coletivos (exceto trem) |
| 511210 | Despachante de transportes coletivos (exceto trem) |
| 511215 | Cobrador de transportes coletivos (exceto trem) |
| 511220 | Bilheteiro (estações de metrô, ferroviárias e assemelhadas) |
| 511405 | Guia de turismo |
| 512105 | Empregado doméstico nos serviços gerais |
| 512110 | Empregado doméstico arrumador |
| 512115 | Empregado doméstico faxineiro |
| 512120 | Empregado doméstico diarista |
| 513105 | Mordomo de residência |
| 513110 | Mordomo de hotelaria |
| 513115 | Governanta de hotelaria |
| 513205 | Cozinheiro geral |
| 513210 | Cozinheiro do serviço doméstico |
| 513215 | Cozinheiro industrial |
| 513220 | Cozinheiro de hospital |
| 513225 | Cozinheiro de embarcações |
| 513305 | Camareira de teatro |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 513310 | Camareira de televisão |
| 513315 | Camareiro de hotel |
| 513320 | Camareiro de embarcações |
| 513325 | Guarda-roupeira de cinema |
| 513405 | Garçom |
| 513410 | Garçom (serviços de vinhos) |
| 513415 | Cumim |
| 513420 | Barman |
| 513425 | Copeiro |
| 513430 | Copeiro de hospital |
| 513435 | Atendente de lanchonete |
| 514105 | Ascensorista |
| 514110 | Garagista |
| 514115 | Sacristão |
| 514120 | Zelador de edifício |
| 514205 | Coletor de lixo |
| 514210 | Faxineiro |
| 514215 | Gari |
| 514220 | Limpador de vidros |
| 514225 | Trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros |
| 515105 | Agente comunitário de saúde |
| 515110 | Atendente de enfermagem |
| 515115 | Parteira leiga |
| 515120 | Visitador sanitário |
| 515205 | Auxiliar de banco de sangue |
| 515210 | Auxiliar de farmácia de manipulação |
| 515215 | Auxiliar de laboratório de análises clínicas |
| 515220 | Auxiliar de laboratório de imunobiológicos |
| 515225 | Auxiliar de produção farmacêutica |
| 516105 | Barbeiro |
| 516110 | Cabeleireiro |
| 516115 | Esteticista |
| 516120 | Manicure |
| 516125 | Maquiador |
| 516130 | Maquiador de caracterização |
| 516135 | Massagista |
| 516140 | Pedicure |
| 516205 | Babá |
| 516210 | Cuidador de idosos |
| 516215 | Mãe social |
| 516305 | Lavadeiro, em geral |
| 516310 | Lavador de roupas a maquina |
| 516315 | Lavador de artefatos de tapeçaria |
| 516320 | Limpador a seco, à máquina |
| 516325 | Passador de roupas em geral |
| 516330 | Tingidor de roupas |
| 516335 | Conferente-expedidor de roupas (lavanderias) |
| 516340 | Atendente de lavanderia |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 516345 | Auxiliar de lavanderia |
| 516405 | Lavador de roupas |
| 516410 | Limpador de roupas a seco, à mão |
| 516415 | Passador de roupas, à mão |
| 516505 | Agente funerário |
| 516605 | Operador de forno (serviços funerários) |
| 516610 | Sepultador |
| 516705 | Astrólogo |
| 516710 | Numerólogo |
| 516805 | Esotérico |
| 516810 | Paranormal |
| 517105 | Bombeiro de aeródromo |
| 517110 | Bombeiro de segurança do trabalho |
| 517115 | Salva-vidas |
| 517205 | Agente de polícia federal |
| 517210 | Policial rodoviário federal |
| 517215 | Guarda-civil municipal |
| 517220 | Agente de trânsito |
| 517305 | Agente de proteção de aeroporto |
| 517310 | Agente de segurança |
| 517315 | Agente de segurança penitenciária |
| 517320 | Vigia florestal |
| 517325 | Vigia portuário |
| 517330 | Vigilante |
| 517405 | Porteiro (hotel) |
| 517410 | Porteiro de edifícios |
| 517415 | Porteiro de locais de diversão |
| 517420 | Vigia |
| 519105 | Ciclista mensageiro |
| 519110 | Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes |
| 519205 | Catador de material reciclável |
| 519305 | Enfermeiro veterinário |
| 519310 | Esteticista de animais domésticos |
| 519315 | Banhista de animais domésticos |
| 519320 | Tosador de animais domésticos |
| 519805 | Profissional do sexo |
| 519905 | Cartazeiro |
| 519910 | Controlador de pragas |
| 519915 | Engraxate |
| 519920 | Gandula |
| 519925 | Guardador de veículos |
| 519930 | Lavador de garrafas, vidros e outros utensílios |
| 519935 | Lavador de veículos |
| 519940 | Leiturista |
| 519945 | Recepcionista de casas de espetáculos |
| 520105 | Supervisor de vendas de serviços |
| 520110 | Supervisor de vendas comercial |
| 521105 | Vendedor em comércio atacadista |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 521110 | Vendedor de comércio varejista |
| 521115 | Promotor de vendas |
| 521120 | Demonstrador de mercadorias |
| 521125 | Repositor de mercadorias |
| 521130 | Atendente de farmácia - balconista |
| 521135 | Frentista |
| 523105 | Instalador de cortinas e persianas, portas sanfonadas e boxe |
| 523110 | Instalador de som e acessórios de veículos |
| 523115 | Chaveiro |
| 524105 | Vendedor em domicílio |
| 524205 | Feirante |
| 524210 | Jornaleiro (em banca de jornal) |
| 524215 | Vendedor permissionário |
| 524305 | Vendedor ambulante |
| 524310 | Pipoqueiro ambulante |
| 611005 | Produtor agropecuário, em geral |
| 612005 | Produtor agrícola polivalente |
| 612105 | Produtor de arroz |
| 612110 | Produtor de cana-de-açúcar |
| 612115 | Produtor de cereais de inverno |
| 612120 | Produtor de gramíneas forrageiras |
| 612125 | Produtor de milho e sorgo |
| 612205 | Produtor de algodão |
| 612210 | Produtor de curauá |
| 612215 | Produtor de juta |
| 612220 | Produtor de rami |
| 612225 | Produtor de sisal |
| 612305 | Produtor na olericultura de legumes |
| 612310 | Produtor na olericultura de raízes, bulbos e tubérculos |
| 612315 | Produtor na olericultura de talos, folhas e flores |
| 612320 | Produtor na olericultura de frutos e sementes |
| 612405 | Produtor de flores de corte |
| 612410 | Produtor de flores em vaso |
| 612415 | Produtor de forrações |
| 612420 | Produtor de plantas ornamentais |
| 612505 | Produtor de árvores frutíferas |
| 612510 | Produtor de espécies frutíferas rasteiras |
| 612515 | Produtor de espécies frutíferas trepadeiras |
| 612605 | Cafeicultor |
| 612610 | Produtor de cacau |
| 612615 | Produtor de erva-mate |
| 612620 | Produtor de fumo |
| 612625 | Produtor de guaraná |
| 612705 | Produtor da cultura de amendoim |
| 612710 | Produtor da cultura de canola |
| 612715 | Produtor da cultura de coco-da-baia |
| 612720 | Produtor da cultura de dendê |
| 612725 | Produtor da cultura de girassol |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 612730 | Produtor da cultura de linho |
| 612735 | Produtor da cultura de mamona |
| 612740 | Produtor da cultura de soja |
| 612805 | Produtor de especiarias |
| 612810 | Produtor de plantas aromáticas e medicinais |
| 613005 | Criador em pecuária polivalente |
| 613010 | Criador de animais domésticos |
| 613105 | Criador de asininos e muares |
| 613110 | Criador de bovinos (corte) |
| 613115 | Criador de bovinos (leite) |
| 613120 | Criador de bubalinos (corte) |
| 613125 | Criador de bubalinos (leite) |
| 613130 | Criador de eqüínos |
| 613205 | Criador de caprinos |
| 613210 | Criador de ovinos |
| 613215 | Criador de suínos |
| 613305 | Avicultor |
| 613310 | Cunicultor |
| 613405 | Apicultor |
| 613410 | Criador de animais produtores de veneno |
| 613415 | Minhocultor |
| 613420 | Sericultor |
| 620105 | Supervisor de exploração agrícola |
| 620110 | Supervisor de exploração agropecuária |
| 620115 | Supervisor de exploração pecuária |
| 621005 | Trabalhador agropecuário em geral |
| 622005 | Caseiro (agricultura) |
| 622010 | Jardineiro |
| 622015 | Trabalhador na produção de mudas e sementes |
| 622020 | Trabalhador volante da agricultura |
| 622105 | Trabalhador da cultura de arroz |
| 622110 | Trabalhador da cultura de cana-de-açúcar |
| 622115 | Trabalhador da cultura de milho e sorgo |
| 622120 | Trabalhador da cultura de trigo, aveia, cevada e triticale |
| 622205 | Trabalhador da cultura de algodão |
| 622210 | Trabalhador da cultura de sisal |
| 622215 | Trabalhador da cultura do rami |
| 622305 | Trabalhador na olericultura (frutos e sementes) |
| 622310 | Trabalhador na olericultura (legumes) |
| 622315 | Trabalhador na olericultura (raízes, bulbos e tubérculos) |
| 622320 | Trabalhador na olericultura (talos, folhas e flores) |
| 622405 | Trabalhador no cultivo de flores e folhagens de corte |
| 622410 | Trabalhador no cultivo de flores em vaso |
| 622415 | Trabalhador no cultivo de forrações |
| 622420 | Trabalhador no cultivo de mudas |
| 622425 | Trabalhador no cultivo de plantas ornamentais |
| 622505 | Trabalhador no cultivo de árvores frutíferas |
| 622510 | Trabalhador no cultivo de espécies frutíferas rasteiras |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 622515 | Trabalhador no cultivo de trepadeiras frutíferas |
| 622605 | Trabalhador da cultura de cacau |
| 622610 | Trabalhador da cultura de café |
| 622615 | Trabalhador da cultura de erva-mate |
| 622620 | Trabalhador da cultura de fumo |
| 622625 | Trabalhador da cultura de guaraná |
| 622705 | Trabalhador na cultura de amendoim |
| 622710 | Trabalhador na cultura de canola |
| 622715 | Trabalhador na cultura de coco-da-baía |
| 622720 | Trabalhador na cultura de dendê |
| 622725 | Trabalhador na cultura de mamona |
| 622730 | Trabalhador na cultura de soja |
| 622735 | Trabalhador na cultura do girassol |
| 622740 | Trabalhador na cultura do linho |
| 622805 | Trabalhador da cultura de especiarias |
| 622810 | Trabalhador da cultura de plantas aromáticas e medicinais |
| 623005 | Adestrador de animais |
| 623010 | Inseminador |
| 623015 | Trabalhador de pecuária polivalente |
| 623020 | Tratador de animais |
| 623105 | Trabalhador da pecuária (asininos e muares) |
| 623110 | Trabalhador da pecuária (bovinos corte) |
| 623115 | Trabalhador da pecuária (bovinos leite) |
| 623120 | Trabalhador da pecuária (bubalinos) |
| 623125 | Trabalhador da pecuária (eqüinos) |
| 623205 | Trabalhador da caprinocultura |
| 623210 | Trabalhador da ovinocultura |
| 623215 | Trabalhador da suinocultura |
| 623305 | Trabalhador da avicultura de corte |
| 623310 | Trabalhador da avicultura de postura |
| 623315 | Operador de incubadora |
| 623320 | Trabalhador da cunicultura |
| 623325 | Sexador |
| 623405 | Trabalhador em criatórios de animais produtores de veneno |
| 623410 | Trabalhador na apicultura |
| 623415 | Trabalhador na minhocultura |
| 623420 | Trabalhador na sericicultura |
| 630105 | Supervisor da aqüicultura |
| 630110 | Supervisor da área florestal |
| 631005 | Catador de caranguejos e siris |
| 631010 | Catador de mariscos |
| 631015 | Pescador artesanal de lagostas |
| 631020 | Pescador artesanal de peixes e camarões |
| 631105 | Pescador artesanal de água doce |
| 631205 | Pescador industrial |
| 631210 | Pescador profissional |
| 631305 | Criador de camarões |
| 631310 | Criador de jacarés |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 631315 | Criador de mexilhões |
| 631320 | Criador de ostras |
| 631325 | Criador de peixes |
| 631330 | Criador de quelônios |
| 631335 | Criador de rãs |
| 631405 | Gelador industrial |
| 631410 | Gelador profissional |
| 631415 | Proeiro |
| 631420 | Redeiro (pesca) |
| 632005 | Guia florestal |
| 632010 | Raizeiro |
| 632015 | Viveirista florestal |
| 632105 | Classificador de toras |
| 632110 | Cubador de madeira |
| 632115 | Identificador florestal |
| 632120 | Operador de motosserra |
| 632125 | Trabalhador de extração florestal, em geral |
| 632205 | Seringueiro |
| 632210 | Trabalhador da exploração de espécies produtoras de gomas não elásticas |
| 632215 | Trabalhador da exploração de resinas |
| 632305 | Trabalhador da exploração de andiroba |
| 632310 | Trabalhador da exploração de babaçu |
| 632315 | Trabalhador da exploração de bacaba |
| 632320 | Trabalhador da exploração de buriti |
| 632325 | Trabalhador da exploração de carnaúba |
| 632330 | Trabalhador da exploração de coco-da-praia |
| 632335 | Trabalhador da exploração de copaíba |
| 632340 | Trabalhador da exploração de malva (pãina) |
| 632345 | Trabalhador da exploração de murumuru |
| 632350 | Trabalhador da exploração de oiticica |
| 632355 | Trabalhador da exploração de ouricuri |
| 632360 | Trabalhador da exploração de pequi |
| 632365 | Trabalhador da exploração de piaçava |
| 632370 | Trabalhador da exploração de tucum |
| 632405 | Trabalhador da exploração de açaí |
| 632410 | Trabalhador da exploração de castanha |
| 632415 | Trabalhador da exploração de pinhão |
| 632420 | Trabalhador da exploração de pupunha |
| 632505 | Trabalhador da exploração de árvores e arbustos produtores de substâncias aromát., medic. e tóxicas |
| 632510 | Trabalhador da exploração de cipós produtores de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas |
| 632515 | Trabalhador da exploração de madeiras tanantes |
| 632520 | Trabalhador da exploração de raízes produtoras de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas |
| 632525 | Trabalhador da extração de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas, em geral |
| 632605 | Carvoeiro |
| 632610 | Carbonizador |
| 632615 | Ajudante de carvoaria |
| 641005 | Operador de colheitadeira |
| 641010 | Operador de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 641015 | Tratorista agrícola |
| 642005 | Operador de colhedor florestal |
| 642010 | Operador de máquinas florestais estáticas |
| 642015 | Operador de trator florestal |
| 643005 | Trabalhador na operação de sistema de irrigação localizada (microaspersão e gotejamento) |
| 643010 | Trabalhador na operação de sistema de irrigação por aspersão (pivô central) |
| 643015 | Trabalhador na operação de sistemas convencionais de irrigação por aspersão |
| 643020 | Trabalhador na operação de sistemas de irrigação e aspersão (alto propelido) |
| 643025 | Trabalhador na operação de sistemas de irrigação por superfície e drenagem |
| 710105 | Supervisor de apoio operacional na mineração |
| 710110 | Supervisor de extração de sal |
| 710115 | Supervisor de perfuração e desmonte |
| 710120 | Supervisor de produção na mineração |
| 710125 | Supervisor de transporte na mineração |
| 710205 | Mestre (construção civil) |
| 710210 | Mestre de linhas (ferrovias) |
| 710215 | Inspetor de terraplenagem |
| 710220 | Supervisor de usina de concreto |
| 710225 | Fiscal de pátio de usina de concreto |
| 711105 | Amostrador de minérios |
| 711110 | Canteiro |
| 711115 | Destroçador de pedra |
| 711120 | Detonador |
| 711125 | Escorador de minas |
| 711130 | Mineiro |
| 711205 | Operador de caminhão (minas e pedreiras) |
| 711210 | Operador de carregadeira |
| 711215 | Operador de máquina cortadora (minas e pedreiras) |
| 711220 | Operador de máquina de extração contínua (minas de carvão) |
| 711225 | Operador de máquina perfuradora (minas e pedreiras) |
| 711230 | Operador de máquina perfuratriz |
| 711235 | Operador de motoniveladora (extração de minerais sólidos) |
| 711240 | Operador de schutthecar |
| 711245 | Operador de trator (minas e pedreiras) |
| 711305 | Operador de sonda de percussão |
| 711310 | Operador de sonda rotativa |
| 711315 | Sondador (poços de petróleo e gás) |
| 711320 | Sondador de poços (exceto de petróleo e gás) |
| 711325 | Plataformista (petróleo) |
| 711330 | Torrista (petróleo) |
| 711405 | Garimpeiro |
| 711410 | Operador de salina (sal marinho) |
| 712105 | Moleiro de minérios |
| 712110 | Operador de aparelho de flotação |
| 712115 | Operador de aparelho de precipitação (minas de ouro ou prata) |
| 712120 | Operador de britador de mandíbulas |
| 712125 | Operador de espessador |
| 712130 | Operador de jig (minas) |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 712135 | Operador de peneiras hidráulicas |
| 712205 | Cortador de pedras |
| 712210 | Gravador de inscrições em pedra |
| 712215 | Gravador de relevos em pedra |
| 712220 | Polidor de pedras |
| 712225 | Torneiro (lavra de pedra) |
| 712230 | Traçador de pedras |
| 715105 | Operador de bate-estacas |
| 715110 | Operador de compactadora de solos |
| 715115 | Operador de escavadeira |
| 715120 | Operador de máquina de abrir valas |
| 715125 | Operador de máquinas de construção civil e mineração |
| 715130 | Operador de motoniveladora |
| 715135 | Operador de pá carregadeira |
| 715140 | Operador de pavimentadora (asfalto, concreto e materiais similares) |
| 715145 | Operador de trator de lâmina |
| 715205 | Calceteiro |
| 715210 | Pedreiro |
| 715215 | Pedreiro (chaminés industriais) |
| 715220 | Pedreiro (material refratário) |
| 715225 | Pedreiro (mineração) |
| 715230 | Pedreiro de edificações |
| 715305 | Armador de estrutura de concreto |
| 715310 | Moldador de corpos de prova em usinas de concreto |
| 715315 | Armador de estrutura de concreto armado |
| 715405 | Operador de betoneira |
| 715410 | Operador de bomba de concreto |
| 715415 | Operador de central de concreto |
| 715505 | Carpinteiro |
| 715510 | Carpinteiro (esquadrias) |
| 715515 | Carpinteiro (cenários) |
| 715520 | Carpinteiro (mineração) |
| 715525 | Carpinteiro de obras |
| 715530 | Carpinteiro (telhados) |
| 715535 | Carpinteiro de fôrmas para concreto |
| 715540 | Carpinteiro de obras civis de arte (pontes, túneis, barragens) |
| 715545 | Montador de andaimes (edificações) |
| 715605 | Eletricista de instalações (cenários) |
| 715610 | Eletricista de instalações (edifícios) |
| 715615 | Eletricista de instalações |
| 715705 | Aplicador de asfalto impermeabilizante (coberturas) |
| 715710 | Instalador de isolantes acústicos |
| 715715 | Instalador de isolantes térmicos (refrigeração e climatização) |
| 715720 | Instalador de isolantes térmicos de caldeira e tubulações |
| 715725 | Instalador de material isolante, a mão (edificações) |
| 715730 | Instalador de material isolante, a máquina (edificações) |
| 716105 | Acabador de superfícies de concreto |
| 716110 | Revestidor de superfícies de concreto |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 716205 | Telhador (telhas de argila e materias similares) |
| 716210 | Telhador (telhas de cimento-amianto) |
| 716215 | Telhador (telhas metálicas) |
| 716220 | Telhador (telhas pláticas) |
| 716305 | Vidraceiro |
| 716310 | Vidraceiro (edificações) |
| 716315 | Vidraceiro (vitrais) |
| 716405 | Gesseiro |
| 716505 | Assoalhador |
| 716510 | Ladrilheiro |
| 716515 | Pastilheiro |
| 716520 | Lustrador de piso |
| 716525 | Marmorista (construção) |
| 716530 | Mosaísta |
| 716535 | Taqueiro |
| 716605 | Calafetador |
| 716610 | Pintor de obras |
| 716615 | Revestidor de interiores (papel, material plástico e emborrachados) |
| 717005 | Demolidor de edificações |
| 717010 | Operador de martelete |
| 717015 | Poceiro (edificações) |
| 717020 | Servente de obras |
| 717025 | Vibradorista |
| 720105 | Mestre (afiador de ferramentas) |
| 720110 | Mestre de caldeiraria |
| 720115 | Mestre de ferramentaria |
| 720120 | Mestre de forjaria |
| 720125 | Mestre de fundição |
| 720130 | Mestre de galvanoplastia |
| 720135 | Mestre de pintura (tratamento de superfícies) |
| 720140 | Mestre de soldagem |
| 720145 | Mestre de trefilação de metais |
| 720150 | Mestre de usinagem |
| 720155 | Mestre serralheiro |
| 720160 | Supervisor de controle de tratamento térmico |
| 720205 | Mestre (construção naval) |
| 720210 | Mestre (indústria de automotores e material de transportes) |
| 720215 | Mestre (indústria de máquinas e outros equipamentos mecânicos) |
| 720220 | Mestre de construção de fornos |
| 721105 | Ferramenteiro |
| 721110 | Ferramenteiro de mandris, calibradores e outros dispositivos |
| 721115 | Modelador de metais (fundição) |
| 721205 | Operador de máquina de eletroerosão |
| 721210 | Operador de máquinas operatrizes |
| 721215 | Operador de máquinas-ferramenta convencionais |
| 721220 | Operador de usinagem convencional por abrasão |
| 721225 | Preparador de máquinas-ferramenta |
| 721305 | Afiador de cardas |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 721310 | Afiador de cutelaria |
| 721315 | Afiador de ferramentas |
| 721320 | Afiador de serras |
| 721325 | Polidor de metais |
| 721405 | Operador de centro de usinagem com comando numérico |
| 721410 | Operador de fresadora com comando numérico |
| 721415 | Operador de mandriladora com comando numérico |
| 721420 | Operador de máquina eletroerosão, à fio, com comando numérico |
| 721425 | Operador de retificadora com comando numérico |
| 721430 | Operador de torno com comando numérico |
| 722105 | Forjador |
| 722110 | Forjador a martelo |
| 722115 | Forjador prensista |
| 722205 | Fundidor de metais |
| 722210 | Lingotador |
| 722215 | Operador de acabamento de peças fundidas |
| 722220 | Operador de máquina centrifugadora de fundição |
| 722225 | Operador de máquina de fundir sob pressão |
| 722230 | Operador de vazamento (lingotamento) |
| 722235 | Preparador de panelas (lingotamento) |
| 722305 | Macheiro, a mão |
| 722310 | Macheiro, a máquina |
| 722315 | Moldador, a mão |
| 722320 | Moldador, a máquina |
| 722325 | Operador de equipamentos de preparação de areia |
| 722330 | Operador de máquina de moldar automatizada |
| 722405 | Cableador |
| 722410 | Estirador de tubos de metal sem costura |
| 722415 | Trefilador de metais, à máquina |
| 723105 | Cementador de metais |
| 723110 | Normalizador de metais e de compósitos |
| 723115 | Operador de equipamento para resfriamento |
| 723120 | Operador de forno de tratamento térmico de metais |
| 723125 | Temperador de metais e de compósitos |
| 723205 | Decapador |
| 723210 | Fosfatizador |
| 723215 | Galvanizador |
| 723220 | Metalizador a pistola |
| 723225 | Metalizador (banho quente) |
| 723230 | Operador de máquina recobridora de arame |
| 723235 | Operador de zincagem (processo eletrolítico) |
| 723240 | Oxidador |
| 723305 | Operador de equipamento de secagem de pintura |
| 723310 | Pintor a pincel e rolo (exceto obras e estruturas metálicas) |
| 723315 | Pintor de estruturas metálicas |
| 723320 | Pintor de veículos (fabricação) |
| 723325 | Pintor por imersão |
| 723330 | Pintor, a pistola (exceto obras e estruturas metálicas) |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 724105 | Assentador de canalização (edificações) |
| 724110 | Encanador |
| 724115 | Instalador de tubulações |
| 724120 | Instalador de tubulações (aeronaves) |
| 724125 | Instalador de tubulações (embarcações) |
| 724130 | Instalador de tubulações de gás combustível (produção e distribuição) |
| 724135 | Instalador de tubulações de vapor (produção e distribuição) |
| 724205 | Montador de estruturas metálicas |
| 724210 | Montador de estruturas metálicas de embarcações |
| 724215 | Rebitador a martelo pneumático |
| 724220 | Preparador de estruturas metálicas |
| 724225 | Riscador de estruturas metálicas |
| 724230 | Rebitador, a mão |
| 724305 | Brasador |
| 724310 | Oxicortador a mão e a máquina |
| 724315 | Soldador |
| 724320 | Soldador a oxigás |
| 724325 | Soldador elétrico |
| 724405 | Caldeireiro (chapas de cobre) |
| 724410 | Caldeireiro (chapas de ferro e aço) |
| 724415 | Chapeador |
| 724420 | Chapeador de carrocerias metálicas (fabricação) |
| 724425 | Chapeador naval |
| 724430 | Chapeador de aeronaves |
| 724435 | Funileiro industrial |
| 724440 | Serralheiro |
| 724505 | Operador de máquina de cilindrar chapas |
| 724510 | Operador de máquina de dobrar chapas |
| 724515 | Prensista (operador de prensa) |
| 724605 | Operador de laços de cabos de aço |
| 724610 | Trançador de cabos de aço |
| 725005 | Ajustador ferramenteiro |
| 725010 | Ajustador mecânico |
| 725015 | Ajustador mecânico (usinagem em bancada e em máquinas-ferramentas) |
| 725020 | Ajustador mecânico em bancada |
| 725025 | Ajustador naval (reparo e construção) |
| 725105 | Montador de máquinas, motores e acessórios (montagem em série) |
| 725205 | Montador de máquinas |
| 725210 | Montador de máquinas gráficas |
| 725215 | Montador de máquinas operatrizes para madeira |
| 725220 | Montador de máquinas têxteis |
| 725225 | Montador de máquinas-ferramentas (usinagem de metais) |
| 725305 | Montador de equipamento de levantamento |
| 725310 | Montador de máquinas agrícolas |
| 725315 | Montador de máquinas de minas e pedreiras |
| 725320 | Montador de máquinas de terraplenagem |
| 725405 | Mecânico montador de motores de aeronaves |
| 725410 | Mecânico montador de motores de embarcações |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 725415 | Mecânico montador de motores de explosão e diesel |
| 725420 | Mecânico montador de turboalimentadores |
| 725505 | Montador de veículos (linha de montagem) |
| 725510 | Operador de time de montagem |
| 725605 | Montador de estruturas de aeronaves |
| 725610 | Montador de sistemas de combustível de aeronaves |
| 725705 | Mecânico de refrigeração |
| 730105 | Supervisor de montagem e instalação eletroeletrônica |
| 731105 | Montador de equipamentos eletrônicos (aparelhos médicos) |
| 731110 | Montador de equipamentos eletrônicos (computadores e equipamentos auxiliares) |
| 731115 | Montador de equipamentos elétricos (instrumentos de medição) |
| 731120 | Montador de equipamentos elétricos (aparelhos eletrodomésticos) |
| 731125 | Montador de equipamentos elétricos (centrais elétricas) |
| 731130 | Montador de equipamentos elétricos (motores e dínamos) |
| 731135 | Montador de equipamentos elétricos |
| 731140 | Montador de equipamentos eletrônicos (instalações de sinalização) |
| 731145 | Montador de equipamentos eletrônicos (máquinas industriais) |
| 731150 | Montador de equipamentos eletrônicos |
| 731155 | Montador de equipamentos elétricos (elevadores e equipamentos similares) |
| 731160 | Montador de equipamentos elétricos (transformadores) |
| 731165 | Bobinador eletricista, à mão |
| 731170 | Bobinador eletricista, à máquina |
| 731175 | Operador de linha de montagem (aparelhos elétricos) |
| 731180 | Operador de linha de montagem (aparelhos eletrônicos) |
| 731205 | Montador de equipamentos eletrônicos (estação de rádio, TV e equipamentos de radar) |
| 731305 | Instalador-reparador de equipamentos de comutação em telefonia |
| 731310 | Instalador-reparador de equipamentos de energia em telefonia |
| 731315 | Instalador-reparador de equipamentos de transmissão em telefonia |
| 731320 | Instalador-reparador de linhas e aparelhos de telecomunicações |
| 731325 | Instalador-reparador de redes e cabos telefônicos |
| 731330 | Reparador de aparelhos de telecomunicações em laboratório |
| 732105 | Eletricista de manutenção de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação de dados |
| 732110 | Emendador de cabos elétricos e telefônicos (aéreos e subterrâneos) |
| 732115 | Examinador de cabos, linhas elétricas e telefônicas |
| 732120 | Instalador de linhas elétricas de alta e baixa - tensão (rede aérea e subterrânea) |
| 732125 | Instalador eletricista (tração de veículos) |
| 732130 | Instalador-reparador de redes telefônicas e de comunicação de dados |
| 732135 | Ligador de linhas telefônicas |
| 740105 | Supervisor da mecânica de precisão |
| 740110 | Supervisor de fabricação de instrumentos musicais |
| 741105 | Ajustador de instrumentos de precisão |
| 741110 | Montador de instrumentos de óptica |
| 741115 | Montador de instrumentos de precisão |
| 741120 | Relojoeiro (fabricação) |
| 741125 | Relojoeiro (reparação) |
| 742105 | Afinador de instrumentos musicais |
| 742110 | Confeccionador de acordeão |
| 742115 | Confeccionador de instrumentos de corda |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 742120 | Confeccionador de instrumentos de percussão (pele, couro ou plástico) |
| 742125 | Confeccionador de instrumentos de sopro (madeira) |
| 742130 | Confeccionador de instrumentos de sopro (metal) |
| 742135 | Confeccionador de órgão |
| 742140 | Confeccionador de piano |
| 750105 | Supervisor de joalheria |
| 750205 | Supervisor da indústria de minerais não metálicos (exceto os derivados de petróleo e carvão) |
| 751005 | Engastador (jóias) |
| 751010 | Joalheiro |
| 751015 | Joalheiro (reparações) |
| 751020 | Lapidador (jóias) |
| 751105 | Bate-folha a máquina |
| 751110 | Fundidor (joalheria e ourivesaria) |
| 751115 | Gravador (joalheria e ourivesaria) |
| 751120 | Laminador de metais preciosos a mão |
| 751125 | Ourives |
| 751130 | Trefilador (joalheria e ourivesaria) |
| 752105 | Artesão modelador (vidros) |
| 752110 | Moldador (vidros) |
| 752115 | Soprador de vidro |
| 752120 | Transformador de tubos de vidro |
| 752205 | Aplicador serigráfico em vidros |
| 752210 | Cortador de vidro |
| 752215 | Gravador de vidro a água-forte |
| 752220 | Gravador de vidro a esmeril |
| 752225 | Gravador de vidro a jato de areia |
| 752230 | Lapidador de vidros e cristais |
| 752235 | Surfassagista |
| 752305 | Ceramista |
| 752310 | Ceramista (torno de pedal e motor) |
| 752315 | Ceramista (torno semi-automático) |
| 752320 | Ceramista modelador |
| 752325 | Ceramista moldador |
| 752330 | Ceramista prensador |
| 752405 | Decorador de cerâmica |
| 752410 | Decorador de vidro |
| 752415 | Decorador de vidro à pincel |
| 752420 | Operador de esmaltadeira |
| 752425 | Operador de espelhamento |
| 752430 | Pintor de cerâmica, a pincel |
| 760105 | Contramestre de acabamento (indústria têxtil) |
| 760110 | Contramestre de fiação (indústria têxtil) |
| 760115 | Contramestre de malharia (indústria têxtil) |
| 760120 | Contramestre de tecelagem (indústria têxtil) |
| 760125 | Mestre (indústria têxtil e de confecções) |
| 760205 | Supervisor de curtimento |
| 760305 | Encarregado de corte na confecção do vestuário |
| 760310 | Encarregado de costura na confecção do vestuário |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 760405 | Supervisor (indústria de calçados e artefatos de couro) |
| 760505 | Supervisor da confecção de artefatos de tecidos, couros e afins |
| 760605 | Supervisor das artes gráficas (indústria editorial e gráfica) |
| 761005 | Operador polivalente da indústria têxtil |
| 761105 | Classificador de fibras têxteis |
| 761110 | Lavador de lã |
| 761205 | Operador de abertura (fiação) |
| 761210 | Operador de binadeira |
| 761215 | Operador de bobinadeira |
| 761220 | Operador de cardas |
| 761225 | Operador de conicaleira |
| 761230 | Operador de filatório |
| 761235 | Operador de laminadeira e reunideira |
| 761240 | Operador de maçaroqueira |
| 761245 | Operador de open-end |
| 761250 | Operador de passador (fiação) |
| 761255 | Operador de penteadeira |
| 761260 | Operador de retorcedeira |
| 761303 | Tecelão (redes) |
| 761306 | Tecelão (rendas e bordados) |
| 761309 | Tecelão (tear automático) |
| 761312 | Tecelão (tear jacquard) |
| 761315 | Tecelão (tear mecânico de maquineta) |
| 761318 | Tecelão (tear mecânico de xadrez) |
| 761321 | Tecelão (tear mecânico liso) |
| 761324 | Tecelão (tear mecânico, exceto jacquard) |
| 761327 | Tecelão de malhas, a máquina |
| 761330 | Tecelão de malhas (máquina circular) |
| 761333 | Tecelão de malhas (máquina retilínea) |
| 761336 | Tecelão de meias, a máquina |
| 761339 | Tecelão de meias (máquina circular) |
| 761342 | Tecelão de meias (máquina retilínea) |
| 761345 | Tecelão de tapetes, a máquina |
| 761348 | Operador de engomadeira de urdume |
| 761351 | Operador de espuladeira |
| 761354 | Operador de máquina de cordoalha |
| 761357 | Operador de urdideira |
| 761360 | Passamaneiro a máquina |
| 761363 | Remetedor de fios |
| 761366 | Picotador de cartões jacquard |
| 761405 | Alvejador (tecidos) |
| 761410 | Estampador de tecido |
| 761415 | Operador de calandras (tecidos) |
| 761420 | Operador de chamuscadeira de tecidos |
| 761425 | Operador de impermeabilizador de tecidos |
| 761430 | Operador de máquina de lavar fios e tecidos |
| 761435 | Operador de rameuse |
| 761805 | Inspetor de estamparia (produção têxtil) |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 761810 | Revisor de fios (produção têxtil) |
| 761815 | Revisor de tecidos acabados |
| 761820 | Revisor de tecidos crus |
| 762005 | Trabalhador polivalente do curtimento de couros e peles |
| 762105 | Classificador de peles |
| 762110 | Descarnador de couros e peles, à maquina |
| 762115 | Estirador de couros e peles (preparação) |
| 762120 | Fuloneiro |
| 762125 | Rachador de couros e peles |
| 762205 | Curtidor (couros e peles) |
| 762210 | Classificador de couros |
| 762215 | Enxugador de couros |
| 762220 | Rebaixador de couros |
| 762305 | Estirador de couros e peles (acabamento) |
| 762310 | Fuloneiro no acabamento de couros e peles |
| 762315 | Lixador de couros e peles |
| 762320 | Matizador de couros e peles |
| 762325 | Operador de máquinas do acabamento de couros e peles |
| 762330 | Prensador de couros e peles |
| 762335 | Palecionador de couros e peles |
| 762340 | Preparador de couros curtidos |
| 762345 | Vaqueador de couros e peles |
| 763005 | Alfaiate |
| 763010 | Costureira de peças sob encomenda |
| 763015 | Costureira de reparação de roupas |
| 763020 | Costureiro de roupa de couro e pele |
| 763105 | Auxiliar de corte (preparação da confecção de roupas) |
| 763110 | Cortador de roupas |
| 763115 | Enfestador de roupas |
| 763120 | Riscador de roupas |
| 763205 | Costureiro de roupas de couro e pele, a máquina na confecção em série |
| 763210 | Costureiro na confecção em série |
| 763215 | Costureiro, a máquina na confecção em série |
| 763305 | Arrematadeira |
| 763310 | Bordador, à máquina |
| 763315 | Marcador de peças confeccionadas para bordar |
| 763320 | Operador de máquina de costura de acabamento |
| 763325 | Passadeira de peças confeccionadas |
| 764005 | Trabalhador polivalente da confecção de calçados |
| 764105 | Cortador de calçados, a máquina (exceto solas e palmilhas) |
| 764110 | Cortador de solas e palmilhas, a máquina |
| 764115 | Preparador de calçados |
| 764120 | Preparador de solas e palmilhas |
| 764205 | Costurador de calçados, a máquina |
| 764210 | Montador de calçados |
| 764305 | Acabador de calçados |
| 765005 | Confeccionador de artefatos de couro (exceto sapatos) |
| 765010 | Chapeleiro de senhoras |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 765015 | Boneleiro |
| 765105 | Cortador de artefatos de couro (exceto roupas e calçados) |
| 765110 | Cortador de tapeçaria |
| 765205 | Colchoeiro (confecção de colchões) |
| 765215 | Confeccionador de brinquedos de pano |
| 765225 | Confeccionador de velas náuticas, barracas e toldos |
| 765230 | Estofador de aviões |
| 765235 | Estofador de móveis |
| 765310 | Costurador de artefatos de couro, a máquina (exceto roupas e calçados) |
| 765315 | Montador de artefatos de couro (exceto roupas e calçados) |
| 765405 | Trabalhador do acabamento de artefatos de tecidos e couros |
| 766105 | Copiador de chapa |
| 766115 | Gravador de matriz para flexografia (clicherista) |
| 766120 | Editor de texto e imagem |
| 766125 | Montador de fotolito (analógico e digital) |
| 766130 | Gravador de matriz para rotogravura (eletromecânico e químico) |
| 766135 | Gravador de matriz calcográfica |
| 766140 | Gravador de matriz serigráfica |
| 766145 | Operador de sistemas de prova (analógico e digital) |
| 766150 | Operador de processo de tratamento de imagem |
| 766155 | Programador visual gráfico |
| 766205 | Impressor (serigrafia) |
| 766210 | Impressor calcográfico |
| 766215 | Impressor de ofsete (plano e rotativo) |
| 766220 | Impressor de rotativa |
| 766225 | Impressor de rotogravura |
| 766230 | Impressor digital |
| 766235 | Impressor flexográfico |
| 766240 | Impressor letterset |
| 766245 | Impressor tampográfico |
| 766250 | Impressor tipográfico |
| 766305 | Acabador de embalagens (flexíveis e cartotécnicas) |
| 766310 | Impressor de corte e vinco |
| 766315 | Operador de acabamento (indústria gráfica) |
| 766320 | Operador de guilhotina (corte de papel) |
| 766325 | Preparador de matrizes de corte e vinco |
| 766405 | Laboratorista fotográfico |
| 766410 | Revelador de filmes fotográficos, em preto e branco |
| 766415 | Revelador de filmes fotográficos, em cores |
| 766420 | Auxiliar de radiologia (revelação fotográfica) |
| 768105 | Tecelão (tear manual) |
| 768110 | Tecelão de tapetes, a mão |
| 768115 | Tricoteiro, à mão |
| 768120 | Redeiro |
| 768125 | Chapeleiro (chapéus de palha) |
| 768130 | Crocheteiro, a mão |
| 768205 | Bordador, a mão |
| 768210 | Cerzidor |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 768305 | Artífice do couro |
| 768310 | Cortador de calçados, a mão (exceto solas) |
| 768315 | Costurador de artefatos de couro, a mão (exceto roupas e calçados) |
| 768320 | Sapateiro (calçados sob medida) |
| 768325 | Seleiro |
| 768605 | Tipógrafo |
| 768610 | Linotipista |
| 768615 | Monotipista |
| 768620 | Paginador |
| 768625 | Pintor de letreiros |
| 768630 | Confeccionador de carimbos de borracha |
| 768705 | Gravador, à mão (encadernação) |
| 768710 | Restaurador de livros |
| 770105 | Mestre (indústria de madeira e mobiliário) |
| 770110 | Mestre carpinteiro |
| 771105 | Marceneiro |
| 771110 | Modelador de madeira |
| 771115 | Maquetista na marcenaria |
| 771120 | Tanoeiro |
| 772105 | Classificador de madeira |
| 772110 | Impregnador de madeira |
| 772115 | Secador de madeira |
| 773105 | Cortador de laminados de madeira |
| 773110 | Operador de serras no desdobramento de madeira |
| 773115 | Serrador de bordas no desdobramento de madeira |
| 773120 | Serrador de madeira |
| 773125 | Serrador de madeira (serra circular múltipla) |
| 773130 | Serrador de madeira (serra de fita múltipla) |
| 773205 | Operador de máquina intercaladora e placas (compensados) |
| 773210 | Prensista de aglomerados |
| 773215 | Prensista de compensados |
| 773220 | Preparador de aglomerantes |
| 773305 | Operador de desempenadeira na usinagem convencional de madeira |
| 773310 | Operador de entalhadeira (usinagem de madeira) |
| 773315 | Operador de fresadora (usinagem de madeira) |
| 773320 | Operador de lixadeira (usinagem de madeira) |
| 773325 | Operador de máquina de usinagem madeira, em geral |
| 773330 | Operador de molduradora (usinagem de madeira) |
| 773335 | Operador de plaina desengrossadeira |
| 773340 | Operador de serras (usinagem de madeira) |
| 773345 | Operador de torno automático (usinagem de madeira) |
| 773350 | Operador de tupia (usinagem de madeira) |
| 773355 | Torneiro na usinagem convencional de madeira |
| 773405 | Operador de máquina bordatriz |
| 773410 | Operador de máquina de cortina d´água (produção de móveis) |
| 773415 | Operador de máquina de usinagem de madeira (produção em série) |
| 773420 | Operador de prensa de alta freqüência na usinagem de madeira |
| 773505 | Operador de centro de usinagem de madeira (CNC) |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 773510 | Operador de máquinas de usinar madeira (CNC) |
| 774105 | Montador de móveis e artefatos de madeira |
| 775105 | Entalhador de madeira |
| 775110 | Folheador de móveis de madeira |
| 775115 | Lustrador de peças de madeira |
| 775120 | Marcheteiro |
| 776405 | Cesteiro |
| 776410 | Confeccionador de escovas, pincéis e produtos similares (a mão) |
| 776415 | Confeccionador de escovas, pincéis e produtos similares (a máquina) |
| 776420 | Confeccionador de móveis de vime, junco e bambu |
| 776425 | Esteireiro |
| 776430 | Vassoureiro |
| 777105 | Carpinteiro naval (construção de pequenas embarcações) |
| 777110 | Carpinteiro naval (embarcações) |
| 777115 | Carpinteiro naval (estaleiros) |
| 777205 | Carpinteiro de carretas |
| 777210 | Carpinteiro de carrocerias |
| 780105 | Supervisor de embalagem e etiquetagem |
| 781105 | Condutor de processos robotizados de pintura |
| 781110 | Condutor de processos robotizados de soldagem |
| 781305 | Operador de veículos subaquáticos controlados remotamente |
| 781705 | Mergulhador profissional (raso e profundo) |
| 782105 | Operador de draga |
| 782110 | Operador de guindaste (fixo) |
| 782115 | Operador de guindaste móvel |
| 782120 | Operador de máquina rodoferroviária |
| 782125 | Operador de monta-cargas (construção civil) |
| 782130 | Operador de ponte rolante |
| 782135 | Operador de pórtico rolante |
| 782140 | Operador de talha elétrica |
| 782145 | Sinaleiro (ponte-rolante) |
| 782205 | Guincheiro (construção civil) |
| 782210 | Operador de docagem |
| 782220 | Operador de empilhadeira |
| 782305 | Motorista de carro de passeio |
| 782310 | Motorista de furgão ou veículo similar |
| 782315 | Motorista de táxi |
| 782405 | Motorista de ônibus rodoviário |
| 782410 | Motorista de ônibus urbano |
| 782415 | Motorista de trólebus |
| 782505 | Caminhoneiro autônomo (rotas regionais e internacionais) |
| 782510 | Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais) |
| 782515 | Motorista operacional de guincho |
| 782605 | Operador de trem de metrô |
| 782610 | Maquinista de trem |
| 782615 | Maquinista de trem metropolitano |
| 782620 | Motorneiro |
| 782625 | Auxiliar de maquinista de trem |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 782630 | Operador de teleférico (passageiros) |
| 782705 | Marinheiro de convés (marítimo e fluviário) |
| 782710 | Marinheiro de máquinas |
| 782715 | Moço de convés (marítimo e fluviário) |
| 782720 | Moço de máquinas (marítimo e fluviário) |
| 782805 | Condutor de veículos de tração animal (ruas e estradas) |
| 782810 | Tropeiro |
| 782815 | Boiadeiro |
| 782820 | Condutor de veículos a pedais |
| 783105 | Agente de pátio |
| 783110 | Manobrador |
| 783205 | Carregador (aeronaves) |
| 783210 | Carregador (armazém) |
| 783215 | Carregador (veículos de transportes terrestres) |
| 783220 | Estivador |
| 783225 | Ajudante de motorista |
| 784105 | Embalador, a mão |
| 784110 | Embalador, a máquina |
| 784115 | Operador de máquina de etiquetar |
| 784120 | Operador de máquina de envasar líquidos |
| 784125 | Operador de prensa de enfardamento |
| 784205 | Alimentador de linha de produção |
| 810105 | Mestre (indústria petroquímica e carboquímica) |
| 810110 | Mestre de produção química |
| 810205 | Mestre (indústria de borracha e plástico) |
| 810305 | Mestre de produção farmacêutica |
| 811005 | Operador de processos químicos e petroquímicos |
| 811010 | Operador de sala de controle de instalações químicas, petroquímicas e afins |
| 811105 | Moleiro (tratamentos químicos e afins) |
| 811110 | Operador de máquina misturadeira (tratamentos químicos e afins) |
| 811115 | Operador de britadeira (tratamentos químicos e afins) |
| 811120 | Operador de concentração |
| 811125 | Trabalhador da fabricação de resinas e vernizes |
| 811130 | Trabalhador de fabricação de tintas |
| 811205 | Operador de calcinação (tratamento químico e afins) |
| 811215 | Operador de tratamento químico de materiais radioativos |
| 811305 | Operador de centrifugadora (tratamentos químicos e afins) |
| 811310 | Operador de exploração de petróleo |
| 811315 | Operador de filtro de secagem (mineração) |
| 811320 | Operador de filtro de tambor rotativo (tratamentos químicos e afins) |
| 811325 | Operador de filtro-esteira (mineração) |
| 811330 | Operador de filtro-prensa (tratamentos químicos e afins) |
| 811335 | Operador de filtros de parafina (tratamentos químicos e afins) |
| 811405 | Destilador de madeira |
| 811410 | Destilador de produtos químicos (exceto petróleo) |
| 811415 | Operador de alambique de funcionamento contínuo (produtos químicos, exceto petróleo) |
| 811420 | Operador de aparelho de reação e conversão (produtos químicos, exceto petróleo) |
| 811425 | Operador de equipamento de destilação de álcool |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 811430 | Operador de evaporador na destilação |
| 811505 | Operador de painel de controle (refinação de petróleo) |
| 811510 | Operador de transferência e estocagem - na refinação do petróleo |
| 811605 | Operador de britador de coque |
| 811610 | Operador de carro de apagamento e coque |
| 811615 | Operador de destilação e subprodutos de coque |
| 811620 | Operador de enfornamento e desenfornamento de coque |
| 811625 | Operador de exaustor (coqueria) |
| 811630 | Operador de painel de controle |
| 811635 | Operador de preservação e controle térmico |
| 811640 | Operador de reator de coque de petróleo |
| 811645 | Operador de refrigeração (coqueria) |
| 811650 | Operador de sistema de reversão (coqueria) |
| 811705 | Bamburista |
| 811710 | Calandrista de borracha |
| 811715 | Confeccionador de pneumáticos |
| 811725 | Confeccionador de velas por imersão |
| 811735 | Confeccionador de velas por moldagem |
| 811745 | Laminador de plástico |
| 811750 | Moldador de borracha por compressão |
| 811760 | Moldador de plástico por compressão |
| 811770 | Moldador de plástico por injeção |
| 811775 | Trefilador de borracha |
| 811805 | Operador de máquina de produtos farmacêuticos |
| 811810 | Drageador (medicamentos) |
| 811815 | Operador de máquina de fabricação de cosméticos |
| 811820 | Operador de máquina de fabricação de produtos de higiene e limpeza (sabão, sabonete, detergente, absorvente, fraldas cotonetes e outros) |
| 812105 | Pirotécnico |
| 812110 | Trabalhador da fabricação de munição e explosivos |
| 813105 | Cilindrista (petroquímica e afins) |
| 813110 | Operador de calandra (química, petroquímica e afins) |
| 813115 | Operador de extrusora (química, petroquímica e afins) |
| 813120 | Operador de processo (química, petroquímica e afins) |
| 813125 | Operador de produção (química, petroquímica e afins) |
| 813130 | Técnico de operação (química, petroquímica e afins) |
| 818105 | Assistente de laboratório industrial |
| 818110 | Auxiliar de laboratório de análises físico-químicas |
| 820105 | Mestre de siderurgia |
| 820110 | Mestre de aciaria |
| 820115 | Mestre de alto-forno |
| 820120 | Mestre de forno elétrico |
| 820125 | Mestre de laminação |
| 820205 | Supervisor de fabricação de produtos cerâmicos, porcelanatos e afins |
| 820210 | Supervisor de fabricação de produtos de vidro |
| 821105 | Operador de centro de controle |
| 821110 | Operador de máquina de sinterizar |
| 821205 | Forneiro e operador (alto-forno) |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 821210 | Forneiro e operador (conversor a oxigênio) |
| 821215 | Forneiro e operador (forno elétrico) |
| 821220 | Forneiro e operador (refino de metais não-ferrosos) |
| 821225 | Forneiro e operador de forno de redução direta |
| 821230 | Operador de aciaria (basculamento de convertedor) |
| 821235 | Operador de aciaria (dessulfuração de gusa) |
| 821240 | Operador de aciaria (recebimento de gusa) |
| 821245 | Operador de área de corrida |
| 821250 | Operador de desgaseificação |
| 821255 | Soprador de convertedor |
| 821305 | Operador de laminador |
| 821310 | Operador de laminador de barras a frio |
| 821315 | Operador de laminador de barras a quente |
| 821320 | Operador de laminador de metais não-ferrosos |
| 821325 | Operador de laminador de tubos |
| 821330 | Operador de montagem de cilindros e mancais |
| 821335 | Recuperador de guias e cilindros |
| 821405 | Encarregado de acabamento de chapas e metais (têmpera) |
| 821410 | Escarfador |
| 821415 | Marcador de produtos (siderúrgico e metalúrgico) |
| 821420 | Operador de bobinadeira de tiras a quente, no acabamento de chapas e metais |
| 821425 | Operador de cabine de laminação (fio-máquina) |
| 821430 | Operador de escória e sucata |
| 821435 | Operador de jato abrasivo |
| 821440 | Operador de tesoura mecânica e máquina de corte, no acabamento de chapas e metais |
| 821445 | Preparador de sucata e aparas |
| 821450 | Rebarbador de metal |
| 822105 | Forneiro de cubilô |
| 822110 | Forneiro de forno-poço |
| 822115 | Forneiro de fundição (forno de redução) |
| 822120 | Forneiro de reaquecimento e tratamento térmico na metalurgia |
| 822125 | Forneiro de revérbero |
| 823105 | Preparador de massa (fabricação de abrasivos) |
| 823110 | Preparador de massa (fabricação de vidro) |
| 823115 | Preparador de massa de argila |
| 823120 | Preparador de barbotina |
| 823125 | Preparador de esmaltes (cerâmica) |
| 823130 | Preparador de aditivos |
| 823135 | Operador de atomizador |
| 823210 | Extrusor de fios ou fibras de vidro |
| 823215 | Forneiro na fundição de vidro |
| 823220 | Forneiro no recozimento de vidro |
| 823230 | Moldador de abrasivos na fabricação de cerâmica, vidro e porcelana |
| 823235 | Operador de banho metálico de vidro por flutuação |
| 823240 | Operador de máquina de soprar vidro |
| 823245 | Operador de máquina extrusora de varetas e tubos de vidro |
| 823250 | Operador de prensa de moldar vidro |
| 823255 | Temperador de vidro |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 823265 | Trabalhador na fabricação de produtos abrasivos |
| 823305 | Classificador e empilhador de tijolos refratários |
| 823315 | Forneiro (materiais de construção) |
| 823320 | Trabalhador da elaboração de pré-fabricados (cimento amianto) |
| 823325 | Trabalhador da elaboração de pré-fabricados (concreto armado) |
| 823330 | Trabalhador da fabricação de pedras artificiais |
| 828105 | Oleiro (fabricação de telhas) |
| 828110 | Oleiro (fabricação de tijolos) |
| 830105 | Mestre (indústria de celulose, papel e papelão) |
| 831105 | Cilindreiro na preparação de pasta para fabricação de papel |
| 831110 | Operador de branqueador de pasta para fabricação de papel |
| 831115 | Operador de digestor de pasta para fabricação de papel |
| 831120 | Operador de lavagem e depuração de pasta para fabricação de papel |
| 831125 | Operador de máquina de secar celulose |
| 832105 | Calandrista de papel |
| 832110 | Operador de cortadeira de papel |
| 832115 | Operador de máquina de fabricar papel (fase úmida) |
| 832120 | Operador de máquina de fabricar papel (fase seca) |
| 832125 | Operador de máquina de fabricar papel e papelão |
| 832135 | Operador de rebobinadeira na fabricação de papel e papelão |
| 833105 | Cartonageiro, a máquina |
| 833110 | Confeccionador de bolsas, sacos e sacolas e papel, a máquina |
| 833115 | Confeccionador de sacos de celofane, a máquina |
| 833120 | Operador de máquina de cortar e dobrar papelão |
| 833125 | Operador de prensa de embutir papelão |
| 833205 | Cartonageiro, a mão (caixas de papelão) |
| 840105 | Supervisor de produção da indústria alimentícia |
| 840110 | Supervisor da indústria de bebidas |
| 840115 | Supervisor da indústria de fumo |
| 840120 | Chefe de confeitaria |
| 841105 | Moleiro de cereais (exceto arroz) |
| 841110 | Moleiro de especiarias |
| 841115 | Operador de processo de moagem |
| 841205 | Moedor de sal |
| 841210 | Refinador de sal |
| 841305 | Operador de cristalização na refinação de açucar |
| 841310 | Operador de equipamentos de refinação de açúcar (processo contínuo) |
| 841315 | Operador de moenda na fabricação de açúcar |
| 841320 | Operador de tratamento de calda na refinação de açúcar |
| 841408 | Cozinhador (conservação de alimentos) |
| 841416 | Cozinhador de carnes |
| 841420 | Cozinhador de frutas e legumes |
| 841428 | Cozinhador de pescado |
| 841432 | Desidratador de alimentos |
| 841440 | Esterilizador de alimentos |
| 841444 | Hidrogenador de óleos e gorduras |
| 841448 | Lagareiro |
| 841456 | Operador de câmaras frias |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 841460 | Operador de preparação de grãos vegetais (óleos e gorduras) |
| 841464 | Prensador de frutas (exceto oleaginosas) |
| 841468 | Preparador de rações |
| 841472 | Refinador de óleo e gordura |
| 841476 | Trabalhador de fabricação de margarina |
| 841484 | Trabalhador de preparação de pescados (limpeza) |
| 841505 | Trabalhador de tratamento do leite e fabricação de laticínios e afins |
| 841605 | Misturador de café |
| 841610 | Torrador de café |
| 841615 | Moedor de café |
| 841620 | Operador de extração de café solúvel |
| 841625 | Torrador de cacau |
| 841630 | Misturador de chá ou mate |
| 841705 | Alambiqueiro |
| 841710 | Filtrador de cerveja |
| 841715 | Fermentador |
| 841720 | Trabalhador de fabricação de vinhos |
| 841725 | Malteiro (germinação) |
| 841730 | Cozinhador de malte |
| 841735 | Dessecador de malte |
| 841740 | Vinagreiro |
| 841745 | Xaropeiro |
| 841805 | Operador de forno (fabricação de pães, biscoitos e similares) |
| 841810 | Operador de máquinas de fabricação de doces, salgados e massas alimentícias |
| 841815 | Operador de máquinas de fabricação de chocolates e achocolatados |
| 842105 | Preparador de melado e essência de fumo |
| 842110 | Processador de fumo |
| 842115 | Classificador de fumo |
| 842120 | Auxiliar de processamento de fumo |
| 842205 | Preparador de fumo na fabricação de charutos |
| 842210 | Operador de máquina de fabricar charutos e cigarrilhas |
| 842215 | Classificador de charutos |
| 842220 | Cortador de charutos |
| 842225 | Celofanista na fabricação de charutos |
| 842230 | Charuteiro a mão |
| 842235 | Degustador de charutos |
| 842305 | Operador de máquina de fabricar cigarros |
| 848105 | Defumador de carnes e pescados |
| 848110 | Salgador de alimentos |
| 848115 | Salsicheiro (fabricação de lingüiça, salsicha e produtos similares) |
| 848205 | Pasteurizador |
| 848210 | Queijeiro na fabricação de laticínio |
| 848215 | Manteigueiro na fabricação de laticínio |
| 848305 | Padeiro |
| 848310 | Confeiteiro |
| 848315 | Masseiro (massas alimentícias) |
| 848325 | Trabalhador de fabricação de sorvete |
| 848405 | Degustador de café |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 848410 | Degustador de chá |
| 848415 | Degustador de derivados de cacau |
| 848420 | Degustador de vinhos ou licores |
| 848505 | Abatedor |
| 848510 | Açougueiro |
| 848515 | Desossador |
| 848520 | Magarefe |
| 848525 | Retalhador de carne |
| 848605 | Trabalhador do beneficiamento de fumo |
| 860105 | Supervisor de manutenção eletromecânica (utilidades) |
| 860110 | Supervisor de operação de fluidos (distribuição, captação, tratamento de água, gases, vapor) |
| 860115 | Supervisor de operação elétrica (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica) |
| 861105 | Operador de central hidrelétrica |
| 861110 | Operador de quadro de distribuição de energia elétrica |
| 861115 | Operador de central termoelétrica |
| 861120 | Operador de reator nuclear |
| 861205 | Operador de subestação |
| 862105 | Foguista (locomotivas a vapor) |
| 862110 | Maquinista de embarcações |
| 862115 | Operador de bateria de gás de hulha |
| 862120 | Operador de caldeira |
| 862130 | Operador de compressor de ar |
| 862140 | Operador de estação de bombeamento |
| 862150 | Operador de máquinas fixas, em geral |
| 862155 | Operador de utilidade (produção e distribuição de vapor, gás, óleo, combustível, energia, oxigênio) |
| 862205 | Operador de estação de captação, tratamento e distribuição de água |
| 862305 | Operador de estação de tratamento de água e efluentes |
| 862310 | Operador de forno de incineração no tratamento de água, efluentes e resíduos industriais |
| 862405 | Operador de instalação de extração, processamento, envasamento e distribuição de gases |
| 862505 | Operador de instalação de refrigeração |
| 862510 | Operador de refrigeração com amônia |
| 862515 | Operador de instalação de ar-condicionado |
| 910105 | Encarregado de manutenção mecânica de sistemas operacionais |
| 910110 | Supervisor de manutenção de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração |
| 910115 | Supervisor de manutenção de bombas, motores, compressores e equipamentos de transmissão |
| 910120 | Supervisor de manutenção de máquinas gráficas |
| 910125 | Supervisor de manutenção de máquinas industriais têxteis |
| 910130 | Supervisor de manutenção de máquinas operatrizes e de usinagem |
| 910205 | Supervisor da manutenção e reparação de veículos leves |
| 910210 | Supervisor da manutenção e reparação de veículos pesados |
| 910905 | Supervisor de reparos linhas férreas |
| 910910 | Supervisor de manutenção de vias férreas |
| 911105 | Mecânico de manutenção de bomba injetora (exceto de veículos automotores) |
| 911110 | Mecânico de manutenção de bombas |
| 911115 | Mecânico de manutenção de compressores de ar |
| 911120 | Mecânico de manutenção de motores diesel (exceto de veículos automotores) |
| 911125 | Mecânico de manutenção de redutores |
| 911130 | Mecânico de manutenção de turbinas (exceto de aeronaves) |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 911135 | Mecânico de manutenção de turbocompressores |
| 911205 | Mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração |
| 911305 | Mecânico de manutenção de máquinas, em geral |
| 911310 | Mecânico de manutenção de máquinas gráficas |
| 911315 | Mecânico de manutenção de máquinas operatrizes (lavra de madeira) |
| 911320 | Mecânico de manutenção de máquinas têxteis |
| 911325 | Mecânico de manutenção de máquinas-ferramentas (usinagem de metais) |
| 913105 | Mecânico de manutenção de aparelhos de levantamento |
| 913110 | Mecânico de manutenção de equipamento de mineração |
| 913115 | Mecânico de manutenção de máquinas agrícolas |
| 913120 | Mecânico de manutenção de máquinas de construção e terraplenagem |
| 914105 | Mecânico de manutenção de aeronaves, em geral |
| 914110 | Mecânico de manutenção de sistema hidráulico de aeronaves (serviços de pista e hangar) |
| 914205 | Mecânico de manutenção de motores e equipamentos navais |
| 914305 | Mecânico de manutenção de veículos ferroviários |
| 914405 | Mecânico de manutenção de automóveis, motocicletas e veículos similares |
| 914410 | Mecânico de manutenção de empilhadeiras e outros veículos de cargas leves |
| 914415 | Mecânico de manutenção de motocicletas |
| 914420 | Mecânico de manutenção de tratores |
| 914425 | Mecânico de veículos automotores a diesel (exceto tratores) |
| 915105 | Técnico em manutenção de instrumentos de medição e precisão |
| 915110 | Técnico em manutenção de hidrômetros |
| 915115 | Técnico em manutenção de balanças |
| 915205 | Restaurador de instrumentos musicais (exceto cordas arcadas) |
| 915210 | Reparador de instrumentos musicais |
| 915215 | Luthier (restauração de cordas arcadas) |
| 915305 | Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares |
| 915405 | Reparador de equipamentos fotográficos |
| 919105 | Lubrificador industrial |
| 919110 | Lubrificador de veículos automotores (exceto embarcações) |
| 919115 | Lubrificador de embarcações |
| 919205 | Mecânico de manutenção de máquinas cortadoras de grama, roçadeiras, motosserras e similares |
| 919305 | Mecânico de manutenção de aparelhos esportivos e de ginástica |
| 919310 | Mecânico de manutenção de bicicletas e veículos similares |
| 919315 | Montador de bicicletas |
| 950105 | Supervisor de manutenção elétrica de alta tensão industrial |
| 950110 | Supervisor de manutenção eletromecânica industrial, comercial e predial |
| 950205 | Encarregado de manutenção elétrica de veículos |
| 950305 | Supervisor de manutenção eletromecânica |
| 951105 | Eletricista de manutenção eletroeletrônica |
| 951305 | Instalador de sistemas eletroeletrônicos de segurança |
| 951310 | Mantenedor de sistemas eletroeletrônicos de segurança |
| 953105 | Eletricista de instalações (aeronaves) |
| 953110 | Eletricista de instalações (embarcações) |
| 953115 | Eletricista de instalações (veículos automotores e máquinas operatrizes, exceto aeronaves e embarcações) |
| 954105 | Eletromecânico de manutenção de elevadores |
| 954110 | Eletromecânico de manutenção de escadas rolantes |
| 954115 | Eletromecânico de manutenção de portas automáticas |
| **CBO** | **OCUPAÇÕES** |
| 954120 | Mecânico de manutenção de instalações mecânicas de edifícios |
| 954125 | Operador eletromecânico |
| 954205 | Reparador de aparelhos eletrodomésticos (exceto imagem e som) |
| 954210 | Reparador de rádio, TV e som |
| 954305 | Reparador de equipamentos de escritório |
| 991105 | Conservador de via permanente (trilhos) |
| 991110 | Inspetor de via permanente (trilhos) |
| 991115 | Operador de máquinas especiais em conservação de via permanente (trilhos) |
| 991120 | Soldador aluminotérmico em conservação de trilhos |
| 991205 | Mantenedor de equipamentos de parques de diversões e similares |
| 991305 | Funileiro de veículos (reparação) |
| 991310 | Montador de veículos (reparação) |
| 991315 | Pintor de veículos (reparação) |
| 991405 | Trabalhador da manutenção de edificações |
| 991410 | Conservador de fachadas |
| 991415 | Limpador de fachadas |
| 992105 | Alinhador de pneus |
| 992110 | Balanceador |
| 992115 | Borracheiro |
| 992120 | Lavador de peças |
| 992205 | Encarregado geral de operações de conservação de vias permanentes (exceto trilhos) |
| 992210 | Encarregado de equipe de conservação de vias permanentes (exceto trilhos) |
| 992215 | Operador de ceifadeira na conservação de vias permanentes |
| 992220 | Pedreiro de conservação de vias permanentes (exceto trilhos) |
| 992225 | Auxiliar geral de conservação de vias permanentes (exceto trilhos) |

***ANEXO 2***

***RAMOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA - PED***

**RAMOS DE ATIVIVIDADE ECONÔMICA**

**Variáveis: Q260, Q340, Q520, Q590 e RAMO**

**100** - Agricultura, Pecuária e Extração Vegetal

**203** - Têxtil

**205** - Alimentação

**206** - Mobiliário e Produtos de Madeira

**207** - Artefatos de Borracha

**208** - Papel, Papelão e Cortiça

**209** - Gráficas

**210** - Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas

**211** - Materiais de Construção

**213** - Artesanato

**221** - Metalúrgica

**222** - Mecânica

**223** - Material Elétrico-Eletrônico e Mat. Transporte

**231** - Química e Plásticos

**232** - Farmacêutico

**241** - Vestuário e Artefatos de Tecidos

**242** - Calçados

**299** - Outras Indústrias de Transformação

**301** - Construção de Edificações e Obras de Infra-Estrutura

**302** - Reformas e Reparação de Edificações

**401** - Comércio Atacadista

**402** - Comércio Varejista

**502** - Transportes e Armazenagem

**503** - Serviços de Utilidade Pública

**504** - Serviços Especializados

**505** - Serviços de Administração Pública, Forças Armadas e Polícia

**506** - Serviços Creditícios e Financeiros

**507** - Serviços Pessoais

**508** - Serviços de Alimentação

**509** - Educação

**510** - Saúde

**511** - Serviços Domésticos

**513** - Serviços de Comunicações

**514** - Diversões, Radiodifusão e Teledifusão

**515** - Serviços Comunitários

**516** - Comércio, Administração de Valores Imobiliários e de Imóveis

**517** - Serviços Auxiliares

**518** - Oficinas de Reparação Mecânica

**519** - Outros Serviços de Reparação e Limpeza

**599** - Outros Serviços

**601** - Embaixadas, Consulados, Representações Oficiais e Políticas

**699** - Outras Atividades Não-Classificadas

**-1** - Não se aplica

***ANEXO 3***

***DESCRIÇÃO DOS SETORES E RAMOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA - PED***

**DESCRIÇÃO DOS SETORES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Este item objetiva classificar o setor de atividade da empresa ou instituição à qual o indivíduo está vinculado ou a natureza da atividade exercida pelo conta-própria. Observe-se que a classe de atividade é independente da ocupação do indivíduo, isto é, um motorista pode exercer sua ocupação no transporte rodoviário (motorista de uma empresa de transporte) ou na indústria têxtil (motorista de uma fábrica de tecidos), por exemplo.

A empresa ou instituição a que o indivíduo estiver vinculado deve ser classificada segundo a finalidade de sua produção. Caso o entrevistado trabalhe em uma empresa que, além de um produto final, fabrica outras mercadorias apenas para adicioná-las ao produto final (rótulos, embalagens, etc.), a classificação deverá ser feita de acordo com o produto final.

Caso trabalhe num complexo industrial onde são elaborados vários produtos finais, a classificação deverá ser feita segundo o estabelecimento em que o entrevistado trabalha.

**SETORES DE ATIVIDADE ECONÔMICA**

**100 - agricultura, pecuária e extração vegetal**

Compõem este setor as atividades agrícolas, as de reflorestamento, as pecuárias e outras que envolvem criação de animais (apicultura, avicultura, etc.), além das atividades extrativas de vegetais e pesca.

Exemplos:

a) agricultura: as culturas (plantio e colheita) de arroz, feijão, cana-de-açúcar, milho, café, frutas e verduras (horticultura) e flores (floricultura);

b) reflorestamento e extração vegetal: plantio de árvores e sua extração, inclusive em florestas naturais;

c) pecuária: criação de gado bovino, eqüino, e outros de menor porte (porcos, ovelhas, etc.);

d) criação de outros animais: abelhas (apicultura), galinhas (avicultura), peixes (piscicultura), etc.

Observação: as empresas agro-industriais estão incluídas nas indústrias de transformação.

**INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO**

São todas as atividades cujo produto passa por um processo de transformação ou beneficiamento, de forma a adaptá-lo para o consumo direto ou indireto, ou seja, para sua utilização por outras atividades produtivas. Esta transformação pode ser feita tanto por processos industriais como artesanais. Além destas, foram também incluídas neste setor as atividades relativas à extração mineral.

**203 - Têxtil**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de fiação e tecelagem, em geral, e de especialidades têxteis.

**205 - Alimentação**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias do trigo; do milho; da soja; da mandioca; do arroz; da aveia; de refinação de açúcar; de torrefação e moagem de café; de refinação do sal; de panificação; de confeitos; de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios e produtos derivados; de massas alimentícias e biscoitos; de cervejas e bebidas em geral; de azeite e óleos alimentícios; de doces e conservas; de carnes e derivados; de frios; do fumo; da imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; de rações balanceadas; do café solúvel; da pesca; de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados.

**206 - Mobiliário e Produtos de Madeira**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de serraria; de carpintaria; de tanoaria; de madeiras compensadas e laminadas; de aglomerados e chapas de fibras de madeira; de marcenaria; de móveis de junco e vime; de vassouras.

**207 - Artefatos de Borracha**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de artefatos de borracha e de pneumáticos e câmaras de ar para veículos.

**208 - Papel, Papelão e Cortiça**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias do papelão; da cortiça; de papel, celulose e pasta de madeira para papel e de artefatos de papel, papelão e cortiça.

**209 - Gráficas e Editoras**

Neste subsetor estão incluídas as atividades de edição de livros, jornais e revistas; das indústrias da tipografia; da gravura e da encadernação.

**210 - Vidros, Cristais, Espelhos e Cerâmicas**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de vidros e cristais planos; de vidros e cristais ocos; de espelhos e lapidação de vidros; de cerâmica de louça e porcelana e da ótica.

**211 - Materiais de Construção**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de olaria; do cal e gesso; do cimento; de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; de cerâmica para construção; de escovas e pincéis e de artefatos de cimento armado.

**213 - Artesanato**

Neste subsetor estão incluídas as atividades artesanais em couro, madeira, pedras, metais, produção de bijuterias artesanais, etc. (Não estão incluídas as atividades de tecelagem, tricô, crochê, produção de artefatos de tecidos e outras assemelhadas.)

**221 - Metalúrgica**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias siderúrgicas; de fundição; de artefatos de ferro e metais em geral; de serralheria; de galvanoplastia e niquelação; de cutelaria; de forjaria, de parafusos, porcas, rebites e similares; de artefatos de metais não-ferrosos.

**222 - Mecânica**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de mecânica; de máquinas; de balanças, pesos e medidas; de autopeças; de tratores, de caminhões, ônibus, automóveis e veículos similares; de refrigeração, aquecimento, e tratamento de ar; de caldeiras e acessórios.

**223 - Material Elétrico-Eletrônico e Material de Transporte**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; de condutores elétricos; de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares; de aparelhos rádio-transmissão; de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; estamparias e equipamentos rodoviários.

**231 - Química e Plásticos**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de produtos químicos para fins industriais; de preparação de óleos vegetais e animais; de perfumaria e artigos de toucador; de resinas sintéticas; de salão e velas; de fabricação de álcool; de explosivos; de tintas e vernizes; de fósforos, de adubos e colas; de defensivos agrícolas; da destilação e refinação de petróleo; de material plástico; de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; de abrasivos; de alçais; de petroquímica; de lápis, canetas, tintas de escrever e similares; de defensivos animais.

**232 - Farmacêutica**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de produtos farmacêuticos.

**241 - Vestuário e Artefatos de Tecidos**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de confecções de roupas e chapéus; de guarda-chuva e bengalas; de luvas, bolsas e peles; de pentes, botões e similares; de material de segurança e proteção de trabalho.

**242 - Calçados**

Neste subsetor estão incluídas as atividades das indústrias de calçados.

**299 - Outras Indústrias de Transformação**

Estão incluídas neste subsetor todas as atividades das indústrias não classificadas anteriormente, como, por exemplo: indústria extrativa mineral; indústria de artefatos de couro e plástico; indústria de joalheria e lapidação de pedras preciosas, indústria de instrumentos musicais e brinquedos; indústria cinematográficas; etc.

**CONSTRUÇÃO CIVIL**

Inclui as atividades de construção e reforma de edificações e de obras de infra-estrutura.

**301 - Construção de Edificações e Obras de Infra-Estrutura**

Neste subsetor estão incluídas a construção de casas e edifícios públicos ou privados, monumentos, rodovias, barragens, pontes, viadutos, construção de ferrovias e metrô, pavimentação e aberturas de ruas, obras de urbanização em geral (esgoto e canalização de água), terraplanagem, etc.

**302 - Reforma e Reparação de Edificações**

Incluem-se neste subsetor as atividades de reforma e reparação de prédios e edificações na área da Construção Civil.

**COMÉRCIO DE MERCADORIAS**

São as atividades de vendas de mercadorias realizadas diretamente ao consumidor (vendas a varejo) ou para as empresas (vendas por atacado). Estas atividades podem realizar-se tanto em estabelecimentos como na via pública ou diretamente em visita ao cliente.

**401 - Comércio Atacadista**

São atividades de vendas de mercadorias realizadas para as empresas.

Exemplos: vendas por atacado e para empresas de comercialização de peças e acessórios, combustíveis, equipamentos, aço, papel, materiais de construção e, em geral, os equipamentos, matérias-primas e insumos necessários ao funcionamento das empresas.

**402 - Comércio Varejista**

São atividades de vendas de mercadorias realizadas diretamente ao consumidor.

Exemplos: vendas a varejo: comercialização de sapatos, roupas, eletrodomésticos, móveis, medicamentos, livros, automóveis, alimentos, bebidas, combustíveis e lubrificantes e todos os produtos de consumo geral, inclusive o comércio de ambulantes e nas feiras livres;

**SERVIÇOS**

**502 - Transportes e Armazenagem**

Estão incluídas neste subsetor atividades como transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e outros, assim como armazenagem de mercadorias, etc.

Exemplos: empresa de ônibus, aviação, etc.; entrepostos de armazenagem (silos, etc.).

**503 - Serviços de Utilidade Pública**

Estão incluídas neste subsetor as atividades como produção e distribuição de energia elétrica e gás encanado; água e esgoto; limpeza pública e remoção de lixo.

Exemplo: Comgás, Eletropaulo, etc.

**504 - Serviços Especializados**

Estão incluídas neste subsetor as atividades dos escritórios de engenharia e arquitetura, assessoria técnica, consultoria, pesquisa, análise e processamento de dados, publicidade, jurídicos, despachantes, etc.; serviços de reprodução (xerox); decoração; pintura, desenho, escultura; e outros serviços técnicos profissionais não-especificados.

**505 - Serviços de Administração Pública, Forças Armadas e Polícia**

Estão incluídas neste subsetor as atividades como Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo; serviços administrativos federais, estaduais, municipais e autárquicos; Exército, Marinha e Aeronáutica; Polícia Militar e Civil; Corpo de Bombeiros; e outras organizações governamentais.

**506 - Serviços Creditícios e Financeiros**

Estão incluídas neste subsetor as atividades dos bancos comerciais, de investimento, de seguros; do comércio de títulos e ações (Bolsa de Valores); organizações de cartões de crédito, sorteios, concessionárias de loterias (exclusive agências lotéricas).

**507 - Serviços Pessoais**

Estão incluídas neste subsetor as atividades de embelezamento pessoal; higiene; academias de dança, ginástica e luta; sauna e massagem e outros serviços pessoais.

**508 - Serviços de Alimentação**

Neste subsetor estão incluídos os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, padarias, confeitarias, vendedores de rua (acarajé, café, bolinho, doces, etc., quando não se tratar de simples comércio) pipoqueiros, etc.

**509 - Educação**

Estão incluídas neste subsetor todas as atividades ligadas a todos os tipos de escola, pública ou particular, e as atividades dos professores particulares.

**510 - Saúde**

Estão incluídas neste subsetor todas as atividades ligadas aos hospitais, clínicas, consultórios, prontos-socorros, maternidades, posto de saúde, dispensários, etc.

**511 - Domésticos**

São os serviços prestados à família, no domicílio, e realizados no âmbito dos afazeres domésticos, distinguindo-se destes porque são remunerados.

Exemplo: serviços de copa e/ou de cozinha (copeiras e cozinheiras), de atendimento a crianças (babás), de jardinagem, de segurança e de guarda no domicílio, de condução de veículos particulares, serviços de limpeza ou de faxina.

**513 - Serviços de Comunicações**

São os serviços de correios, telégrafos, telefonia e assemelhados.

**514 - Diversões, Radiodifusão e Teledifusão**

Inclui as rádios, televisões, parques de diversão, cinemas, teatros, promoção de espetáculos e similares.

**515 - Serviços Comunitários**

Inclui sindicatos, associações comunitárias, igrejas, cultos e atividades similares, previdência social (pública ou privada), etc.

**516 - Comércio e Administração de Valores Imobiliários e de Imóveis**

Inclui as imobiliárias, administradoras de imóveis, etc.

**517 - Serviços Auxiliares**

São serviços auxiliares:

a) da agricultura: aluguel de máquinas agrícolas

assistência técnica rural

serviços de combate a pragas

serviços de drenagem e irrigação

serviços de inseminação artificial

serviços de planejamento e reflorestamento

escritórios de desenvolvimento de projetos agropecuários

Emater

b) do comércio: comissários de mercadorias sem especificações

escritórios de representação comercial

Bolsa de Mercadorias

escritórios de comissão e consignação

c) comércio e indústria em geral: serviço de proteção ao crédito

agência de informações

locação de máquinas e equipamentos industriais

d) seguros, finanças e valores: administração de bens móveis

lotéricas oficiais

escritórios de títulos de investimento

corretagem de seguros

e) transporte: aeroportos

agentes de cargas

agentes de vendas de passagens

agentes de turismo

locação de veículos

estacionamentos

guardadores de carros

agenciadores de navios

cais e docas

carga/descarga de navios e barcos

estiva

polícia portuária

escafandria

agentes de emprego

f) atividades econômicas: locação de mão-de-obra

treinamento de pessoal,

escritórios de cobrança.

**518 - Oficinas de Reparação Mecânica**

Estão incluídas neste subsetor as atividades de reparação, reforma e conservação de máquinas e veículos.

**519 - Outros Serviços de Reparação e Limpeza**

Estão incluídas neste subsetor as atividades de reparação, reforma e conservação de mobiliário, instalações elétricas e sanitárias, artigos de uso pessoal e doméstico, inclusive eletrodomésticos; alfaiates e costureiras sob medida; tinturarias e lavanderias, além das de limpeza e vigilância, exclusive serviços domésticos.

**599 - Outros Serviços**

Estão incluídas as atividades ligadas a serviços que não estão compreendidos nos subsetores anteriores, tais como serviços de alojamento (hotéis, pensões, etc.) e outros não-classificados.

**OUTROS**

Inclui todas as atividades econômicas não-especificadas ou não-classificadas nos setores anteriores.

**601 - Embaixadas, Consulados, Representações Oficiais e Políticas**

**699 - Outras Atividades Não-Classificadas.**

.

***ANEXO 4***

***SETORES DE ATIVIDADE – CNAE DOMICILIAR 2.0***

**BASE DESDE NOVEMBRO/2010**

**Variáveis: Q26A, Q34A, Q52A, Q59A e RAMO\_CNAE**

**01101 -** Cultivo de Arroz

**01102 -** Cultivo de Milho

**01103 -** Cultivo de Outros Cereais

**01104 -** Cultivo de Algodão

**01105 -** Cultivo de Cana-De-Açúcar

**01106 -** Cultivo de Fumo

**01107 -** Cultivo de Soja

**01108 -** Cultivo de Mandioca

**01109 -** Cultivo de Outras Lavouras Temporárias Não Especificadas Anteriormente

**01110 -** Horticultura

**01111 -** Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais

**01112 -** Cultivo de Frutas Cítricas

**01113 -** Cultivo de Café

**01114 -** Cultivo de Cacau

**01115 -** Cultivo de Uva

**01116 -** Cultivo de Banana

**01117 -** Cultivo de Outras Plantas e Frutas de Lavoura Permanente Não Especificadas Anteriormente

**01118 -** Produção de Sementes e Mudas Certificadas

**01119 -** Lavoura Não Especificada

**01201 -** Criação de Bovinos

**01202 -** Criação de Outros Animais de Grande Porte Não Especificados Anteriormente

**01203 -** Criação de Caprinos e Ovinos

**01204 -** Criação de Suínos

**01205 -** Criação de Aves

**01206 -** Apicultura

**01207 -** Sericicultura - Criação Do Bicho Da Seda

**01208 -** Outros Animais Não Especificados Anteriormente e Pecuária Não Especificada

**01401 -** Atividades de Apoio À Agricultura e Pós-Colheita

**01402 -** Atividades de Apoio À Pecuária

**01500 -** Caça e Serviços Relacionados

**01999 -** Agropecuária

**02000** - Produção Florestal

**03001 -** Pesca

**03002 -** Aquicultura

**05000 -** Extração de Carvão Mineral

**06000 -** Extração de Petróleo e Gás Natural

**07001 -** Extração de Minérios de Metais Preciosos

**07002 -** Extração de Minerais Metálicos Não Especificados Anteriormente

**08001 -** Extração de Pedras, Areia e Argila

**08002 -** Extração de Gemas - Pedras Preciosas e Semipreciosas

**08009 -** Extração de Minerais Não Metálicos Não Especificados Anteriormente

**09000 -** Atividades de Apoio À Extração de Minerais

**10010 -** Abate e Fabricação de Produtos de Carne e Pescado

**10021 -** Fabricação de Conservas de Frutas, Legumes e Outros Vegetais

**10022 -** Fabricação de Óleos Vegetais e Gorduras Vegetais e Animais

**10030 -** Laticínios

**10091 -** Moagem, Fabricação de Produtos Amiláceos e de Alimentos Para Animais

**10092 -** Fabricação e Refino Do Açúcar

**10093 -** Torrefação e Moagem de Café

**10099 -** Fabricação de Outros Produtos Alimentícios

**11000 -** Fabricação de Bebidas

**12000 -** Processamento Industrial e Fabricação de Produtos Do Fumo

**13001 -** Preparação de Fibras, Fiação e Tecelagem

**13002 -** Fabricação de Artefatos Têxteis, Exceto Vestuário

**14001 -** Confecção de Artigos Do Vestuário e Acessórios, Exceto Sob Medida

**14002 -** Confecção, Sob Medida, de Artigos Do Vestuário

**15011 -** Curtimento e Outras Preparações de Couro

**15012 -** Fabricação de Artigos de Viagem e de Artefatos Diversos de Couro

**15020 -** Fabricação de Calçados e Partes Para Calçados, de Qualquer Material

**16001 -** Serrarias

**16002 -** Fabricação de Produtos de Madeira, Cortiça e Material Trançado, Exceto Móveis

**17001 -** Fabricação de Celulose, Papel, Cartolina e Papel-Cartão

**17002 -** Fabricação de Embalagens e de Produtos Diversos de Papel, Cartolina, Papel-Cartão e Papelão Ondulado

**18000 -** Impressão e Reprodução de Gravações

**19010 -** Coquerias - Carvão Para Combustível Extraído Do Carvão Vegetal - Coque - e Resíduos

**19020 -** Fabricação de Produtos Derivados Do Petróleo

**19030 -** Produção de Biocombustíveis

**20010 -** Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Produtos Afins

**20020 -** Fabricação de Sabões, Detergentes, Produtos de Limpeza, Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal

**20090 -** Fabricação de Outros Produtos Químicos Não Especificados Anteriormente

**21000 -** Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos

**22010 -** Fabricação de Produtos de Borracha

**22020 -** Fabricação de Produtos de Material Plástico

**23010 -** Fabricação de Vidro e Produtos de Vidro

**23091 -** Fabricação de Produtos Cerâmicos

**23099 -** Fabricação de Outros Produtos de Minerais Não metálicos Não Especificados Anteriormente

**24001 -** Fabricação de Produtos Siderúrgicos

**24002 -** Metalurgia Dos Metais Não ferrosos

**24003 -** Fundição

**25001 -** Fabricação de Produtos de Metal, Exceto Máquinas e Equipamentos

**25002 -** Forjaria, Estamparia, Metalurgia Do Pó e Serviços de Tratamento de Metais

**26010 -** Fabricação de Componentes Eletrônicos

**26020 -** Fabricação de Equipamentos de Informática e Periféricos

**26030 -** Fabricação de Equipam Comunicação, Aparelhos Recepção, Reprodução, Gravação e Amplificação de Áudio e Vídeo

**26041 -** Fabricação de Aparelhos Medida, Teste e Controle; Cronômetros e Relógios e Eletromédicos e Eletroterapêuticos

**26042 -** Fabricação de Equipamentos Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos e de Mídias Virgens, Magnéticas e Ópticas

**27010 -** Fabricação de Eletrodomésticos

**27090 -** Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos Diversos, Exceto Eletrodomésticos

**28000 -** Fabricação de Máquinas e Equipamentos

**29001 -** Fabricação e Montagem de Veículos Automotores

**29002 -** Fabricação de Cabines, Carrocerias, Reboques e Peças Para Veículos Automotores

**29003 -** Reconstrução, Em Fábrica, de Motores de Veículos Automotores

**30010 -** Construção de Embarcações

**30020 -** Fabricação de Veículos Ferroviários

**30030 -** Fabricação de Aeronaves

**30090 -** Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte Não Especificados Anteriormente

**31000 -** Fabricação de Móveis

**32001 -** Fabricação de Artigos de Joalheria, Bijuteria e Semelhantes

**32002 -** Fabricação de Instrumentos Musicais

**32003 -** Fabricação de Artefatos Para Pesca e Esporte e de Brinquedos e Jogos Recreativos

**32009 -** Fabricação de Produtos Diversos

**33001 -** Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos

**33002 -** Instalação de Máquinas e Equipamentos

**35010 -** Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

**35021 -** Produção e Distribuição de Combustíveis Gasosos Por Redes Urbanas

**35022 -** Produção e Distribuição de Vapor, Água Quente e Ar Condicionado

**36000 -** Captação, Tratamento e Distribuição de Água

**37000 -** Esgoto e Atividades Relacionadas

**38000 -** Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos; Recuperação de Materiais

**39000 -** Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos

**41000 -** Construção de Edifícios

**42000 -** Construção de Obras de Infraestrutura

**43000 -** Serviços Especializados Para Construção

**45010 -** Comércio de Veículos Automotores

**45020 -** Manutenção e Reparação de Veículos Automotores

**45030 -** Comércio de Peças e Acessórios Para Veículos Automotores

**45040 -** Comércio, Manutenção e Reparação de Motocicletas, Peças e Acessórios

**48010 -** Representantes Comerciais e Agentes Do Comércio, Exceto de Veículos Automotores e Motocicletas

**48020 -** Comércio de Matérias-Primas Agrícolas e Animais Vivos

**48030 -** Comércio de Produtos Alimentícios, Bebidas e Fumo

**48041 -** Comércio de Tecidos, Artefatos de Tecidos e Armarinho

**48042 -** Comércio de Artigos Do Vestuário, Complementos, Calçados e Artigos de Viagem

**48050 -** Comércio de Madeira, Material de Construção, Ferragens e Ferramentas

**48060 -** Comércio de Combustíveis Para Veículos Automotores

**48071 -** Comércio de Produtos Farmacêuticos, Médicos, Ortopédicos, Odontológicos e de Cosméticos e Perfumaria

**48072 -** Comércio de Artigos de Escritório e de Papelaria; Livros, Jornais e Outras Publicações

**48073 -** Comércio de Eletrodomésticos, Móveis e Outros Artigos de Residência

**48074 -** Comércio de Equipamentos e Produtos de Tecnologias de Informação e Comunicação

**48075 -** Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos, Exceto Eletrodomésticos

**48076 -** Comércio de Combustíveis Sólidos, Líquidos e Gasosos, Exceto Para Veículos Automotores

**48077 -** Comércio de Produtos Usados

**48078 -** Comercio de Resíduos e Sucatas

**48079 -** Comércio de Produtos Novos Não Especificados Anteriormente

**48080 -** Supermercado e Hipermercado

**48090 -** Lojas de Departamento e Outros Comércios Não Especializados, Sem Predominância de Produtos Alimentícios

**48100 -** Comércio Ambulante e Feiras

**49010 -** Transporte Ferroviário e Metro ferroviário

**49030 -** Transporte Rodoviário de Passageiros

**49040 -** Transporte Rodoviário de Carga

**49090 -** Outros Transportes Terrestres

**50000 -** Transporte Aquaviário

**51000 -** Transporte Aéreo

**52010 -** Armazenamento, Carga e Descarga

**52020 -** Atividades Auxiliares Dos Transportes e Atividades Relacionadas À Organização Do Transporte de Carga

**53001 -** Atividades de Correio

**53002 -** Atividades de Malote e de Entrega

**55000 -** Alojamento

**56011 -** Restaurantes e Outros Estabelecimentos de Serviços de Alimentação e Bebidas

**56012 -** Serviços de Catering, Bufê e Outros Serviços de Comida Preparada

**56020 -** Serviços Ambulantes de Alimentação

**58000 -** Edição e Edição Integrada À Impressão

**59000 -** Atividades Cinematográficas, Produção de Vídeos e de Programas de Televisão, Gravação de Som e de Música

**60001 -** Atividades de Rádio

**60002 -** Atividades de Televisão

**61000 -** Telecomunicações

**62000 -** Atividades Dos Serviços de Tecnologia Da Informação

**63000 -** Atividades de Prestação de Serviços de Informação

**64000 -** Serviços Financeiros

**65000 -** Seguros e Previdência Privada

**66001 -** Atividades Auxiliares Dos Serviços Financeiros

**66002 -** Atividades Auxiliares Dos Seguros, Da Previdência Complementar e Dos Planos de Saúde

**68000 -** Atividades Imobiliárias

**69000 -** Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria

**70000 -** Atividades de Consultoria Em Gestão Empresarial

**71000 -** Serviços de Arquitetura e Engenharia e Atividades Técnicas Relacionadas; Testes e Análises Técnicas

**72000 -** Pesquisa e Desenvolvimento Científico

**73010 -** Publicidade

**73020 -** Pesquisas de Mercado e Opinião Pública

**74000 -** Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas Não Especificadas Anteriormente

**75000 -** Atividades Veterinárias

**77010 -** Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos

**77020 -** Aluguel de Meios de Transportes, Maquinas e Equipam sem Operador e Gestão Ativos Intangíveis Não Financeiros

**78000 -** Seleção, Agenciamento e Locação de Mão De Obra

**79000 -** Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas

**80000 -** Atividades de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores e Investigação

**81011 -** Serviços de Limpeza e de Apoio A Edifícios, Exceto Condomínios Prediais

**81012 -** Condomínios Prediais

**81020 -** Atividades Paisagísticas

**82001 -** Serviços de Escritório e Apoio Administrativo

**82002 -** Atividades de Teleatendimento

**82003 -** Atividades de Organização de Eventos, Exceto Culturais e Esportivos

**82009 -** Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente Às Empresas

**84011 -** Administração Publica e Regulação Da Política Econômica e Social – Federal

**84012 -** Administração Publica e Regulação Da Política Econômica e Social – Estadual

**84013 -** Administração Publica e Regulação Da Política Econômica e Social – Municipal

**84014 -** Defesa

**84015 -** Outros Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública – Federal

**84016 -** Outros Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública – Estadual

**84017 -** Outros Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública – Municipal

**84020 -** Seguridade Social Obrigatória

**85011 -** Creche

**85012 -** Pré-Escola e Ensino Fundamental

**85013 -** Ensino Médio

**85014 -** Educação Superior

**85015 -** Educação Profissional de Nível Técnico e Tecnológico

**85021 -** Serviços Auxiliares À Educação

**85029 -** Outras Atividades de Ensino

**86001 -** Atividades de Atendimento Hospitalar

**86002 -** Atividades de Atenção Ambulatorial Executadas Por Médicos e Odontólogos

**86003 -** Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica

**86004 -** Atividades de Profissionais Da Área de Saúde, Exceto Médicos e Odontólogos

**86009 -** Atividades de Atenção À Saúde Humana Não Especificadas Anteriormente

**87000 -** Atividades de Assistência À Saúde Humana Integradas Com Assistência Social, Inclusive Prestadas em Residências

**88000 -** Serviços de Assistência Social Sem Alojamento

**90000 -** Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos

**91000 -** Atividades Ligadas Ao Patrimônio Cultural e Ambiental

**92000 -** Atividades de Exploração de Jogos de Azar e Apostas

**93011 -** Atividades Esportivas

**93012 -** Atividades de Condicionamento Físico

**93020 -** Atividades de Recreação e Lazer

**94010 -** Atividades de Organizações Associativas Patronais, Empresariais e Profissionais

**94020 -** Atividades de Organizações Sindicais

**94091 -** Atividades de Organizações Religiosas e Filosóficas

**94099 -** Outras Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente

**95010 -** Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e Comunicação

**95030 -** Reparação e Manutenção de Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos

**96010 -** Lavanderias, Tinturarias e Toalheiros

**96020 -** Cabeleireiros e Outras Atividades de Tratamento de Beleza

**96030 -** Atividades Funerárias e Serviços Relacionados

**96090 -** Outras Atividades de Serviços Pessoais

**97000 -** Serviços Domésticos

**99000 -** Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais

**99999 -** Atividades Mal Definidas

**100000 -** Não Aplica

**100001 –** Sem declaração

***ANEXO 5***

***DESCRIÇÃO DOS SETORES DE ATIVIDADE - CNAE DOMICILIAR 2.0***

**BASE DESDE NOVEMBRO/2010**

**Variáveis: Q26A, Q34A, Q52A, Q59A e RAMO\_CNAE**

O IBGE disponibiliza os descritores da CNAE domiciliar 2.0 no site [<http://www.cnaedom.ibge.gov.br/>](file:///\\nitrogenio\diretoria_dapad$\GEMET\DIMET\PED\ABC\Gerar_Base\%3chttp:\www.cnaedom.ibge.gov.br\%3e).

Essa lista de descritores sofre atualizações e a utilizada pela PED refere-se a abril/2011.

***ANEXO 6***

***ESTRUTURA DO ARQUIVO DA BASE DE DADOS***

| **VARIÁVEL** | **POSIÇÃO** |
| --- | --- |
| domic | 1 - 5 |
| familia | 6 - 7 |
| pessoa | 8 - 9 |
| municipio | 10 - 11 |
| conglom | 12 - 21 |
| aamm | 22 - 29 |
| a080 | 30 - 31 |
| a090 | 32 - 33 |
| b010 | 34 - 35 |
| peso | 36 - 37 |
| c010 | 38 - 39 |
| c020 | 40 - 42 |
| c030 | 43 - 44 |
| c040 | 45 - 46 |
| c050 | 47 - 48 |
| c060 | 49 - 51 |
| c071 | 52 - 53 |
| c072 | 54 - 56 |
| c080 | 57 - 59 |
| c090 | 60 - 61 |
| c101 | 62 - 63 |
| c102 | 64 - 65 |
| c110 | 66 - 67 |
| q120 | 68 - 69 |
| q130 | 70 - 71 |
| q140 | 72 - 73 |
| q150 | 74 - 75 |
| q170 | 76 - 77 |
| q180 | 78 - 79 |
| q190 | 80 - 81 |
| q200 | 82 - 83 |
| q210 | 84 - 85 |
| q220 | 86 - 87 |
| q230 | 88 - 89 |
| q240 | 90 - 91 |
| q250 | 92 - 98 |
| q260 | 99 - 103 |
| q270 | 104 - 108 |
| q280 | 109 - 110 |
| q290 | 111 - 112 |
| q300 | 113 - 114 |
| q310 | 115 - 116 |
| q320 | 117 - 118 |
| q330 | 119 - 120 |
| q340 | 121 - 125 |
| q350 | 126 - 127 |
| q360 | 128 - 129 |
| q370 | 130 - 131 |
| q380 | 132 - 134 |
| q390 | 135 - 136 |
| q410 | 137 - 138 |
| q421 | 139 - 146 |
| q422 | 147 - 154 |
| q423 | 155 - 162 |
| q424 | 163 - 170 |
| q425 | 171 - 178 |
| q431 | 179 - 182 |
| q432 | 183 - 186 |
| q440 | 187 - 190 |
| q451 | 191 - 192 |
| q460 | 193 - 194 |
| q471 | 195 - 202 |
| q472 | 203 - 210 |
| q473 | 211 - 212 |
| q480 | 213 - 214 |
| q490 | 215 - 216 |
| q500 | 217 - 218 |
| q510 | 219 - 225 |
| q520 | 226 - 230 |
| q550 | 231 - 232 |
| q561 | 233 - 234 |
| q562 | 235 - 236 |
| q563 | 237 - 238 |
| q564 | 239 - 240 |
| q565 | 241 - 242 |
| q566 | 243 - 244 |
| q567 | 245 - 246 |
| q570 | 247 - 248 |
| q580 | 249 - 255 |
| q590 | 256 - 260 |
| q600 | 261 - 262 |
| q610 | 263 - 264 |
| q620 | 265 - 268 |
| q631 | 269 - 276 |
| q632 | 277 - 284 |
| q633 | 285 - 292 |
| q634 | 293 - 294 |
| q16D | 295 - 299 |
| q16S | 300 - 308 |
| q16M | 309 - 317 |
| q40D | 318 - 322 |
| q40M | 323 - 331 |
| q40A | 332 - 339 |
| q45D | 340 - 344 |
| q45M | 345 - 353 |
| q45A | 354 - 361 |
| q53D | 362 - 366 |
| q53M | 367 - 375 |
| q53A | 376 - 383 |
| q54D | 384 - 388 |
| q54M | 389 - 397 |
| q54A | 398 - 405 |
| sit | 406 - 407 |
| ramo | 408 - 412 |
| setor | 413 - 416 |
| pospa | 417 - 419 |
| pos | 420 - 422 |
| inst | 423 - 424 |
| inflatorpa | 425 - 436 |
| sm | 437 - 448 |
| rfam | 449 - 456 |
| tamanho | 457 - 458 |
| q26a | 459- 463 |
| q34a | 464 - 468 |
| q52a | 469 - 473 |
| q59a | 474 - 478 |
| ramo\_cnae | 479 - 484 |
| setor\_cnae | 485 - 489 |

Obs.: as variáveis apresentadas são todas numéricas.